



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11057 | 68 páginas
Curitiba, Terça-feira, 16 de Novembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	10
Controladoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	16
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	19
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ..	23
Secretaria da Educação e do Esporte	23

Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Saúde	51
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	52
Secretaria da Segurança Pública	54
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	64

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	65
Defensoria Pública do Estado	65



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9406

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.118.793-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 16.751.031,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 142 - Operações de Crédito Externas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

161087/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21002715

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9406

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903900	142	15 L	16.751.031,00	21003096
TOTAL					16.751.031,00	
TOTAL					16.751.031,00	

161088/2021

DECRETO Nº 9.407

Retifica Anexo único da Resolução nº 10.037, de 01 de agosto de 2017, na parte que concedeu Progressão à PAULINO HEITOR MEXIA, servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo- QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0046316-62.2018.8.16.0182, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando o contido no protocolado nº 18.268.927-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 10.307, de 01 de agosto de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AP	PAULINO HEITOR MEXIA	18494825	1	CL REF	CL REF	06/05/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161089/2021

DECRETO Nº 9.408

Retifica Anexo Único da Resolução nº 14.576, de 29 de outubro de 2014, na parte que concedeu Progressão à Andre Skodowski Cruz, para constar, por força de decisão judicial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 3.207/2021 - PGE, tendo em vista o cumprimento da

decisão proferida nos Autos nº 0002077-61.2014.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e contido no protocolado nº 18.080.648-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 14.576, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9.322, de 29 de outubro de 2014, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ	85688618	1	CL REF	CL REF	08/04/2013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161090/2021

DECRETO Nº 9.409

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIO MAURICIO BEZERRA GERALDO, RG nº 8.369.690-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando sem efeito sua nomeação efetivada pelo Decreto nº 8.789, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

161091/2021

DECRETO Nº 9.410

Concede Progressão por Titulação a servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.247.350-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede ao servidor estável regido pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161092/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT

DECRETO Nº 9410/2021

ANEXO ÚNICO
AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL. Ref.	PARA CL. Ref.
ADEMIR BUSSOLIN	13409331	1	QPPE	SEJUF	AO	II 1	II 3
GENILTON SANTOS SILVA	34892768	1	QPPE	SEJUF	AO	I 10	I 12

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL. Ref.	PARA CL. Ref.
ANDERSON BENETTI TEIXEIRA	43528807	2	QPPE	SEJUF	AE	II 1	II 3
CLAUDINEI MONTEIRO DALAVA	79601993	1	QPPE	SEJUF	AE	II 1	II 3
JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES PINTO	47895790	2	QPPE	SEJUF	AE	II 1	II 3
LOURENÇO FRANCISCO DA SILVA	52665345	1	QPPE	SEJUF	AE	II 1	II 3
MARCELIO MONTEIRO	87179052	1	QPPE	SEJUF	AE	II 1	II 3
SIDNEI APARECIDO DE LIMA	70198118	1	QPPE	SEJUF	AE	II 1	II 3
WILLIAN DANIEL PEREIRA DE MELLO	92497550	1	QPPE	SEJUF	AE	II 1	II 3

161093/2021

DECRETO Nº 9.411

Promoção por merecimento de servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.247.350-2,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

161100/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM

DECRETO Nº 9411/2021

ANEXO ÚNICO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL. Ref.	PARA CL. Ref.
JUNIOR CESAR DAVANTEL	71550923	1	QPPE	SEJUF	AE	III 5	II 1

161102/2021

DECRETO Nº 9.412

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 3398 de 13 de novembro de 2019, na parte que promoveu CLAUDECIR ROMERO, da carreira de Investigador de Polícia da 3ª classe para a 2ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0014082-90.2019.8.16.0182, que tramitou no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba e na 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e considerando o contido no protocolado sob nº 18.002.488-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 3398, de 13 de novembro de 2019, na parte que promoveu CLAUDECIR ROMERO RG. Nº 4.083.052-9, da carreira de Investigador de Polícia da 3ª classe para a 2ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

161104/2021

DECRETO Nº 9.413

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO CARLOS SILVA, RG nº 1.995.989-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-4, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, ficando exonerado ADALBERTO LUIZ MEDEIROS, RG nº 1.102.488-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

161105/2021

DECRETO Nº 9.414

Substituição de Conselheiro titular representante do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Paraná - CONESD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Decreto nº 3.378, de 13 de novembro de 2019, e o contido no protocolo nº 18.191.212-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, como Conselheira titular representante do Departamento da Polícia Civil - DPC a servidora:

I - ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG. 12.635.917-9, em substituição a ÍTALO BIANCARDI NETO, RG nº 4.193.736-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

161106/2021

DECRETO Nº 9.415

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA ELIZA DA SILVA, RG nº 8117364-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada MAIZA LUCIA DA SILVA, RG nº 3.644.617-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

161107/2021

DECRETO Nº 9.416

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIULIANO GILIOLI BINDO, RG nº 9.315.697-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerado MARCELO BIENTINEZI VALENÇA, RG nº 4.896.897-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
161108/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

17.471.827-0/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.471.827-0 e aliado ao contido no Despacho da PCG/PGE (Mov. 38), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA entre o ESTADO DO PARANÁ – por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI); da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA); e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) – e a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO); a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); a Universidade Estadual de Maringá (UEM); a Universidade Estadual de Londrina (UEL); a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP); e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), cujo objeto é a realização do projeto denominado “PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO DE AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO – RESTEC GAPI”, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses e valor global previsto de R\$ 1.635.360,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais). PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/11/21. (Enc. proc. à SETI, em, 16/11/21).

161120/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.999.906-4/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 16/11/21. (Enc. proc. à SEAP/

DPE, 16/11/21).

17.733.084-1/21 - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 16/11/21. (Enc. proc. à SEAP/ DPE, 16/11/21).

161121/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 907

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CASSIA REGINA ALBUQUERQUE, RG nº 6.813.501-0, nomeada pelo Decreto nº 5.812, de 28 de setembro de 2020, na Casa Civil, para exercer, a partir de 17 de novembro de 2021, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

161144/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná**PORTARIA N.º 1000/2021-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.836.273-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENON LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.241.342/0001-57, retirando-se os sócios Elisângela Cristina Menon e Renato da Motta Guimarães, ingressando Josuel Gertrudes Vaiz e Aline Rodrigues dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160125/2021

PORTARIA N.º 1002/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000475-25.2020.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.125.038-4 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, JULYANNE FRANCISCO ALVES PINTO, sob a matrícula nº 329022-0, para atuar no Município de RIO NEGRO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160100/2021

PORTARIA N.º 1003/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004633-89.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.711.470-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, FABIANA CHOTI, sob a matrícula nº 881001-0, para atuar no Município de MANDAGUAÍ/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160104/2021

PORTARIA N.º 1004/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 040140-26.2021.8.16.0000, da 5ª CÂMARA CÍVEL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.646.196-9 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, JOSE PEDRO CHIQUITTO, sob a matrícula nº 299001-6, para atuar no Município de GUARATUBA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160111/2021

PORTARIA N.º 1005/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0029831-43.2021.8.16.0000, da 5ª CÂMARA CÍVEL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.482.088-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ALINE MACHADO, sob a matrícula nº 1667009-0, para atuar no Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160112/2021

PORTARIA N.º 1006/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001568-86.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.282.015-8 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, RENAN VAZ PEREIRA, sob a matrícula nº 1801058-5, para atuar no Município de COLOMBO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160257/2021

PORTARIA N.º 1009/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 00848-79.2021.8.16.0179, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.415.223-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, WAGNER GUARALDELI, sob a matrícula nº 881008-8, para atuar no Município de MANDAGUARI/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

160117/2021

PORTARIA N.º 1011/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004957-79.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.673.521-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, VITORIA ELOISA DA SILVA, sob a matrícula nº 1632023-4, para atuar no Município de AMPERE/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

160114/2021

PORTARIA N.º 1012/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.010.343-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a razão social do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO BRAZ LTDA** para **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO BRAZ EIRELI**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 02.648.815/0001-07 e alteração da composição societária, retirando-se a sócia Liliana Tosato, permanecendo Carlos Roque Tosato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

160126/2021

PORTARIA N.º 1013/2021- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 17.985.866-5 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FK LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 42.762.752/0001-30, com sede na Avenida Iguaçu, nº 583 sala 01 – Centro - São Miguel do Iguaçu/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de

candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores FK Ltda, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

160128/2021

PORTARIA N.º 1015/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0034836-46.2021.8.16.0000, da 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.465.351-8 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CATARINA UEBERBACKER, sob a matrícula nº 1801059-3, para atuar no Município de CURITIBA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

160116/2021

PORTARIA N.º 1017/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0017166-92.2021.8.16.0000, da 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.131.383-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, LINEKER FANTINI RIBEIRO, sob a matrícula nº 712179-2, para atuar no Município de LONDRINA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral

160118/2021

PORTARIA N.º 1018/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001129-75.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.297.858-4 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, CRISTIANO DA COSTA RAMOS, sob a matrícula nº 743027-2, para atuar no Município de ROLÂNDIA/ PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160119/2021

PORTARIA N.º 1019/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004291-78.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 3ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.661.096-4 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 3ª VARA - PROJUDI, GABRIELA EDUARDA MARCONINI, sob a matrícula nº 1316090-2, para atuar no Município de FOZ DO IGUAÇU / PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160121/2021

PORTARIA N.º 1020/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0005154-34.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 3ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.613.259-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 3ª VARA - PROJUDI, MARCOS PAULO GONÇALVES DA SILVA, sob a matrícula nº 540012-0, para atuar no Município de ANDARAÍ/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160122/2021

PORTARIA N.º 1022/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003056-76.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.468.133-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI, CHARLES SEIDY FURUKAWA, sob a matrícula nº 1801060-7, para atuar no Município de CURITIBA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160120/2021

PORTARIA N.º 978/2021- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 18.181.038-6 - DETRAN/PR, a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAVIUNA LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 42.366.392/0001-57, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 450 – Centro – Rolândia, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Caviuna Ltda, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160123/2021

PORTARIA N.º 979/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000790-19.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.207.301-8 resolve:
CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, LUIZ ANTONIO RIBEIRO JUNIOR FAVERO, sob a matrícula nº 1801055-0, para atuar no Município de CURITIBA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160101/2021

PORTARIA N.º 980/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0075584-57.2020.8.16.0000, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.884.542-1 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, EVERSON PAULO RAMOS SAMPAIO, sob a matrícula nº 353008-6, para atuar no Município de LAPA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160102/2021

PORTARIA N.º 982/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004297-85.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.648.981-2 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, LUANA YARA LAMONICA CHIQUITTO, sob a matrícula nº 173017-7, para atuar no Município de ARAUCARIA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160093/2021

PORTARIA N.º 983/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0025087-05.2021.8.16.0000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA;;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.481.647-6 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, THIAGO DOS REIS VINCENZZI, sob a matrícula nº 1334028-5, para atuar no Município de TOLEDO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160095/2021

PORTARIA N.º 984/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003044-62.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.480.059-6 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, FERNANDA MARA DAVID KOSTRZEVICZ, sob a matrícula nº 402094-4, para atuar no Município de PONTA GROSSA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160096/2021

PORTARIA N.º 986/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0006038-63.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.877.264-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, ADRIANO MENDES COSTA, sob a matrícula nº 712178-4, para atuar no Município de LONDRINA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160098/2021

PORTARIA N.º 987/2021 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0018832-31.2021.8.16.0000, da 5ª CÂMARA CÍVEL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.358.343-5 resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL, DEBORA MACHADO, sob a matrícula nº 1801056-9, para atuar no Município de FAZENDA RIO GRANDE/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160105/2021

PORTARIA N.º 988/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003709-78.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.539.668-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, SIRLEI CRISTINA PAULINO AZEVEDO, sob a matrícula nº 918022-2, para atuar no Município de NOVA ESPERANÇA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160107/2021

PORTARIA N.º 989/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0027016-73.2021.8.16.0000 da 5ª CÂMARA CÍVEL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.443.796-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL, VANESSA ALGABA CAPPI, sob a matrícula nº 760010-0, para atuar no Município de COLORADO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160109/2021

PORTARIA N.º 990/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003659-64.2021.8.16.0000, da 5ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.150.980-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ARNOLDO SILVERIO DOS SANTOS, sob a matrícula nº 1801057-7, para atuar no Município de COLOMBO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160184/2021

PORTARIA N.º 991/2021 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0002383-83.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.396.978-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, JULIANO DE ANDRADE, sob a matrícula nº 1754008-4, para atuar no Município de IMBITUVA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

160110/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1024/2021 - DG

Designar Michael Chrystian Bogo, RG nº 6.150.425-7, CPF nº 037.915.089-11, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Levi Carvalho dos Anjos, RG nº 4.741.951-4, CPF nº 537.400.259-72, Dayana Chapoval Cavalli, RG nº 8.146.731-5, CPF nº 031.876.469-56 e Juliano Aparecido Novaes Vieira, RG nº 10.740.444-9, CPF nº 070.477.329-50, servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscais** da Dispensa Licitação nº 58/2021, que tem por objeto, a locação de tendas e tabulados, objetivando o atendimento da demanda da Escola Pública de Trânsito nos meses de dezembro/21 e janeiro/22. Curitiba, 11 de Novembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

160099/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 40/2021 – CDFEPGE

Protocolo: 18.067.890-5 – Ordem 31/21-CDFEPGE.

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF.

Assunto: Consulta 1 sobre cobrança de honorários de protesto extrajudicial em caso de prescrição do crédito tributário ou não-tributário.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 473ª sessão ordinária virtual do dia 28 de outubro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela manutenção da cobrança de honorários nos casos em que houver a prescrição de créditos tributários e não-tributários já levados a protesto, em razão de sua autonomia em relação ao valor principal, bem como a inexistência de previsão legal autorizadora de renúncia sobre esta parcela.

Curitiba, em 28 de outubro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro-Relator

159755/2021

**1º PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 10

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, designada pela Resolução nº 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4629/2020, resolve:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E ASSUNÇÃO DAS VAGAS.

- 1.1. Em observância à ordem de classificação contida no Anexo do Edital nº 05, ficam os candidatos abaixo listados convocados a realizar a inscrição definitiva e assunção da vaga correspondente com a apresentação dos documentos que serão solicitados pelo Grupo Setorial de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado (GRHS/PGE).

CANDIDATO	VAGA - Procuradoria Especializada
RAMON RODRIGUES LOPES	PROCURADORIA AMBIENTAL - PAM
LARISSA RIBEIRO CAMPOS	PROCURADORIA DE SUCESSÕES - PSU

- 1.2. A inscrição definitiva deverá ser realizada na vaga correspondente do candidato convocado **no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) a partir do dia 16 de novembro de 2021 até 19 de novembro de 2021.**
- 1.3. Em observância ao Decreto nº 4629/2020 e ao item 1.2. do Edital nº 01 é imprescindível a existência de convênio vigente entre a Instituição de Ensino e o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.
- 1.4. Serão desconsideradas as inscrições de candidatos não convocados nos termos deste Edital.

2. DO CADASTRO DE RESERVA.

- 2.1. Permanecem os candidatos em cadastro de reserva nas demais vagas para as quais obtiveram aprovação, sem prejuízo de nova avaliação da compatibilidade entre o curso e a respectiva vaga na oportunidade da admissão.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Alex Yoshio Sugayama
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Res. 175/2021-PGE

Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná

Ítalo Medeiros Cisneiros
Procurador do Estado do Paraná

159797/2021

DELIBERAÇÃO N.º 82/2021 – CSPGE

Protocolo: 18.270.638-8 – 124/21-CSPGE.

Interessado: Celso Silvestre Grycajuk.

Assunto: Recurso em concurso de promoção por merecimento, Classe III para Classe II – Del. 74/2021-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1136ª sessão ordinária virtual do dia 11 de novembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do recurso/reclamação** do Dr. Celso Silvestre Grycajuk, por entender não ser o caso de considerar-se e pontuar-se diplomas e certificados obtidos antes do ingresso do recorrente na Carreira de Procurador do Estado do Paraná, visto que a aferição do merecimento deve dar-se durante o desempenho da função.

Curitiba, em 11 de novembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 84/2021 – CSPGE

Protocolo: 18.295.274-5 – 127/21-CSPGE.

Interessado: Ministério Público Federal – MPF / Empresa Concessionária de Rodovias S/A (Econorte), Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PR e Estado do Paraná.

Assunto: Proposta de adesão a Termo de Acordo Judicial – autos 5002735-44.2021.4.04.7013.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1136ª sessão ordinária virtual do dia 11 de novembro de 2021, por maioria de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta**, para a adesão do Estado do Paraná e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR aos termos do acordo proposto nos autos acima referidos, em conformidade com os fundamentos que constam do pedido formulado pelo colega Juliano Ribas Dea – PAC/PGE, bem com a documentação técnica a ser juntada por força da resposta ao pedido de diligências feito pelo mencionado colega procurador. Após, o protocolado deve ser encaminhado para apreciação

do Exmo. Sr. Governador do Estado, por versar sobre demanda que supera o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Curitiba, em 11 de novembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 85/2021 – CSPGE

Protocolo: 18.271.976-5 – 126/21-CSPGE.

Interessado: Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE / Rubem José Carneiro.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0005952-74.2006.8.16.0083.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1136ª sessão ordinária virtual do dia 11 de novembro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, com o acolhimento da proposta de acordo formulada, considerando-se a dificuldade de êxito na recuperação do ativo financeiro objeto de execução do julgado.

Curitiba, em 11 de novembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro-Relator

159754/2021

RESOLUÇÃO Nº 233/2021-PGE

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 204/2021-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar nº 26, de 1985, e considerando a solicitação encaminhada pelo Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 204/2021-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 204/2021-PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

159925/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 55/2021

Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelos incisos IV e VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo inciso II, do art. 7º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741/2019, de 19 de setembro de 2019; e CONSIDERANDO que a teor do art. 13 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Controladoria-Geral do Estado é o órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo Estadual, na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, composta pelo Sistema de Controle Interno, pelo Sistema de Transparência e Controle Social, pelo Sistema de Corregedoria, pelo Sistema de Ouvidoria e pelo Sistema de Integridade e Compliance;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno tem por finalidade a avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 15.524 de 05 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de função que, como um dos norteadores do Sistema de Controle Interno, preconiza a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases de um determinado processo visando a prevenção de erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos, assim como evitar o desempenho de funções incompatíveis de execução e fiscalização por um mesmo servidor;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, por meio de suas respectivas Coordenadorias, é o órgão responsável pelo controle técnico das atividades desempenhadas pelo Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, Agentes de Compliance, Controle Interno e de Ouvidoria e Transparência;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, como unidade prestadora de serviços na área de controladoria-geral, estabelecidas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741 de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 2.902, de 01 de outubro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Especificar a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicitar as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

I - DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I. Núcleo de Integridade e Compliance: estrutura administrativa do Órgão/Entidade, que atua em nível de execução sistêmica, cujas atribuições estão previstas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019.

II. Agente de Compliance: servidor responsável pela implementação e acompanhamento dos pilares do Programa de Integridade e Compliance mediante a identificação dos riscos coletados pelos inputs da ouvidoria, controle interno, urnas e das entrevistas. Sendo também, responsável pela execução e monitoramento do Plano de Integridade do órgão e/ou entidade juntamente com a Alta Administração, devendo estar atento para que não haja violação às leis e às normativas internas no órgão e/ou entidade.

III. Agente de Controle Interno: servidor responsável por verificar a consistência, a qualidade e a efetividade dos controles internos administrativos nos diversos níveis de chefia do órgão ou entidade em que atua.

IV. Agente de Ouvidoria: servidor responsável por receber, avaliar e encaminhar as manifestações dos usuários do serviço público e representá-lo junto aos órgãos e entidades, bem como por intermediar as resoluções cabíveis para a

solução das demandas recepcionadas.

V. Agente de Transparência: servidor responsável por manter a transparência e publicidade dos atos da administração pública, garantir a disponibilidade de dados e ferramentas de transparência à sociedade, proporcionar segurança e fidedignidade das informações, a objetividade e a qualidade dos dados, o acesso e a divulgação dos canais abertos de comunicação, bem como possibilitar a atuação da sociedade como participe da gestão pública e na prevenção e no combate à corrupção.

VI. Plano de Integridade: é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

VII. Plano de Trabalho: é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes.

VIII. Método das Três Linhas: proposta simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle, por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais de cada unidade organizacional, auxiliando no efetivo sucesso das iniciativas de gerenciamento de riscos.

IX. Primeira Linha: Execução e gestão de atividades fim e/ou meio do órgão ou entidade, que acarretam a responsabilidade do servidor que as realiza em, diariamente, identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos decorrentes do exercício de suas atividades.

X. Segunda Linha: Função de supervisão, monitoramento e assessoramento dos controles internos dos órgãos e entidades com o objetivo de facilitar o gerenciamento de riscos e monitorar a implementação de práticas eficazes da alta administração, auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão, mediante a verificação da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis dentro da própria organização.

XI. Terceira Linha: Função de auditoria interna, atividade independente, documentada e objetiva de avaliação, inspeção e de consultoria exercida de forma centralizada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão Central do Sistema de Controle Interno, realizada com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual.

XII. Subordinação administrativa: a sujeição relacionada às orientações quanto ao direcionamento e ao controle das ações necessárias à consecução das atribuições do NICS, incluindo o alinhamento entre os Agentes do Núcleo visando a cooperação recíproca no desenvolvimento das atividades.

XIII. Subordinação técnica: a submissão de questões relacionadas ao cumprimento das normas regulamentadoras e das diretrizes definidas pela Controladoria-Geral do Estado, no que tange aos Sistema de Integridade e Compliance, Sistema de Controle Interno, Sistema de Transparência e Sistema de Ouvidoria.

II - DA COMPOSIÇÃO DOS NICS E DAS DESIGNAÇÕES DOS AGENTES

Art. 3º O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial deverá ser composto por, no mínimo, um Agente de Compliance, um Agente de Controle Interno e um Agente de Ouvidoria e Transparência, nos termos do parágrafo único, do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo e com formação de nível superior.

Parágrafo único. Os Agentes referidos no caput deste artigo ficarão tecnicamente subordinados à Controladoria-Geral do Estado, que por meio das respectivas Coordenadorias realizará:

I. Definição das diretrizes e orientação aos Agentes para implementação e aprimoramento do Programa de Integridade e Compliance;

II. Recomendações administrativas internas.

Art. 4º O Agente de Compliance responsável por atuar junto às Secretarias de Estado, Casa Civil, Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado ocupará cargo comissionado simbologia DAS-6, vinculado à Controladoria-Geral do Estado, conforme disposto no Anexo III, da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, e será formalmente designado pelo Controlador-Geral de Estado para exercer a Chefia do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Caberá à autoridade máxima do órgão da Administração Pública direta referido no caput designar, por meio de ato formal, publicado no Diário Oficial do Estado o Agente de Controle Interno e o Agente de Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

Art. 5º O Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno e o Agente de Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, responsáveis por atuar junto a Casa Militar, Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de órgãos de regime especial, autarquias, fundações e serviços sociais autônomos serão designados, por ato formal publicado no Diário Oficial do Estado, pela autoridade máxima no âmbito de cada um dos órgãos e entidades a qual estão vinculados.

Parágrafo único. As funções do NICS da Governadoria e da Vice-Governadoria, sendo estas estruturas entendidas como Alta Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná, serão exercidas pela Controladoria-Geral do Estado e suas Coordenadorias.

Art. 6º Os dados dos servidores nomeados para atuarem como Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, assim como os eventuais afastamento, férias e/ou substituição dos Agentes, deverão ser informados à Controladoria-Geral do Estado pelos órgãos e entidades, por meio do Sistema e-Protocolo, para fins de atualização do cadastro de usuários e liberação de acesso junto aos sistemas institucionais de responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado.

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As atribuições do Agente de Integridade e Compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial estão previstas nos incisos I a IX do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, e deverão ser cumpridas de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas nas instruções normativas e outros atos formais exarados pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 8º As atribuições do Agente de Controle Interno do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial estão previstas nos incisos X a XXII do art. 24 do Re-

gumento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, e deverão ser cumpridas de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas nas instruções normativas e outros atos formais exarados pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 9º As atribuições do Agente de Ouvidoria do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial estão previstas nos incisos XXIII a XXVI do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, e deverão ser cumpridas de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas nas instruções normativas e outros atos formais exarados pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 10. As atribuições do Agente de Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial estão previstas nos incisos XXVII a XXXVII do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, e deverão ser cumpridas de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas nas instruções normativas e outros atos formais exarados pela Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As atribuições referidas no caput deste artigo poderão ser acumuladas com as atribuições do Agente referido no art. 9º, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. Incumbe ao Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, função exercida pelo Agente de Compliance conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741/2019:

I. a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado;

II. a coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo;

III. o desenvolvimento, em conjunto dos demais Agentes do NICS, de análises, diagnósticos e indicadores com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos;

IV. a promoção de reuniões periódicas com a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS;

V. o encaminhamento das solicitações referentes às necessidades de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades dos NICS;

VI. o acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS;

VII. o desenvolvimento de ações em conjunto com os demais Agentes para contribuir com a consolidação de uma cultura de ética e de probidade no serviço público estadual.

Art. 12. No exercício de suas atribuições os Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial deverão ter livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atividades, considerando o escopo de avaliação, não podendo ser sonegado nenhum processo, documento ou informação, salvo em situações previstas em lei.

§ 1º Os Agentes dos NICS deverão manter sigilo sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação de natureza estratégica do órgão ou entidade que tenha tido acesso, bem como cumprir as normas referentes à segurança da informação e à proteção de dados, de forma a garantir as respectivas integridade, disponibilidade e confiabilidade, agindo em conformidade com os preceitos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os Agentes dos NICS deverão subscrever o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade anexo a esta Resolução (ANEXO I) quando da sua designação e encaminhar à respectiva Coordenadoria da Controladoria-Geral do Estado para guarda e arquivo.

Art. 13. Os Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial estarão sujeitos à observância dos horários de trabalho, calendário anual e demais orientações funcionais estabelecidas pelo órgão ou entidade em que estiver atuando. Parágrafo único. O trâmite do procedimento para solicitação de férias do Agente de Compliance referido no art. 4º desta Resolução deverá ser realizado junto ao Grupo de Recursos Humanos Setorial do Órgão ou Entidade de atuação e, posteriormente, encaminhamento ao Grupo de Recursos Humanos da Controladoria-Geral do Estado e à Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado para ciência.

IV – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14. É de responsabilidade dos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a elaboração de Plano de Trabalho anual de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa ou outros atos formais emitidos pela Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º Compete ao Chefe do NICS a recepção e a junção dos planos de trabalho propostos pelos Agentes em e-Protocolo único a fim de garantir o cumprimento das Instruções Normativas da Controladoria-Geral do Estado e a integração das ações planejadas individualmente pelos Agentes e o encaminhamento para aprovação da alta administração.

§ 2º Compete ao Agente de Transparência a disponibilização dos Planos de Trabalho do NICS no Portal da Transparência.

§ 3º Após os trâmites descritos no §1º e §2º deste artigo, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado, via e-Protocolo para a Controladoria-Geral do Estado.

V – DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Fica vedado aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance a realização e a gestão operacional de atividades fim e/ou meio do órgão ou entidade exercidas em primeira linha.

Parágrafo único. Não deverá haver a indicação dos Agentes designados nos órgãos e entidades em que atuam, para substituírem outro Agente quando esta ocorrer por suspeição, impedimento ou qualquer outro afastamento legal.

Art. 16. Não deverão ser indicados e designados os Agentes integrantes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial para comporem comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, de Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, Comissão de Tomada de Contas Especial, Conselhos, Grupos de Trabalho e Comitês.

Parágrafo único. A restrição mencionada no caput deste artigo ocorrerá:

I. Quanto à participação em comissões somente nos casos em que os servidores

tiverem executado alguma atividade ou gestão operacional relacionada aos fatos noticiados ou alguma atividade referente a identificação e apuração destes fatos e perdurará enquanto estiverem nomeados para realizar as atividades descritas nos incisos I a V, do art. 23 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto 2.741, de 19 de setembro de 2019;

II. Quanto à participação em Conselho, Grupo de Trabalho e Comitê somente nos casos em que estas organizações estejam vinculadas aos órgãos e entidades em que os Agentes dos Núcleos de Integridades e Compliance exerçam suas funções, ficando autorizada a convocação dos Agentes para realização de estudos técnicos ou assessoramento, em órgão e entidade distinto da atuação, quando necessário.

Art. 17. Fica autorizado aos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e os serviços sociais autônomos indicar o respectivo Agente de Compliance como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, previsto no inciso I, do Art. 8º do Decreto Estadual nº 6.474/2020, ante a inexistência de incompatibilidade entre ambas as atribuições.

Art. 18. As sociedades de economia mista e empresas públicas ficam sujeitas às diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado e órgãos reguladores específicos no que se refere aos Agentes de Controle Interno e de Transparência e Ouvidoria e no que se refere às disposições específicas dos Agentes de Compliance ficam sujeitas às regras próprias, de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 19. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções CGE nº 04/2020, 77/2020 e 14/2021.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

MATHEUS KLAUS PORTES GRUBER

Coordenador de Transparência e Controle Social

MURILLO DE ALMEIDA SANTOS

Coordenador de Integridade e Compliance

YOHAN GARCIA DE SOUZA

Coordenador de Ouvidoria

WESLEY LEANDRO DE PAULA

Coordenador de Controle Interno

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por meio do presente instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, atuando no órgão/entidade _____, na função de _____,

na Coordenadoria/Grupo _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exerço no âmbito deste órgão e/ou fora dele.

Comprometo-me, ainda, a respeitar todos os princípios, diretrizes e normas exaradas pela Controladoria-Geral do Estado, zelar pelo seu fiel cumprimento e dedicar todos os esforços para promover a disseminação de uma cultura de ética e integridade no Poder Executivo Estadual.

Por este termo, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho conhecimento de que são consideradas informações confidenciais todas aquelas previstas na Lei nº 12.527/2011 e quaisquer informações sigilosas, escritas ou verbais a que venha a ter acesso no desempenho de minhas atividades no âmbito da Controladoria-Geral do Estado ou em qualquer outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual em que venha a atuar por força de minhas atribuições;

2. Reconheço que não são consideradas informações confidenciais aquelas que já sejam de domínio público, à época em que tiverem sido obtidas ou que passem a ser de domínio público por não violarem qualquer regra de confidencialidade;

3. Tenho conhecimento pleno e inequívoco das diretrizes, objetivos e normas para acesso e uso das informações custodiadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, bem como da legislação correlata aplicável;

4. Asseguro efetuar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas razoáveis para garantir a utilização dos dados protegidos na extensão autorizada na LGPD.

5. Utilizarei informações e sistemas, aos quais terei acesso no cargo ou função que ocuparei, exclusivamente para a realização dos trabalhos pertinentes ao exercício das atribuições legais da Controladoria-Geral do Estado e de suas Coordenadorias;

6. Comprometo-me a não efetuar gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, sem prévia autorização e, ainda, comprometo-me a utilizá-la exclusivamente para os fins colimados pela Controladoria-Geral do Estado.

7. Comprometo-me a informar imediatamente o superior hierárquico na Controladoria-Geral do Estado, quando tiver ciência do compartilhamento/vazamento irregular de qualquer informação/dado confidencial referente a qualquer dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

8. Estou ciente de que o uso indevido das informações, documentos e sistemas poderá acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da lei.

As obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com a Controladoria-Geral do Estado, assim como após o seu término, ou enquanto a informação não for tornada pública em decorrência de previsão legal.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, estou ciente da responsabilização administrativa, civil e criminal que poderá advir.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Servidor _____

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7560 05/11/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3335 DE 04/11/2019 O NOME DE VILMA DE OLIVEIRA CARDOSO CEZAR
R.G. 45129519 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7561 05/11/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6104 DE 03/05/2016 O NOME DE LUCINDA BENTO DA SILVA
R.G. 8189447 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7593 11/11/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2467 DE 03/06/2011 O NOME DE MARIA DE LOURDES GUERRA DOS SANTOS
R.G. 15399040 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8515 DE 09/08/2012 O NOME DE MARIA DE LOURDES GUERRA DOS SANTOS
R.G. 15399040 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11722 DE 01/08/2017 O NOME DE MARIA DE LOURDES GUERRA DOS SANTOS
R.G. 15399040 LF - 91

159460/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7590 11/11/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10690 DE 08/02/2013 O NOME DE MARIA DE LOURDES GUERRA DOS SANTOS
R.G. 15399040 LF - 91

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7591 11/11/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2299 DE 24/05/2011 O NOME DE MARIA DE LOURDES GUERRA DOS SANTOS
R.G. 15399040 LF - 91

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7592 11/11/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3579 DE 28/11/2019 O NOME DE SUELI TAVARES HENRIQUES
R.G. 40457526 LF - 1

59268/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 36 DE 08/11/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS				90	21/06/2012 20/06/2017	08/12/2021 07/03/2022
42341622	1	NAI	182749443			

159459/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 12705 11/11/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182807362	FATIMA APARECIDA DE SOUZA FRANCIOLI	19476839	1	FAFIPA	
182364436	LOARA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS	57436980	1	FUNSAUDE	
180908919	VERA LUCIA BARBOSA	12249179	1	FUNSAUDE	
182871303	JUAREZ CORDEIRO DE OLIVEIRA	30142608	1	IAT	
182128406	PAULO SZEREMETA	33959230	1	IAT	
181843276	AMILTON CARLOS DE FRANCA FERREIRA	17705164	1	SEED	
182558206	ANA ALEXANDRINO DE CASTRO	56226923	1	SEED	
182540170	CASSIANE FERREIRA MULA	41134160	89	SEED	
182828009	ELENIR DE FATIMA GASPAR	32301819	2	SEED	
182223786	ELHANE INEZ MOREIRA MIOLA	42265489	1	SEED	
182839736	GIANE APARECIDA CADORIN	39079992	1	SEED	
182603759	GLACI KOMOROWSKI DA SILVA	34265402	1	SEED	
182390410	HILDA BUFALO FARAONI	21033316	90	SEED	
182853011	JANE MARIA VIACELLI BILERT	40876472	1	SEED	
182709387	MARIA CLARA CADAMURO WEBER	30975693	2	SEED	
182838624	MARIA CRISTINA HACHIYA MARTINS	10212227	3	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E

RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12706 11/11/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182536970	MARIA DE FATIMA SECUNDES	43655558	1	SEED	
182854840	NILZA CONTE FERREIRA	53724418	1	SEED	
182601128	PAULA FERNANDES DA SILVA	56050566	1	SEED	
182821098	PAULO DONISETI DA FONSECA	18097729	2	SEED	
182919004	RENATI PEDRON	21404594	1	SEED	
182866261	ROSANGELA DA SILVA TOMAZ	30991036	1	SEED	
182599077	ROSICLER BILSKI RAICHL	6671829	2	SEED	
182603180	SONIA MENDES FERREIRA	50083225	1	SEED	
182681911	LUIZ FERNANDO CARVALHO	42616192	2	SESP	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12713 11/11/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
18289519	AMELIA POCZENEK OPUCHKEWICH	30874668	39	SEED	
182818160	ANA LUCIA DE LARA	57449314	1	SEED	
181652195	EDILENE APARECIDA SILVA	22088556	1	SEED	
182879657	MARGARIDA RHODEN PELEK	18292254	1	SEED	
182570877	ODETE ZENI	32721036	1	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12714 11/11/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182786578	ROSENIL SANTOS DE LIMA	41248700	1	FUNSAUDE	
182878901	ISABEL DE AGUIAR DELFINO	35361120	1	SEED	
182020826	MARIA ELENA MELCHIADES SALVADEGO DE SO	38265555	1	SEED	
182940526	SANDRA MARA BORDIGNON PICCINELLI DOS S	44412292	1	SEED	

159977/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12707 11/11/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182172260	AILTON ELIAS	61317201	1	SESP	
182537535	GILMAR APARECIDO DOS SANTOS	49575408	1	SESP	
182582930	IDENEI BORGES DA SILVA	54519290	1	SESP	
182404128	MARCO AURELIO BEMBEN	47226201	1	SESP	
182557188	PAULINO DUARTE DAS DORES	63958301	1	SESP	

159979/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 07518 - 26/10/2021

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OREINALDO RODRIGUES			00 137 21/02/1989	07/07/1989	INSS
003630586-0	01	PB09 8S			

159718/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 07519 - 26/10/2021

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OTADEU SEMENIUK			00 117 24/01/1995	20/05/1995	EXERCITO
005345821-1	02	PB02 8T			

159719/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12708 11/11/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ANA PAULA YANAGUI	353029464	1	NAIII		03/11/2021	JUCEPAR
MARY NATSUE OGAWA	51057627	1	NII08	137390817	14/08/2015	SEED
LIGIA MARIA GOMES NICOLAU	59166778	1	NAIII	182700037	01/12/2021	SEAP

159978/2021

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1856/2021

Protocolo nº: 17.996.390-6
Interessado: Município de Ramilândia
Assunto: Doação de Veículo da SEAP para o Município de Ramilândia
Data: 27/10/2021

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Ramilândia, por meio do Ofício nº 215/2021 (fls. 2), de doação de 01 (um) veículo de propriedade desta Secretaria da Administração e Previdência – SEAP.

Os bens possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Mod	Ano/Mod	Chassi	Renavam
AJS-8091	VW/KOMBI	2001	9BWGB07X71P011314	75319407-4

2. Considerando:

- O Parecer Técnico nº 350/2021 – DETO (fls. 61/62a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo e equipamentos em questão;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos bens supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

160231/2021

Resolução SEAP nº. 12710

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 19 de julho de 2021, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, ADRIANO CLEMENTINO DE SOUZA, RG nº 10.790.746-7, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 17.880.162-7.

Curitiba, 11 de novembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12711

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, R.G. nº 1.456.229-0, LF 01, alterando o cargo de Escrivão de Polícia 2ª Classe para 1ª Classe, conforme cálculo de fls. 67 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0011359-31.2011.8.16.004, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 11.393,95 (Onze mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).
Protocolo nº 18.213.4289-7.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12712

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.140.962-2	ROSANGELA ZIGGIOTTI DE OLIVEIRA	UEM

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

159946/2021

Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 046/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

08 a 12 de novembro de 2021

Milho.....R\$ 76,69 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 12 de novembro de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

159761/2021

Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº
01/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando a necessidade de suprir o déficit de servidores nas Unidades Administrativas, observadas as disposições da Portaria Adapar nº 255, de 07 de outubro de 2021, e o contido no protocolado nº 18.196.499-5, torna público o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO, para o preenchimento das vagas, nos termos deste Edital e seus Anexos I e II, disponíveis no endereço <https://www.adapar.pr.gov.br/FAO/Portarias-Adapar>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 12 de novembro de 2021. MANOEL LUIZ DE AZEVEDO Diretor Presidente em exercício.

159954/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 286, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Designar o servidor **JOSIENO MENDES PEREIRA**, RG nº 12.442.858-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Laranjeiras do Sul, no período 03/01/2022 a 01/02/2022, em substituição a servidora **CRISTIANE DO ROCIO KRUGER**, RG nº 5.686.897-6 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO** Diretor Presidente em exercício.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e consubstanciando nos artigos. 65 e 69, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e, conforme o contido no protocolo 17.758.628-5 e, considerando que a remoção por permuta de lotação entre servidores se processa a pedido dos interessados, observando o interesse da administração; que as servidoras interessadas na permuta de lotação possuem a mesma formação profissional; e que os Gerentes de Laboratório e de Saúde Animal e a Supervisora Regional de Curitiba não se opõem ao pleito, posição referenciada pela Diretora de Defesa Agropecuária: **RESOLVE:** Art. 1º Remover por permuta as servidoras **DANIELLA SPONCHIADO** - RG 7.105.200-1, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médica Veterinária, lotada na Ulsa de São José dos Pinhais, para a Gerência de Laboratórios e **DANIELA BERGAMIN DE OLIVEIRA**, RG 10.197.868-0, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médica Veterinária, lotada na Gerência de Laboratórios para a Ulsa de São José dos Pinhais. Art. 2º As remoções processar-se-ão em caráter precário, pelo período de um ano a contar da publicação da presente Portaria, oportunidade em que ficam as efetivações das remoções condicionadas à avaliação de desempenho pelas respectivas Gerência de Laboratórios - GLAB e pela Gerência de Saúde Animal - GSA da adaptação das servidoras às novas atribuições. § 1º Na ocorrência de avaliação de desempenho insatisfatória de qualquer das Gerências, consoante os termos do protocolo nº 17.758.628-5, retornarão as servidoras aos locais e atribuições de origem. § 2º A efetivação das remoções, caso for, processar-se-ão por meio de Portaria específica, após a avaliação de desempenho pelas respectivas Gerências. § 3º As avaliações de desempenho de que trata o caput deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias da data de validade da presente Portaria. Art. 3º Esta Portaria tem validade de 01 (um) ano, entrando em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO** Diretor Presidente em exercício.

159931/2021

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior**

Universidade Estadual do Paraná

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR –
CAMPUS DE APUCARANA**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi, por meio de sistema eletrônico de votação on-line, neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Apucarana, nomeada pela Portaria Nº 035/2021, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Área do Campus de Apucarana:

Protocolo nº: 18.283.319-3

CANDIDATO A DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO: José Ricardo dos Santos

Protocolo nº: 18.300.923-0

CANDIDATO A DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: Pedro Alexandre Gomes

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de Apucarana para todos os interessados.

Apucarana, 11 de novembro de 2021. Patrícia de Mello - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Apucarana (Portaria Nº 035/2021).

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR –
CAMPUS CURITIBA I - EMBAP.**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção,

Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando o Edital nº 001-2021 - COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS CURITIBA I - EMBAP;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Curitiba I - Embap, agente universitária **Luciane Jost**, nomeada pela Portaria Nº 019-2021 - DG, no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha do (a) **Diretor(a) do Centro de Área de Artes e Diretor do Centro de Área de Música** do Campus Curitiba I - Embap:

Protocolo nº 18.285.021-7

Candidata a Diretora do Centro de Área de Música: Profª Drª. Ana Lucia de Lima Pazos Vasquez.

Protocolo nº 18.298.967-3

Candidata a Diretora do Centro de Área de Artes: Profª Drª. Deborah Alice Bruel Gemin.

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus Curitiba I para todos os interessados.

Curitiba, 11 de novembro de 2021. Luciane Jost - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Curitiba I – Embap (Portaria Nº 019/2021).

**EDITAL Nº 004/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR –
CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 002/2021 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021 DG, no uso de suas atribuições;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas do Campus de Curitiba II/FAP:

Protocolo nº 18.288.743-9

CANDIDATA A DIRETORA DO CENTRO DE ARTES: ROSEMERI ROCHA DA SILVA

Protocolo nº 18.285.909-5

CANDIDATA A DIRETORA DO CENTRO DE MÚSICA E MUSICOTERAPIA: MARIANA LACERDA ARRUDA

Protocolo nº 18.301.616-4

CANDIDATO A DIRETOR DO CENTRO DE MÚSICA E MUSICOTERAPIA: GERALDO TORRES LIMA

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados. **Curitiba, 11 de novembro de 2021. Dulcinéia Galliano Pizza - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 33/2021 DG).**

**EDITAL Nº 004/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR –
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**

Divulga a Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha de Diretores(as) de Centros de Áreas do Campus de Campo Mourão;

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 002-2021 da COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha de Diretores(as) de Centros de Áreas do Campus de Campo Mourão:

PROTOCOLO Nº: 18.286.775-6

CANDIDATO (A) A DIRETOR (A): ADALBERTO DIAS DE SOUZA

CENTRO DE ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PROTOCOLO Nº: 18.275.299-1

CANDIDATO (A) A DIRETOR (A): JOAO HENRIQUE LORIN

CENTRO DE ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados.

Campo Mourão, 11 de novembro 2021. Prof. Dr. Willian Bellini - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão (RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS).

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR –
CAMPUS DE PARANAGUÁ**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/Unespar, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção,

Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/Unespar – CAMPUS DE PARANAGUÁ; O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranaguá, nomeado pela Portaria Nº 013/2021 do Campus de Paranaguá, no uso de suas atribuições.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º Divulgar a lista das candidaturas aos cargos, em ordem alfabética, dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) do Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	PROTOCOLO	CANDIDATOS APTOS
Direção do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e Educação	18.278.312-9 18.273.767-4	1) Elizabeth Regina Streisky de Farias. 2) Joacir Navarro Borges
Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	18.299.602-5 18.295.209-5	1) Elaine Cristina Lopes 2) Geórgia da Cunha Ben

Art. 2º. Publique-se no site oficial do Campus de Paranaguá para todos os interessados. **Paranaguá, 11 de novembro de 2021. José Roberto Caetano da Rocha - Presidente da Comissão Eleitoral - Unespar/Campus de Paranaguá (Portaria Nº 013/2021 – Direção de Campus de Paranaguá/Unespar).**

EDITAL Nº 004/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁ

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 002/2021-DG, COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁ; O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranaíba, nomeada pela Portaria Nº 004/2021-DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha das Direções de Centro de Áreas do Campus de Paranaíba: Protocolo nº 18.296.325-9

DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CANDIDATA A DIRETORA: HELENA DE OLIVEIRA LEITE

Protocolo nº 18.288.814-1

DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CANDIDATA A DIRETORA: MARIA TEREZA MARTINS FAVERO

Protocolo nº 18.300.377-1

DIREÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

CANDIDATO A DIRETOR: ROBERTO LEME BATISTA

Protocolo nº 18.300.733-5

DIREÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO

CANDIDATO A DIRETOR: ADÃO APARECIDO MOLINA

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de Paranaíba para todos os interessados. **Paranaíba, 11 de novembro de 2021. Rafael Benjamim Cargnin Filho - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Paranaíba (Portaria Nº 004/2021-DG – UNESPAR – PARANAVÁ).**

EDITAL Nº 004/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 002/2021 - Comissão Eleitoral/Unespar – Campus de União da Vitória; A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória, nomeada pela Portaria Nº 014/2021-GD/Unespar, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos(as) Diretores(as) de Centro de Áreas do Campus de União da Vitória:

Candidatos(as)	Protocolo Nº	Centro de Áreas
ANTONIO CHARLES SANTIAGO ALMEIDA	18.278.526-1	Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE)
DANIELA ROBERTA HOLDEFER	18.277.135-0	Centro de Ciências Exatas e Biológicas (CCEB)

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de União da Vitória para todos os interessados. **União da Vitória, 11 de novembro de 2021. Dileize Valeriano da Silva - Presidente da Comissão Eleitoral/Campus de União da Vitória (Portaria Nº 014/2021 – GD/UNESPAR).**

PORTARIA Nº 904/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.289.185-1; **RESOLVE: Art. 1º** Incluir Lucinéia Chiarelli, RG nº 4.113.220-5/PR como representante do Campus de Apucarana na Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR, em substituição à Docente Adriana Salvaterra Pasquini, RG nº 5.834.260-2/PR. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data altera a Portaria Nº 107/2021 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 11 de novembro de 2021. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.**

160048/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 3128/2021-GRE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Professora ADRIANA TOKUHASHI KAUATI, RG nº 12.961.360-2, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 16-09-2010 a 15-09-2015, a serem usufruídos no período de 25 de outubro a 24 de dezembro de 2021. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 18.228.559-5.

PORTARIA Nº 3155/2021-GRE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor VANDER PLATA, RG nº 1.491.531-1, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, conforme segue: 04 anos e 00 dia; período: 01-01-2005 a 31-12-2008 - PRPREV/PR.

PORTARIA Nº 3156/2021-GRE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora DIRCE INES SIMON HAHN HAGEMANN, RG nº 7.251.989-2, admitida na Unioeste em data de 26 de julho de 1995, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, Linha Funcional 02, lotada no Campus de Toledo, conforme segue: **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-11-2009 a 06-11-2014, a contar de 07 de novembro de 2014; **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 07-11-2014 a 06-11-2019, a contar de 07 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 3167/2021-GRE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Designar o Servidor MISAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 7.645.572-4, como responsável pelos regimes de adiantamentos da Unioeste – HUOP, conforme segue: Despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PORTARIA Nº 3169/2021-GRE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento dos Contratos nºs 06/2021 e 07/2021 – como objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças de reposição, quando necessário), dos equipamentos das Clínicas de Fisioterapia da Unioeste – Campus de Cascavel. **Gestor Técnico do Contrato: RODRIGO DANIEL GENSKE, RG nº 6.517.646-7. Fiscal do Contrato: TELMO JOSÉ BIASOTTO, RG nº 4.968.439-8.**

PORTARIA Nº 3170/2021-GRE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento dos Contratos nºs 04/2021 e 05/2021 – como objeto: Aquisição de equipamentos de informática, visando melhorar a infraestrutura física e tecnológica do Campus de Cascavel. **Gestor Técnico do Contrato: GUILHERME RODRIGUES CAVET, RG nº 9.329.237-5. Fiscal do Contrato: CLÉYA APARECIDA HENZ, RG nº 7.154.605-5.**

PORTARIA Nº 3191/2021-GRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor JOSÉ LUIZ ZANELLA, RG nº 3.172.799-5, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 20-02-2008 a 19-02-2015, a ser usufruída no período de 10 de outubro de 2021 a 09 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 3192/2021-GRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor GILMAR FIORESE, RG nº 3.869.773-0, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 20-02-2001 a 19-02-2008, a ser usufruída no período de 10 de outubro de 2021 a 09 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 3207/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Servidor JOÃO LORIVAL ALVES, RG nº 3.486.671-6, lotado na Reitoria, em exercício no Campus de Cascavel, referente ao decênio – 01-06-1995 a 31-05-2005, a serem usufruídos no período de 03 de novembro de 2021 a 02 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 3211/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor LAZAIR ANTÔNIO SANTANA, RG nº 4.100.757-5, lotado no Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: 08 anos e 164 dias; períodos: 02-01-1984 a 30-03-1989; 31-03-1989 a 01-02-1990; 01-06-1990 a 05-03-1991; 08-10-1991 a 07-11-1991; 02-05-1994 a 09-11-1995 – INSS.

PORTARIA Nº 3213/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, a

Servidora INÊS VIEIRA SARTORI, RG nº 8.431.597-4, lotada no Campus de Francisco Beltrão, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 02 de fevereiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 3214/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor LUCIANO DE SOUZA COSTA, RG nº 9.863.933-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 07-07-2003 a 06-07-2008, a serem usufruídos no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 3216/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora SAMANTA GALLO CABRAL, RG nº 13.895.261-4, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 07-02-2014 a 06-02-2021, a ser usufruída no período de 27 de outubro de 2021 a 26 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 3217/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora MAURA BERNARDON, RG nº 9.029.712-0, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 14-04-2007 a 13-04-2014, a ser usufruída no período de 19 de novembro de 2021 a 18 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 3218/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor HOMERO FERNANDES OLIVEIRA, RG nº 7.406.151-6, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 28-02-2007 a 27-02-2014, a ser usufruída no período de 02 de fevereiro a 01 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 3219/2021-GRE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora ROSANA MIRALES, RG nº 9.246.512-8, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 22-03-2008 a 21-03-2015, a ser usufruída no período de 02 de fevereiro a 01 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 3251/2021-GRE, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Professor EDSON WASEM, RG nº 2.047.178-6, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Assembleia Legislativa do Paraná, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 3253/2021-GRE, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora ADRIANA MÁRCIA ULRICH CHOJAN CAMPOS, RG nº 8.318.031-5, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 28 de outubro de 2021 a 25 de abril de 2022.

160166/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

DELIBERAÇÃO

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e na Lei Ordinária nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente o Relatório Final proferido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Resolução nº 072/2021-SECC.

Art 2º - Julgar inocente o Sr. Johnny Campo Liberati determinando ao GRHS/SECC a restituição do valor de R\$366,65 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) descontados da folha de pagamento do ex-servidor, referente ao mês de janeiro de 2021, como "Revisão devolução vantagens", bem como a exclusão das anotações do seu Dossiê Histórico Funcional relacionadas aos lançamentos das faltas objeto do PAD.

Art. 3º - Realizadas as diligências necessárias, archive-se

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

160016/2021

RESOLUÇÃO 142/2021 - SECC

O Secretário de Estado no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 316/2021, a qual determinou a realização de auditoria operacional do Tribunal de Contas do Estado na Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, e as recomendações

consubstanciadas nas fls.257, mov.4, do relatório protocolado sob o nº 18.129.943-6,

RESOLVE,

Art.1º - Instituir comissão de servidores para implementação de medidas de saneamento tal como recomendado no relatório do Tribunal de Contas do Estado (fls. 257, mov. 4, do protocolo 18.129.943-6), composta pelos servidores abaixo indicados, sob coordenação do primeiro e, nas suas ausências pela segunda:

1. André Avelino da Silva, RG 7.876702-2
2. Janaina Aparecida de Campos Pereira, RG 8.584.812-7
3. Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG 7.202.860-0
4. Edson Graff, RG 6.797.013-6
5. Danielle Soares Brito, RG 13.226.846-0
6. Luciene Pereira de Cristo Brecht, RG 1.911.491-0
7. Mariana Souza Bernal, RG 15.661.429-7
8. Pedro Furlan da Silva, RG 5.962.477-6
9. Priscila Pacheco dos Santos, RG 10.309.510-7
10. Wanessa Cardoso Wiacek Hoinachi, RG 7.378.498-0
11. Igor Halter Andrade, RG 36.372.530-1 SP

Art. 2º - A comissão terá como atribuições a implementação das medidas indicadas no quadro anexo, pelos respectivos servidores e prazos indicados para cada uma das recomendações do relatório objeto desta resolução.

Art. 3º - A Comissão deverá prestar informações do andamento das medidas a serem implementadas, por meio de breve relatório, semanal a ser enviado toda segunda-feira, à Superintendente Geral de Cultura, com cópia para Diretoria de Cultura, apontando os avanços e eventuais dificuldades operacionais identificadas ao longo da semana imediatamente anterior.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e Cultura

Anexo I			
Recomendações do TCE	Servidores ¹	Prazo	Medidas a serem implementadas
a) Realize planejamento da distribuição de recursos com base nos dados do Sistema de Informação da Cultura (SIC) e indicadores dele provenientes; b) Adote indicadores transversais para suas ações gerenciais recorrendo, se necessário, a Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL); c) Adote rol de indicadores para avaliação e monitoramento dos seus programas, considerando a necessidade de que os indicadores escolhidos tenham adequadas sensibilidade, representatividade e mensurabilidade;	Edson, Adriane, Pedro, Luciene, Wanessa, Netto, Mariana e Universidade	150 dias (perene)	- Unidade de Apoio aos Municípios (Resolução SECC nº 120/2021) 1º - Envolvimento CPROFICE e CONSECC - Contratação de Universidade para alimentação da base de dados do Sic.Cultura, do mapa cultural e dos indicadores de cultura 2º - Celepar 3º - Articulação com a SEPL 4º

d) Apresente plano de ação com medidas efetivas para reduzir os percentuais de concentração verificados no período de 2014 a 2020; (verificar as medidas tomadas entre 2020 e 2021)	Wanessa, Pedro, Danielle, Mariana, Priscila e Edson	60 dias	Relatório apontando: - Distribuição das metas por macrorregião, - capacitação de dirigentes municipais de cultura sobre as políticas de fomento e incentivo à cultura e qualificação dos trabalhadores e trabalhadoras de cultura e produtores culturais sobre como participar de editais da área; - Interiorização da Comunicação, inclusive visual; - Elaboração de tutorial de inscrição no Sis.Profice (https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Tutoriais-SICCultura e lives de orientação e esclarecimentos aos interessados; Relatório: - lives (diálogos com municípios); - tutoriais - programa de capacitação uepg - bolsa Proposta: - Parceria com Universidades Estaduais (uepg) e outros órgãos da administração pública e entidades privadas	h) Emita relatórios analíticos, com periodicidade a ser definida pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), contendo as informações sobre projetos contemplados para que tais informações subsidiem ações de desconcentração;	Wanessa, Pedro, Mariana, Priscila, Danielle e Edson	90 dias	- Relatório apontando os aprimoramentos nos relatórios de gestão emitido pelo SisProfice estabelecendo periodicidade e dar publicidade.
	Luciene, Andre	150 dias		i) Operacionalize suas instâncias administrativas; Em relação aos Conselhos 'M' e 'N'	André Wanessa, Pedro, Mariana, Priscila, Janaina e Edson	150 dias	- Instituir normativas, fluxos e prazo para os procedimentos operacionais.
e) Implemente plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura				j) as Inclua entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais no planejamento das políticas públicas;	Luciene, Janaina e Edson	150 dias	- CEPHA (implantado) - CONSEC (revisar para ampliar as setoriais representativas das classes setoriais moda, capoeira, hip hop, artesãos, cultura alimentar, caçaras, comunidades e povos indígenas, comunidades quilombolas); - Instituir Conselho do Sistema Estadual de Museus; - Implementar o uso do canal de consulta pública com entidades representativas de setores culturais e os movimentos sociais para o envio de sugestões de aprimoramento de políticas públicas de Cultura (com relatórios e acompanhamento)
f) Crie um plano de divulgação integrado ao plano de capacitação, de modo a aumentar a gama de incentivadores do programa;	Wanessa, Pedro e SEFA	150 dias	- Elaboração de manual, cursos, lives, encontros e rodadas de compartilhamento de experiências com o departamento de marketing e contadores de empresas. - Envolver a Comunicação	k) Apresente plano de ação para melhoria da articulação com os entes supranacionais, cogitando a figura do articulador local;	André Janaina, Luciene e Pedro	150 dias	- Relatório das ações da Superintendência Geral de Cultura com as Embaixadas de diversos países visando a parceria na potencialização das políticas públicas de cultura; - Relatório das ações da SECC que vinculam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da ONU, nas contrapartidas do PROFICE; - Resolução que institui a Unidade de Apoio aos Municípios na implantação dos Sistemas Municipais de Cultura.
g) Aprimore e desenvolva novos controles, inclusive no sistema para que os cruzamentos de dados permitam o cumprimento dos limites dados em editais;	Adriane Wanessa, Pedro, Mariana, Priscila, Edson e Celepar.	150 dias	- Instituir comissão interinstitucional SECC/ Celepar com vistas ao aprimoramento do sistema (alerta); - Instituir resoluções com normativas, fluxos e prazo para os procedimentos operacionais; - Instituir uma Instrução Normativa para os municípios usuários do SisProfice com vistas a evitar concentração de recursos.				

			Resolução nº 120/2021
l) Formalize, junto ao Governo do Estado, pleito para abertura de concurso público, com realização logo cessem as limitações orçamentárias impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o programa federativo de enfrentamento à pandemia	Andre	30 dias	Oficial Governo
m) Normalize, com procedimentos e instruções, as etapas e atividades que compõem o fluxo de trabalho interno da Secretaria no que se refere aos programas culturais e que estabeleçam controles que garantam a efetividade dos serviços;	André Wanessa, Pedro, Mariana, Priscila, Janaina e Edson	150 dias	- Instituir normativas, fluxos e prazo para os procedimentos operacionais. - Verificar cronograma dos editais
n) Elabore mapas de processo de trabalho dos programas culturais;	André Wanessa, Pedro, Mariana, Priscila, Janaina e Edson	150 dias	- Instituir normativas, fluxos e prazo para os procedimentos operacionais.
o) Atualize o sítio eletrônico da Secretaria com: a) informações completas sobre os programas culturais; b) atas das reuniões de conselho (CONSEC); e c) adequação para o formato aberto dos relatórios já disponibilizados em outros formatos;	Comunicação (Dani)	150 dias	- Coordenações, Edson e Luiz, instituir parâmetros
p) Mantenha a atualização constante do portal, sempre com disponibilização de dados em formato aberto, amigável e coerente com a disposição dos tópicos do site;	Danielle Wanessa, Mariana e Edson	60 dias	- Relatório contendo links e prints das publicações semanais.
q) Realize a gestão regular do termo de credenciamento firmado com os pareceristas, definindo regras efetivas de controle para manutenção e regularização na prestação de serviço credenciado;	Wanessa, Pedro e Mariana	90 dias	- Instituir normativas com manuais, treinamento para os procedimentos de parecer; - PROFICE e Demais programas
r) Aprove norma para declaração de inadimplência dos proponentes e devolução dos recursos aos cofres públicos	André Wanessa e Pedro	150 dias	- Publicar Instrução Normativa sobre os procedimentos junto aos casos de inadimplência e devolução dos recursos (instituir por resolução para elaborar a IN, com base nas instruções do CADIN/SEFA) - estabelecer fluxo com envolvidos (SEFA e PGE)
s) Estruture um grupo de trabalho especializado para análise das prestações de contas, considerando o estoque atual e a iminência do término das condições extraordinárias impostas pela pandemia do COVID-19 e que	GRHS Condicional a chegada dos novos servidores	150 dias	- Aguardando a autorização da SEFA para contratação de servidores públicos concursados (administradores e contadores);

ensejaram a resolução nº 32/2020 da SECC;			
t) Aprove normativa que estabeleça fluxos de trabalho, gestão de prazos e funcionalidades do sistema, cobrindo lacunas quanto a documentos faltantes, prazos, diligências e glosa de documentos;	André Celepar, Wanessa, Pedro, Edson e Janaina	150 dias	- Instituir comissão interinstitucional SECC/ Celepar com vistas ao aprimoramento do sistema; - Instituir resoluções com normativas, fluxos e prazo para os procedimentos operacionais;
u) Adeque o layout do Sistema de Informações de Cultura (SIC), da parte pertinente aos pedidos de alteração do projeto, de forma que contenha todas as informações necessárias para o seu correto controle (Data do pedido, montante de rendimentos disponíveis, justificativa e data de aprovação) ou utilize o layout existente de forma integral;	Wanessa e Pedro	150 dias	- Apresentar o layout.
v) Emita orientação expressa à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura (CROFICE) para que não haja aprovação de despesas posterior a sua execução;	Wanessa e Pedro	60 dias	- Providenciar alteração do regimento da CROFICE.
w) Estruture, de forma organizada e subsidiada por estudos técnicos e fundamentação jurídica, a elaboração de editais para distribuição e pulverização dos recursos da Lei Aldir Blanc;	Unidade de Apoio aos Municípios Adriane, Luciene e Pedro	150 dias	- Alimentar a base de dados do Sic.Cultura para a elaboração do mapa cultural; - Aprimorar os relatórios de gestão do SisProfice. Foco na Lei Aldir Blanc
x) Dê ampla publicidade aos novos editais da Lei Aldir Blanc, ampliando a divulgação para meios de comunicação mais acessíveis como rádio, televisão, etc.;	Janaina e Danielle	150 dias	- Relatório das medidas já implementada pelo plano estratégico de comunicação da SGC.
y) Articule - se, junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), para antecipar a publicação da resolução que informa os valores disponíveis para o programa por um biênio, antecipando, por conseguinte a divulgação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CROFICE);	Wanessa e Pedro	150 dias	- A Resolução nº 083/2021, conjunta entre SECC/SEFA, cria o Grupo de Trabalho com objetivo de sintetizar requisitos necessários para aprimorar o formato de arrecadação do ICMS para o CROFICE.
z) Solicite ao Governo do Estado a disponibilização de advogado(s) para o quadro de pessoal com atuação específica na	André	150 dias	- Ofício em trâmite por meio do protocolo 18.168.011-3
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).			

PORTARIA Nº 12/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 8.955 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Alessandra Dickel – RG 12.599.860-7, nomeada FISCAL pela Portaria nº 004/2021 - SECC, por Adriângela Aparecida Godinho – RG 9.346.646-2 nos seguintes contratos nº 130/2019, 3513/2018, 1972/2016, 2396/2018, 2361/2018, 2909/2020, 1826/2021, 1747/2016, 1734/2016, 2304/2017, 2759/2016, 2303/2017, 2855/2019, 456/2019, 396/2019, 2210/2020, 3624/2020, 2507/2020, 909/2020, 3063/2020, 2574/2017, 1214/2017, 643/2018, 148/2016 e 1895/2017.

Art. 2º - Substituir Marcos Irajá da Cruz - RG: 4.071.431-6, nomeado FISCAL pela Portaria nº 004/2021 - SECC, por Dylan Muller – RG 1.446.353-2 nos seguintes contratos: 2507/2020, 909/2020 e 3063/2020.

Art. 3º - Substituir Charles Rafael Vicente Carvalho - RG: 06.913.575-7, nomeado GESTOR pela Portaria nº 004/2021 - SECC, por José Apoloni Filho – RG 03.295.169-4 nos seguintes contratos: 2507/2020, 909/2020 e 3063/2020.

Art. 4º - Substituir Alessandra Dickel – RG 12.599.860-7, designada pela Portaria nº 008/2021 – SECC, responsável pelo Setor de Patrimônio, por Jôfran Rodrigo Ferreira Alves – RG 06.054.931-1.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
159872/2021

PORTARIA Nº 13/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 8.955 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar gestores, fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução dos contratos administrativos originários no Grupo Administrativo Setorial - GAS desta Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, conforme segue:

1. Contratos nº 3887/2021, 4109/2021, 4371/2021 e 4667/2021:
 - a. Cristiane da Cruz - RG: 05.638.972-5 - GESTORA
 - b. Rita Oriana Rolim Chamorro - RG: 7.533.009-4 – GESTORA SUBSTITUTA
 - c. Adriângela Aparecida Godinho – RG 9.346.646-2 - FISCAL
 - d. Valdicléia Cardenaz do Amaral - RG: 05.338.196-0 – FISCAL SUBSTITUTA
2. Contratos nº 4.216/2021 e 4752/2021:
 - a. Rita Oriana Rolim Chamorro - RG: 7.533.009-4 - GESTORA
 - b. Marcos Jessé Caetano - RG: 08.073.523-5 - GESTOR SUBSTITUTO
 - c. Adriângela Aparecida Godinho – RG 9.346.646-2 - FISCAL
 - d. Valdicléia Cardenaz do Amaral - RG: 05.338.196-0 - FISCAL
3. Contrato nº 4437/2021:
 - a. Mirele Camargo - RG: 5.200.368-7 - GESTORA
 - b. Gefferson Ferreira Vaz – RG 4.253.046-8 - FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
159873/2021

RESOLUÇÃO Nº 114/2021 - SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.34, inciso X, da Constituição Estadual e no art. 149 da Lei Estadual n.º 6174/70;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor alocado na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura terá direito a gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano de efetivo exercício, contando sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Não é permitido contabilizar no cálculo dos dias de férias qualquer falta ao trabalho.

Art. 2º - A aquisição do direito às férias somente se faz após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando-se a data de ingresso como marco inicial, inclusive para fins de indenização de férias.

§ 1º - Não há direito às férias integrais ou proporcionais antes do primeiro ano de exercício funcional.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo antes de completo o período aquisitivo, seja por demissão, por exoneração ou por aposentadoria, o servidor não terá direito ao recebimento de indenização de que trata esta Resolução.

Art. 3º - A Chefia Imediata deverá organizar escala de férias, relativas ao próximo exercício, a ser entregue ao Grupo de Recursos Humanos Setorial. Até o dia 31 de outubro do ano em curso.

Parágrafo único: A data prevista para a fruição de férias do servidor poderá ser alterada mediante análise da necessidade e com expressa autorização da Chefia Imediata.

Art. 4º - Após o início da fruição de férias, não serão interrompidas por motivo de licenças ou afastamentos, exceto no caso de retorno às atividades por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada pela Chefia Imediata. Caso haja interrupção será anotado obrigatoriamente no sistema de gerenciamento de férias do servidor pelo Grupo de Recursos Humanos.

§ 1º - A data do retorno não poderá coincidir com o dia anterior do final de semana, feriados ou recessos, em caso de interrupção.

§ 2º - As férias somente poderão ser interrompidas uma única vez para cada exercício.

Art. 5º - As férias prescrevem em 2 (dois) anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte, em que as férias normais deixaram de ser usufruídas pelo servidor.

Parágrafo único: Prescrevem no mesmo período os saldos de férias não usufruídas, os quais devem constar obrigatoriamente no sistema de gerenciamento de férias

Art. 6º - O servidor exonerado, aposentado ou demitido faz jus ao pagamento de indenização pelo período de férias vencidas e não usufruídas, bem como à indenização proporcional referente ao período incompleto ou em que as férias foram usufruídas de forma parcial.

§ 1º - O cálculo da indenização será feito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, tendo por base o mês em que ocorrer a vacância, acrescido do terço constitucional correspondente.

§ 2º - Desde que não prescritos, deverão ser indenizados os saldos de férias decorrentes de período regularmente interrompido por necessidade de serviço e que não foram usufruídos pelo servidor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
160242/2021

RESOLUÇÃO Nº 140/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c Decreto Estadual nº 5.283/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado final do processo seletivo de estágio de pós-graduação em Direito Público, conforme previsão em Edital nº 03/2021, publicado em Diário Oficial.

Classificação	Candidato	RG	Prova escrita	Análise Curricular	Pontuação Final
1	PAULA JULIANA HOFFMANN ROCHA	9.273.209-6	9,0	1,2	10,2
2	GIOVANNA NICOLAU DALLADONE	9.656.768-5	9,0	0,9	9,9
3	EMANUELLE MARIA IZABELLE CAETANO	11.021.520-7	7,0	1,3	8,3
4	ISABELY XAVIER SCHNEIDER	13.476.791-0	5,0	0,2	5,2
5	CARLA PATRÍCIA DA SILVA GOMES	13.448.316-4	7,0	0,0	7,0

Art. 2º - Determinar para que o Grupo de Recursos Humanos e Setorial – GRHS proceda com as medidas necessárias para a admissão e contratação observando a ordem classificatória.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada todas as disposições contrárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

159750/2021

RESOLUÇÃO Nº 141/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 8.955 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Alessandra Dickel – RG 12.599.860-7, designada pela Resolução nº 111/2021, na coordenação da Comissão de inventário, Inservibilidade e Desnecessidade da SECC por Jôfran Rodrigo Ferreira Alves – RG 06.054.931-1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

159875/2021

Secretariado Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 198/2021 **Data:** 11/11/21 **Início:** 03/11/21 **Prazo:** 180 dias
nº:
Contrato: CA 21/4579 **Valor:** R\$ 364.000,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: Instituto de Criminalística e Instituto Médico **Órgão:** SESP
Legal - Umuarama

Executor: Construtora Trigma Ltda ME.
Fiscalização da Obra: Lucas Felipe Garippo Peixoto
Obra: 133.375-D/PR
Fiscal: Marcos Antônio Franco
Substituto: 20.812-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

159992/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 5422/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso IV, da Lei n.º 19.848 de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.067.278-8, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 5382/2021, onde se lê “Protocolado n.º 14.955.334-7”, lê-se “Protocolado nº 18.067.278-8”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

159881/2021

RESOLUÇÃO Nº 4478/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1085/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola 06 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua São João, 98, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5392/2011, de 30/11/2011 e Parecer n.º 1903/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 714/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 1044/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5392/2011, de 30/11/2011 e Parecer n.º 1903/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 714/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 1044/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO Nº 4838/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer n.º 405/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, no Município e NRE de Londrina, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadelfia de Londrina, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 5009/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 823/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer n.º 412/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução, com período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos concluintes do Ensino Médio e idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 5º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 4839/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer n.º 404/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, no Município e NRE de Londrina, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadelfia de Londrina, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 5009/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 823/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer n.º 412/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução, com período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos concluintes do Ensino Médio e idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Radiologia.

§ 5º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 5102/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3117/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 23, do Município de Amaporá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5424/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 3210/2012 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 357/2009, de 28/01/2009 e o Parecer n.º 240/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5424/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 3210/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5103/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1190/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Homero Talevi Campos – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Barbosa, 24, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6084/2012, de 08/10/2012 e Parecer n.º 3672/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3356/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3557/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 187/2010, de 15/01/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1431/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5109/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 463/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Assad Kalil Richa – Ensino Fundamental, situada na Rua José Gonçalves de Oliveira, s/n, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 755/2016, de 03/03/2016 e Parecer n.º 414/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/03/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/03/2021 a 21/03/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5110/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3120/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Roque, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3405/2012, de 01/06/2012 e Parecer n.º 2154/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3714/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 320/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3544/2000, de 27/11/2000 e o Parecer n.º 1923/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3121/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3249/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5111/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3121/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arlindo Azeredo, 153, do Município de Porto Vitória, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2688/2016, de 21/07/2016, com vigência até 05/08/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/08/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1012/1996, de 07/03/1996 e o Parecer n.º 520/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3379/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3567/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5114/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3122/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Luiza de Faria, situado na Rua Rene Bittencourt Vaz, 232, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 539/2016, de 19/02/2016 e Parecer n.º 252/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2026.

§ 2º A Resolução n.º 539/2016, de 19/02/2016 e Parecer n.º 252/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 04/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5118/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 528/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus, 881, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1048/2012, de 13/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2482/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1439/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º O Decreto n.º 6270, de 13/12/1974 e a Resolução n.º 5265/2008, de 17/11/2008 e Parecer n.º 3392/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 277/1982, de 01/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5225/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 343/2017 – CEE/PR, com vigência até 09/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/11/2021 a 09/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5119/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 523/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Bom Jesus Água Verde I – Ensino Fundamental, situada na Rua Nestor Victor, 910, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4419/2012, de 18/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2410/2018, de 28/05/2018 e Parecer n.º 1699/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 4446/1998, de 21/12/1998 e Parecer n.º 2892/1998 – CEF/SEED e n.º 4101/2009, de 26/11/2009 e Parecer n.º 2730/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2454/1983, de 28/06/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4754/2018, de 09/10/2018 e Parecer n.º 201/2018 – CEE/PR, com vigência até 13/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/11/2021 a 13/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5120/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 470/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Stella Maris Água Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 186, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio e Curso Stella Maris Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6020/2018, de 20/12/2018 e Parecer n.º 4796/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, no período de 01/02/2021 até 01/02/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5121/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 142/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cívico-Militar Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 900, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1783/2013, de 15/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3149/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 193/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4432/2009, de 21/12/2009 e o Parecer n.º 90/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os referidos ensinos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5505/2010, de 15/12/2010 e Parecer n.º 1108/2010 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, a partir de 01/01/2013 até 31/12/2016, exclusivamente para fins de cessação.

§ 5º A direção deverá solicitar a cessação dos referidos ensinos, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

159710/2021

RESOLUÇÃO N.º 5123/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e 2308/2014 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1182/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência visual, na Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada na Avenida Bispo Dom José, 2567, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1962/2014, de 22/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1570/2020, de 11/05/2020 e Parecer n.º 106/2020 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º As Resoluções n.º 2039/2012 e n.º 2040/2012, ambas de 03/04/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4569/2018, de 27/09/2018, com vigência até 17/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5124/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 520/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Santa Esmeralda – Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 600, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2254/2013, de 13/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4741/2018, de 09/10/2018 e Parecer n.º 3435/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3752/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1072/1985, de 14/03/1985, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4419/2019, de 21/11/2019 e Parecer n.º 405/2019 – CEE/PR, com vigência até 27/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 28/03/2021 a 27/03/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/03/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5125/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3126/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, situado na Avenida Paraná, 255, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3260/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1486/2015 – CEF/SEED, com vigência até 30/10/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/10/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5129/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3124/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 565/2013, de 05/02/2013 e Parecer n.º 340/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1980/2020, de 26/05/2020 e Parecer n.º 1335/2020 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 891/1997, de 06/03/1997 e o Parecer n.º 80/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3911/2018, de 20/08/2018 e Parecer n.º 2757/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00(zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5130/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 461/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Menino Deus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Constantino Torres, 277, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Menino Deus Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 55/2013, de 10/01/2013 e Parecer n.º 21/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1210/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 1355/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5132/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1192/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Milleo, 466, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3176/2012, de 24/05/2012 e Parecer n.º 2031/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do

credenciamento pela Resolução n.º 3442/2019, de 02/09/2019 e Parecer n.º 3601/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4009/2006, de 28/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1431/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5133/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1191/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Coronel Rogério Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ari Borba Carneiro, 927, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4082/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 203/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 166/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A Resolução n.º 991/2001, de 26/04/2001, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1431/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5134/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1193/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Alvina Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 312, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6087/2012, de 08/10/2012 e Parecer n.º 3670/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1344/2021, de 25/03/2021 e Parecer n.º 24/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2159/2006, de 17/05/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1431/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5135/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3129/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 381, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5088/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4218/2021, de 15/09/2021 e Parecer n.º 2625/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/01/2032.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2022 a 01/02/2027.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2112/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 2184/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5136/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 488/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Antonio José Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernesto Dalla Costa, 123, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5723/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5608/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3348/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5098/1986, de 28/11/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1196/1992, de 22/04/1992 e o Parecer n.º 35/1992 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2023/2017, de 09/05/2017 e Parecer n.º 63/2017 – CEE/PR, com vigência até 20/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2021 a 20/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

159712/2021

RESOLUÇÃO N.º 5137/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 539/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 1590, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3828/2012, de 22/06/2012 e

obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1030/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 804/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2027.

§ 2º O Decreto n.º 2999, de 01/03/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2778/1981, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5644/2017, de 30/10/2017 e Parecer n.º 261/2017 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2022 a 01/02/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5138/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1149/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 356, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 575/2013, de 06/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2785/2020, de 27/07/2020 e Parecer n.º 217/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5139/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3128/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Fernando Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, 422, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 905/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1495/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 1010/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5140/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho

Estadual de Educação e o Parecer n.º 3127/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 934, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Alfa Ludi Ltda – ME e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3815/2015, de 26/11/2015 e Parecer n.º 1963/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1753/1996, de 22/04/1996 e o Parecer n.º 851/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3815/2015, de 26/11/2015 e Parecer n.º 1963/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5142/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 478/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, para fins de cessação, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Dr. Vespertino Pimpão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sebastião, s/n, do Município de Santa Inês, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2695/2015, de 01/09/2015 e Parecer n.º 1238/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3568/2021, de 12/08/2021 e Parecer n.º 2200/2021 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2030.

§ 2º A Resolução n.º 331/2011, de 27/01/2011 e o Parecer n.º 174/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2694/2015, de 01/09/2015 e Parecer n.º 1237/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a cessação do ensino imediatamente após a data da publicação desta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5143/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 491/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Campos, 110, no Município de Santa Inês, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2865/2012, de 15/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2234/2017, de 29/05/2017 e Parecer n.º 1257/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3222/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2229/1982, de 17/08/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4343/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 219/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/05/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 17/05/2020 a 16/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5145/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3131/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Walkiria Fontes, situado na Rua Hermínio Girardi, 637, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5256/2013, de 18/11/2013 e Parecer n.º 2127/2013 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5146/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3132/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Walkiria Fontes, situado na Rua Hermínio Girardi, 637, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5256/2013, de 18/11/2013 e Parecer n.º 2127/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5145/2021, de 26/10/2021 e Parecer n.º 3131/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2289/1996, de 24/05/1996 e Parecer n.º 912/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5256/2013, de 18/11/2013 e Parecer n.º 2127/2013 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco), com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5147/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3133/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pedro Francozo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Novelli, 499, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4735/2011, de 31/10/2011 e Parecer n.º 2641/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4609/2018, de 01/10/2018 e Parecer n.º 3291/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4735/2011, de 31/10/2011 e Parecer n.º 2641/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3542/2015, de 04/11/2015 e Parecer n.º 1737/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco), com vigência até 06/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5148/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1126/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tuiuti – Quadra 46, 3427, do Município de NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5198/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1720/2019, de 07/05/2019 e Parecer n.º 1829/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

159713/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 5.272/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar na Escola de Gestão vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.534, de 2 de outubro de 2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e a Escola de Gestão, e o contido no Protocolado n.º 18.159.521-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fundamento no Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2019 – SEAP/SEED, de 2 de outubro de 2019, a servidora **Denise Godoi Ribeiro Sanches**, RG n.º 6.029.025-3, para atuar na Escola de Gestão, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em substituição à servidora Sumália de Sales Figueredo, RG n.º 5.811.357-3, que retornará para a origem a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 3.820 – GS/SEED, de 25 de setembro de 2020.

Curitiba, 4 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de competência ao Diretor-Geral

159991/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 5.245/2021 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre formação, atualização, aperfeiçoamento profissional e produção didática e técnico científica para efeitos de progressão funcional do Professor, Professor Pedagogo, Agente Educacional I e Agente Educacional II, da rede pública estadual de educação básica do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, na Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 9 de setembro de 2008, e na Lei Complementar n.º 156, de 21 de maio de 2013, e ainda o contido no Protocolado n.º 18.242.427-7,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a formação continuada dos profissionais da rede estadual de educação básica do Paraná seja proporcionada mediante a realização de eventos de formação, atualização, aperfeiçoamento profissional e produção didática e técnico científica.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE é regulamentado pela Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010.

Art. 3º A formação continuada dos profissionais da educação objetiva contribuir para a sua qualificação, focada na relação entre teoria e prática educativa, bem como no princípio da ação-reflexão-ação e compreende a atualização e o aprofundamento.

Art. 4º A atualização e o aprofundamento visam ao aprimoramento dos conhecimentos em área específica, nas dimensões científicas, didáticas, metodológicas e tecnológicas, efetivando-se, principalmente, por intermédio de Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, eventos de formação continuada ofertados pela SEED, por Instituições de Ensino Superior (IES), por instituições com registro de Termos de Convênio e Termos de Cooperação Técnica oficializados com a SEED, desde que o público-alvo sejam os profissionais efetivos da rede estadual de educação.

Art. 5º A formação continuada será norteada pelas diretrizes educacionais estabelecidas pela SEED.

Art. 6º A formação continuada será proposta por meio de:

I - Projetos e propostas apresentados por instituições de ensino viabilizados por meio de Termos de Convênios ou Termos de Parcerias celebrados com o Estado do Paraná, por intermédio da SEED;

II - Projetos e propostas elaborados pelas Diretorias, Grupos Setoriais, Departamentos, Coordenações da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e unidades descentralizadas, nos moldes estabelecidos por Resolução específica de critérios de avaliação dos eventos, curso de formação e/ou qualificação profissional, avaliação de desempenho, para os Agentes Educacionais I e II, professores e professores pedagogos da rede estadual de ensino;

III - Compreende-se por unidades descentralizadas: o Centro de Formação Continuada em Artes Guido Viaro, o Parque de Ciências Newton Freire Maia, o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e os Núcleos Regionais de Educação.

Parágrafo único. As Diretorias, Grupos Setoriais, Departamentos e Coordenações da SEED, bem como o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, Escola de Gestão do Paraná e unidades descentralizadas deverão enviar projetos e propostas de evento ao setor competente, a fim de elaborar o projeto que será submetido à análise e aprovação, nos termos estabelecidos pela legislação específica em vigência.

Art. 7º A formação continuada prevê eventos descritos no Anexo e dispostos em Resoluções específicas da SEED que tratam da progressão funcional dos professores, professores pedagogos – QPM, Agente Educacional I e Agente Educacional II – QFEB, de acordo com os grupos:

GRUPO I – ATUALIZAÇÃO: Congresso, Curso, Encontro, Jornada, Programa e Projetos, Oficina, Semana, Seminário, Simpósio, Grupo de Estudos, Grupo de Trabalho, Conferência, Projeto.

GRUPO II – APROFUNDAMENTO: Especialização/Pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* (*Lato sensu*, carga horária mínima - 180 horas; *Lato sensu*, igual ou superior a 360 horas, desde que não utilizada para promoção funcional; Curso de Extensão Universitária - 30 a 120 horas; *Stricto sensu*: mestrado, doutorado).

GRUPO III – FORMAÇÃO ACADÊMICA: Formação realizada em Instituição de Ensino Superior: Licenciatura, bacharelado, tecnólogo (curso de licenciatura não utilizado para ingresso no cargo; curso superior não utilizado para ingresso no cargo; Bacharelado com certificação de curso de formação pedagógica não utilizado para ingresso no cargo; Habilitação de curso superior não utilizada para ingresso no cargo; curso Sequencial de educação superior; curso de tecnólogo).

GRUPO IV – PRODUÇÃO DIDÁTICA PARA UTILIZAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL: Materiais didáticos, jogos, aplicativos, *software*, produções multimídia, material instrucional, capítulo de livro didático, livro didático (desde que implantados/aplicados na rede pública estadual pela SEED).

GRUPO V – PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS: Produção de artigo em periódico, capítulo de livro, livro técnico-científico, organização de livro.

GRUPO VI – ATIVIDADES TÉCNICAS E TÉCNICO-PEDAGÓGICAS DA SEED: Coordenador de evento, docente ou professor-tutor, integrante de comissão instituída por resolução ou portaria, professor supervisor.

GRUPO VII – ATIVIDADES TÉCNICO-EDUCACIONAIS: Membro de Banca de IES em pós-graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*), apresentação de trabalho, comunicação ou exposição oral.

Art. 8.º Os eventos que compõem a Formação Continuada dos profissionais da educação serão desenvolvidos na modalidade presencial, híbrida e a distância (EAD).

Parágrafo único. Os eventos na modalidade a distância (EAD) deverão atender à legislação específica em vigência no período de sua realização.

Art. 9.º A Formação Continuada dos profissionais da educação será proporcionada aos profissionais que estiverem em efetivo exercício, sendo-lhe facultada a participação.

Parágrafo único. O Profissional da Educação poderá ser convocado a participar de determinado evento, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 279, da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Art. 10 Receberá certificado, devidamente registrado pelo setor responsável, legalmente instituído, nos termos da resolução específica em vigência, o participante que obtiver 100% de frequência nos eventos do Grupo I desenvolvidos pela SEED, e 75% para os eventos com certificados emitidos por instituições externas, estabelecidos no art. 6.º desta Resolução.

Art. 11 O monitoramento e a avaliação dos eventos de formação ofertados pela mantenedora são de responsabilidade das unidades proponentes da Secretaria.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pelo gestor e/ou responsável pela Pasta, em conjunto com o Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.716 - GS/SEED, de 24 de abril de 2018.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.245/2021 - GS/SEED

ATIVIDADES FORMATIVAS

1) CONGRESSO:

Definição: Reunião formal e periódica de profissionais que atuam numa mesma área, promovida por entidades associativas.

Objetivo: Apresentar temas específicos, debater e extrair conclusões sobre ele.

Conteúdos: Direcionados à Educação Básica. Assuntos relacionados ao tema central podem ser apresentados sob diferentes formas: painel, palestras, simpósios, mostra, exposição, mesa redonda, entre outros.

Duração do evento: Carga horária total mínima de 24 horas.

2) CURSO:

Definição: Formação Continuada dos Profissionais da Educação para o exercício da prática docente, composto por exposições e/ou compartilhamento de conhecimentos com foco na educação.

Objetivo: Estabelecer a reflexão sobre a relação entre teoria e prática e contribuir para construção de novos conhecimentos.

Conteúdos: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária considerada: mínima de 8 horas.

3) ENCONTRO:

Definição: Evento no qual pessoas da mesma categoria profissional debatem temas e compartilham experiências com foco na prática educativa.

Objetivo: Discutir vários aspectos de um determinado assunto e extrair conclusões.

Conteúdos: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima de 8 horas.

4) GRUPO DE TRABALHO:

Definição: Encontros em que um conjunto de profissionais, especialistas em uma determinada área e/ou de várias áreas se reúnem para discutir abordagens teóricas, epistemológicas, metodológicas, pedagógicas, práticas e para compartilhar experiências, escrever documentos, entre outros, buscando, em consenso, contribuições para a melhoria da qualidade da educação.

Objetivo: Analisar, refletir, elaborar conhecimentos, escrever documentos sobre determinados temas buscando a formação dos integrantes e a construção de uma educação com mais qualidade.

Conteúdo: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima 8 horas.

5) GRUPO DE ESTUDOS:

Definição: Formação continuada descentralizada que pode ocorrer de forma presencial ou a distância, que oportuniza a participação dos profissionais da educação em encontros para estudos na área de formação e/ou atuação, propiciando subsídios teórico-práticos para a atuação profissional.

Objetivo: Promover a melhoria do processo educativo por meio de aprendizagem colaborativa, compartilhar conhecimentos e refletir sobre práticas exitosas entre profissionais, possibilitando, desse modo, a construção de novos conhecimentos.

Conteúdos: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima de 8 horas.

6) JORNADA:

Definição: São encontros periódicos para discutir assuntos de interesse de um grupo de profissionais. As conclusões podem definir linhas norteadoras para o trabalho do grupo.

Objetivo: Compartilhar o conhecimento entre os participantes e auxiliar nas execuções das ações no âmbito da Educação Básica. É um momento para reflexão, discussão e tomada de decisões no que se refere às ações pedagógicas, tanto para aulas presenciais como para aulas *on-line*.

Conteúdos: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima de 16 horas.

7) OFICINA:

Definição: É um evento composto de teoria e prática que se conectam dependendo da sua organização. Os participantes podem ser de uma mesma área ou segmento de trabalho e se reúnem para debater, praticar, construir, reelaborar e buscar possíveis soluções para um determinado problema ou o tema proposto.

Objetivo: Familiarizar os participantes sobre um determinado assunto para um maior dinamismo, aliando teoria à prática.

Conteúdo: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima de 8 horas.

8) SEMINÁRIO:

Definição: Evento no qual dois ou mais expositores apresentam vários aspectos de um determinado assunto. É uma sequência concentrada de atividades com a finalidade específica de desenvolver capacidades, conhecimentos e aprendizagens por meio do trabalho. A ideia é somar conhecimentos e experiências.

Objetivo: Debater, divulgar ou apresentar novos conceitos e técnicas centrados em um tema básico, que pode ser desdobrado em subtemas. A apresentação é feita por uma ou mais pessoas e um(a) coordenador(a).

Conteúdo: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima de 16 horas.

9) SIMPÓSIO:

Definição: Evento em que se reúnem profissionais, especialistas e comunidade científica em torno de um assunto específico. Pesquisadores apresentam suas considerações e/ou resultados sobre um tema para debate amplo com um público com interesses comuns.

Objetivo: Refletir, organizar ideias, debater resultados e considerações sobre a temática.

Conteúdo: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima de 8 horas.

10) CONFERÊNCIA:

Definição: Uma das formas de reunião formativa que se caracteriza pela exposição feita por autoridade em determinado assunto para grande número de pessoas. Exige a presença de um(a) presidente de mesa para condução dos trabalhos, sendo bem mais formal que uma palestra. As perguntas acontecem somente por escrito e devidamente identificadas, ao final da exposição.

Objetivo: Apresentar conhecimentos que contribuam para a prática formativa dos participantes e que apresentem conhecimentos teóricos e práticos possíveis de serem desenvolvidos nas ações educativas contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

Conteúdo: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Carga horária mínima de 4 horas.

11) SEMANA:

Definição: É a nomenclatura atribuída a um tipo de encontro semelhante ao Congresso, no qual as pessoas se reúnem para discutir assuntos de interesse comum. A dinâmica é a mesma de um Congresso.

Conteúdo: Direcionados à Educação Básica.

Duração: Mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) dias, na mesma semana. Carga horária mínima de 20 horas.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS NAS ATIVIDADES FORMATIVAS DA SEED/PR

1) COORDENADOR DE EVENTO:

Responsável pelas informações e acompanhamento, antes, durante e depois da realização do evento, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data da abertura do protocolo. (Elaborar proposta de formação de acordo com os princípios básicos que norteiam a política de Educação da SEED, bem como formalizá-la por meio do formulário padrão de propostas. Responsabilizar-se, com o GOFs, pela providência de recursos financeiros e/ou recursos didáticos necessários para a formação. Elaborar proposta de avaliação para a formação. Acompanhamento do evento até a finalização do processo.)

O proponente deverá pertencer ao Quadro Próprio do Magistério - QPM. Não poderá ser Coordenador Pedagógico do evento o servidor que se encontrar em férias ou licença de qualquer natureza.

2) PROFESSOR SUPERVISOR EM PROGRAMAS E PROJETOS:

O papel do Professor Supervisor é desempenhado por um profissional experiente da rede (também denominado de orientador) e com formação na área específica que irá supervisionar/orientar, buscando colaborar com a formação e o desenvolvimento de um profissional menos experiente (orientando), em formação inicial. A supervisão estabelece um compromisso de aprendizagem entre duas pessoas com diferentes níveis de experiência e com potencial para ensinar e aprender. É exemplo de atividade de supervisão o acompanhamento e a orientação de atividades formativas de estagiários, obrigatórias nos cursos de licenciatura, bem como de estudantes em formação inicial que desenvolvem na rede atividades de iniciação científica, tais como o Programa de Residência Pedagógica, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e/ou equivalentes. A certificação deverá ser emitida pela Instituição de Ensino Superior.

3) DOCENTE: Profissional com domínio do conhecimento a ser abordado no evento.

4) PROFESSOR-TUTOR: Profissional com domínio do conhecimento a ser abordado no evento, concluinte de curso de formação de tutores, com carga horária mínima de 40 horas, reconhecido pela SEED, responsável pelas orientações, avaliação e acompanhamento dos cursistas em ambiente virtual.

5) ORIENTADOR OU COORDENADOR DE TUTORIA: Profissional concluinte de curso de formação de tutores, com carga horária mínima de 40 horas, reconhecido pela SEED, atuando como responsável pelo acompanhamento, avaliação e orientações dos professores-tutores.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.247/2021 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre os critérios de pontuação dos eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, produção didática e técnico científica e avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional do Professor e Professor Pedagogo da rede pública estadual de educação básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019; no Decreto n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; na Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015; nas Resoluções vigentes oficializadas pelo MEC; na Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, na Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010, na Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, na Lei Ordinária n.º 20.431, de 15 de dezembro de 2020, na Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 11 de novembro de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolado n.º 18.242.427-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar os critérios de pontuação dos eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, produção didática e técnico científica e avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional dos Professores do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O direito à progressão será concedido a partir da data de publicação do Decreto Governamental de autorização do benefício.

Art. 2.º A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos, que correspondem a 6 (seis) semestres completos posteriores à data de exercício no cargo, condicionada à data da publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

Art. 3.º A cada interstício de 4 (quatro) semestres completos, serão computados até 15 (quinze) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de produção intelectual e eventos de formação, atualização e qualificação profissional.

Parágrafo único. Considera-se o período de 1.º de janeiro a 30 de junho como primeiro semestre e de 1.º de julho a 31 de dezembro como segundo semestre.

Art. 4.º Conforme disposto no Anexo I desta Resolução, a progressão será calculada mediante a seguinte pontuação:

I - avaliação de desempenho: 15 pontos para progredir uma classe; e

II - participação em atividades de produção intelectual e eventos de formação, atualização e qualificação profissional: até duas classes, sendo 15 pontos para cada classe.

III - a pontuação máxima a ser alcançada é de 45 pontos, em separado, conforme os incisos I e II deste artigo, alcançando-se, no máximo, três classes a cada interstício de 4 semestres completos.

Art. 5.º A cada interstício de 4 (quatro) semestres completos, o Professor poderá progredir até 3 (três) classes, sendo uma correspondente à obtenção de conceito excelente em avaliação de desempenho, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução, e 2 (duas) classes correspondentes à participação em atividades de produção intelectual, de atualização, capacitação e qualificação profissional, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6.º A avaliação de desempenho ocorrerá nos termos das instruções contidas no Anexo II desta Resolução, conforme Lei Complementar Estadual n.º 103, de 2004 e Lei Complementar Estadual n.º 130, de 2010, e será composta pelas 4 (quatro) últimas avaliações semestrais completas, anteriores à data de publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

§ 1.º Para fins de progressão de uma classe na avaliação de desempenho, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução, o Professor deverá obter 40 (quarenta) créditos, equivalentes a 15 (quinze) pontos, que serão calculados pela média aritmética de cada um dos itens da avaliação de desempenho (produtividade; participação; assiduidade; pontualidade) dos quatro últimos semestres completos até a data de publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

§ 2.º O Professor no exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades terá sua progressão condicionada ao Decreto n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013; ao Decreto n.º 9.014, de 13 de março de 2018; ao Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014, e segundo as codificações apresentadas no quadro a seguir:

CÓDIGOS DE AFASTAMENTOS SISTEMA SEED - PROGRESSÃO FUNCIONAL								
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PROGRESSÃO - CURSOS + AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			NÃO PARTICIPA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO			PARTICIPA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL, SEM DIREITO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
CÓDIGOS DE AFASTAMENTO COM SUPRIMENTO EM SISTEMA SEED			CÓDIGOS DE AFASTAMENTO EM SISTEMA SEED			CÓDIGOS DE AFASTAMENTO EM SISTEMA SEED		
COD. SAE		COD. META 4	COD. SAE		COD. META 4	COD. SAE		COD. META 4
24	concorrer cargo eletivo	40	6	aposent. compulsória	43	23	afast. p/est/cur. ônus limitado	93
30	dispos. estab./ent. Educ. c/ ônus	26	12	licença s/ venc. tratar int. part.	37	22	afast. p/estg/curso s/ônus	32
37	lotados na cultura e no esporte		13	licença s/venc. acompanhar cônjuge	90	25	afast. desemp. mandato eletivo	60
32	dispos. est. educ. espec. c/ônus	22	33	dispos. outros órgãos c/ônus	73	74	disp. org. exercer carg. comissão	27
41	art. 38	46	34	dispos. outros órgãos s/ônus	85	78	afast. desemp. mand. elet. c/ônus	63
43	afast. autorizado DG	81	35	dispos. outros estados c/ônus		47	disp. pref. carg.máx. expr. educac.	47
69	sindicato	21	36	dispos. outros estados s/ônus		46	disp. sec. mun. educ. s/ônus	49
45	sindicato	82	38	dispos. prefeitura munic. s/ônus		42	disp. pref. sec. mun. educ. med. res	
26	afast. jurídico serv. obr. p/ lei	55	39	dispos. funcional c/ônus - irregular	15			
99	afast. autorizado governo	34	40	dispos. funcional s/ônus - irregular	16			
5	afast. Red. CH Decreto 3003/15 Def.		50	exoneração a pedido	84			
75	suspensão preventiva	2	52	aposentadoria				
			53	falecimento				
			80	dispos. pref. primeira-dama s/ônus				
			86	dispos. pref. c/ônus med. ressarcimento	59			
			90	dispos. primeira-dama c/ônus med. ressarc.				
			94	dispos. pref. c/ônus				
			97	dispos. pref. primeira-dama c/ônus				
			2	prisão preventiva/flagrante	70			

		48	bloqueio pgto./faltas			
		82	mandado de afastamento/cautela	107		
		84	em processo de abandono de cargo	50		
		44	suspensão venc. acúmulo de cargo	11		
		29	susp. processo administrativo	92		
		71				
		20	cumprimento pena/sentença definit.	74		

§ 3.º Não será avaliado o desempenho do profissional que não estiver em efetivo exercício nos últimos quatro semestres completos, bem como daquele que estiver à disposição da União, de outros Estados, Municípios ou Distrito Federal, com ou sem ônus, excetuando-se o previsto no parágrafo anterior, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução.

Art. 7.º Somente serão pontuados os eventos realizados e apresentados pelo professor nos 4 (quatro) últimos semestres completos.

Parágrafo único. Para a primeira progressão na carreira serão considerados os eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional e atividades de produção intelectual realizadas no período de 06 (seis) semestres completos.

Art. 8.º Somente serão pontuados os eventos relacionados no Anexo I desta Resolução com a data de conclusão durante os quatro últimos semestres completos, e conforme legislação vigente à época de sua realização.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos no Anexo I desta Resolução os critérios de pontuação das atividades de produção intelectual e dos eventos de formação, atualização e qualificação profissional.

Art. 9.º O professor da Educação Profissional somente poderá participar da progressão mediante comprovação de conclusão do Programa de Formação Pedagógica equivalente à Licenciatura Plena na área/subárea de concurso de ingresso, conforme estabelecido em edital específico.

Art. 10 O professor poderá, a qualquer tempo, solicitar, manter atualizado e acompanhar o registro dos eventos realizados com o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação – NRE ao qual está vinculado.

I - O professor deverá apresentar a documentação do evento realizado externamente no ano de sua conclusão, para atualização cadastral.

§ 1.º O atendimento ao contido no *caput* deste artigo será estabelecido em Instrução Técnica específica, emitida pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial.

§ 2.º Somente serão inseridos no sistema os eventos externos (não ofertados pela SEED/PR) até o limite da pontuação máxima para obtenção do benefício de progressão funcional, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 11 O professor deverá participar de eventos ofertados pela SEED, perfazendo, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que equivalem a 30 (trinta) pontos, a cada 4 (quatro) semestres completos, conforme consta nos Quadros I e II, Anexo I desta Resolução, devendo concluir obrigatoriamente o mínimo de 80 (oitenta) horas a cada dois semestres.

§ 1.º Para atingir o total dos 30 (trinta) pontos necessários para a progressão funcional de duas classes a cada 4 (quatro) últimos semestres completos, o professor deverá realizar 80 horas a cada dois semestres, sendo 64 horas (que equivalem a 12 pontos) de eventos ofertados pela SEED, conforme consta no Grupo I, Anexo I desta Resolução.

I - O professor poderá completar a carga horária total obrigatória de 80 horas (15 pontos) com eventos da SEED.

§ 2.º Para atingir o total dos 30 (trinta) pontos necessários para a progressão funcional de duas classes a cada 4 (quatro) últimos semestres completos, o professor poderá participar de eventos externos, até completar 16 horas (que equivale a 3 pontos) a cada dois semestres, conforme estabelecido no Quadro II do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 É de responsabilidade do professor acompanhar a atualização do cadastro dos eventos, bem como a respectiva pontuação obtida, conforme especificado no Art. 11.

Art. 13 Os NRE deverão receber e cadastrar os eventos externos entregues pelos professores em sistema e enviar ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED, conforme regulamentado no § 1.º do art. 10 desta Resolução.

Art. 14 Não será necessária a apresentação de certificados dos eventos promovidos pela SEED no Setor de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação, pois estes serão cadastrados no Sistema de Registro de Cursos desta Secretaria.

I - Para cursos realizados pela SEED, a frequência deverá ser, obrigatoriamente, de 100%.

Art. 15 A pontuação atribuída na avaliação de desempenho não poderá, de modo algum, ser somada à pontuação obtida pela conclusão da Formação Continuada dos Profissionais da Educação, por se tratar de processos distintos.

Art. 16 Os eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, serão cadastrados no Sistema de Capacitação Profissional desde que correspondam às áreas da disciplina de concurso, de habilitação, ou ainda: Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar, Gestão Pública e Políticas Públicas, conforme Quadros I e II, Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A inserção dos eventos listados no *caput* deste artigo no Sistema de Capacitação Profissional será de competência do responsável, nesta Pasta, pela formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional.

Art. 17 Serão aceitos e inseridos no Sistema de Capacitação Profissional somente Certificados ou Certidões de eventos externos à SEED desde que direcionados à Educação Básica, na área da disciplina de concurso, de habilitação, Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar, Gestão Pública e Políticas Públicas, cujos documentos comprobatórios contenham os seguintes dados:

I - Identificação da Instituição de Ensino Superior proponente evidenciada e correspondente assinatura e cargo do responsável instituído;

II - No caso de parceria, identificação da instituição proponente evidenciada e correspondente assinatura e cargo do responsável instituído e, ainda, assinatura e cargo do responsável na Instituição de Ensino Superior;

III - Nome e modalidade do evento;

a) Somente serão aceitas certificações que apresentem terminologias em consonância com o Anexo I desta Resolução.

b) Quando constar mais de um evento na mesma certificação, será considerado o de maior abrangência.

c) Não serão aceitas certificações nas quais conste mais de uma denominação no título do evento, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

d) Não serão aceitas certificações de participação em eventos na condição de ouvinte.

IV - Local e período de início e término do evento (dia, mês e ano) no corpo da certificação;

a) Serão aceitos certificados ou certidões de participação de eventos de um dia, nas quais será considerada a data de realização e, na ausência desta, o dia, mês e ano de emissão, em conformidade com a Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 2021.

V - Conteúdo programático especificamente detalhado, direcionado à Educação Básica, correlato à denominação do evento e cargas horárias correspondentes;

a) Não serão aceitos certificados ou certidões de eventos cujos documentos apresentem conteúdo programático com a mesma denominação do evento ou conteúdos que não correspondam à Educação Básica.

VI - Assinaturas autorizadas (nome e cargo) dos responsáveis ou certificação digital assinatura acompanhada de validação eletrônica;

VII - Indicação dos atos legais da Instituição de Ensino Superior junto aos órgãos competentes;

VIII - Nome do participante impresso pela instituição certificadora;

IX - Frequência de 100% para eventos ofertados pela SEED;

X - Frequência ou aproveitamento mínimo de 75% para eventos externos ofertados por outras instituições.

§ 1.º A carga horária dos eventos deverá seguir a regulamentação dada pela Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 2021;

§ 2.º Os certificados ou certidões de eventos em parceria com a SEED deverão conter o número do registro do convênio e respectivo período de vigência.

Art. 18 As certificações ou certidões dos eventos relacionados no Anexo I desta Resolução, além de direcionadas à Educação Básica, deverão atender às exigências legais especificadas em cada um dos seguintes casos:

I - Curso de Graduação: Diploma, Certificado ou Certidão acompanhado de Histórico Escolar com todos os dados exigidos pela legislação do Ministério da Educação – MEC vigente à época de realização do curso;

II - Curso de Pós-Graduação: Certificado ou Certidão acompanhado de Histórico Escolar com todos os dados exigidos pela legislação específica do Ministério da Educação – MEC vigente à época de realização do curso;

III - Eventos de Formação Continuada realizados por:

- a) Instituições de Ensino Superior e/ou órgãos a ela vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;
 b) MEC e órgãos a ele vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;
 c) Ministérios Federais e órgãos a eles vinculados, ou Secretarias Estaduais e Municipais que apresentem eventos de formação voltados à área da Educação Básica do Ensino Fundamental e Médio: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;
 d) Instituições que mantenham termo de cooperação técnica ou convênio com a Secretaria da Educação e do Esporte divulgados no site da SEED: nome, cargo e assinatura do responsável instituído, número do convênio, período de vigência da parceria com a SEED, validação eletrônica;

IV- Produção Didática para utilização na rede estadual de Educação Básica e profissional com o registro próprio de implantação/aplicação na Rede Pública Estadual pela SEED/PR;**V- Produções técnico-científicas contidas no Anexo I desta Resolução, apresentadas da seguinte forma:**

a) Publicação de livro, capítulo de livro didático ou técnico científico: cópia da capa do livro, página catalográfica onde conste o número do registro do ISBN, editora, ano de publicação, cópia do índice do livro no qual conste a autoria e o título do capítulo do livro.

b) Publicação de artigo em periódico indexado, revista ou editora: cópias das páginas onde conste número do registro do ISSN, ano de publicação, título do artigo, autoria, resumo e palavras-chave.

c) Consideram-se Atividades Técnico Educacionais do Anexo I desta Resolução aquelas exercidas em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 19 Somente serão aceitos certificados ou certidões nos casos dos eventos relacionados no Anexo I, Quadros I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Somente serão validadas declarações nos casos de apresentação de trabalho, comunicação ou exposição oral.

Art. 20 Os certificados e diplomas de cursos emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, de acordo com as normas vigentes, deverão ser revalidados, conforme legislação do MEC, para gerarem efeitos legais.

Parágrafo único. Somente serão aceitos certificados ou certidões de eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional em língua estrangeira traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 21 As atividades formativas ou eventos ofertados pela SEED constantes no Anexo I desta Resolução deverão estar devidamente autorizados pelo responsável da SEED.

Art. 22 Serão validados certificados ou certidões emitidas pela mesma instituição desde que não apresentem a denominação de evento idêntica ou semelhante àquelas já validadas, mesmo que contenham conteúdos programáticos diferentes.

Parágrafo único. Havendo dúvida em relação ao conteúdo do *caput* deste artigo, a certificação já validada poderá ser requisitada para nova análise.

Art. 23 Não serão consideradas certificações de apresentação de trabalhos realizadas concomitantemente àquelas de participação no mesmo evento, sendo considerada somente a atividade de maior valor.

Art. 24 Em caso de certificação de apresentação de trabalho, comunicação ou exposição oral realizada concomitantemente com participação no mesmo evento será considerada a atividade de maior pontuação.

Art. 25 Somente serão aceitas certificações de eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional que não sejam parte integrante e obrigatória de outro evento, bem como etapas de curso de graduação ou pós-graduação, conforme constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 26 O professor que desejar fazer uso de certificação de Mestrado ou Doutorado para fins de progressão funcional deverá, por meio de protocolo digital específico, manifestar expressamente tal finalidade.

Art. 27 A SEED encaminhará a documentação necessária para publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná de forma a oficializar os atos de progressão.

Art. 28 Em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do ato oficial de concessão do benefício de progressão funcional no Diário Oficial do Estado do Paraná, o professor poderá apresentar recurso administrativo no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculado, registrando especificamente, no detalhamento do protocolado:

- a) Recurso Administrativo relativo à Avaliação de Desempenho; ou
 b) Recurso Administrativo relativo à formação, atualização e desenvolvimento profissional.

§ 1.º O RH do NRE efetuará a análise do recurso impetrado pelo professor, manifestando-se fundamentadamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º Se houver manifestação pelo deferimento do pedido objeto do recurso, o protocolado será enviado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED, para manifestação final.

Art. 29 As progressões serão vinculadas à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED e representante da gestão desta Pasta.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.717 – GS/SEED, de 24 de abril de 2018.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 5.247/2021 – GS/SEED**QUADRO I - EVENTOS SEED/PR**

Limite mínimo a cada 2 semestres de 15 pontos - Totalizando 30 pontos nos 4 últimos semestres completos:

GRUPOS	EVENTOS realizados no período de avaliação (Pontuação máxima para progressão: 30 pontos a cada dois anos, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 103/2004)	Área específica de concurso/habilitação	Outras áreas da educação (Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar)	Área de Gestão Pública e Políticas Públicas	Limite máximo a cada dois semestres
I - ATUALIZAÇÃO	1 - Congresso, curso, encontro, grupo de estudos, grupo de trabalho, jornada, oficina, semana, seminário, simpósio, conferência, (Presencial, Híbrido ou On-line). 2 - Eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, na área da educação e da gestão pública.	0,15 pontos por hora máx. 6,0 pontos por evento		0,10 pontos por hora máx. 2,0 pontos por evento	15,0 pontos
II - ATIVIDADES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS	a) Coordenador Pedagógico do evento	1,0 por evento		1,0 por evento	4,0 pontos
	b) Docente ou Professor-tutor de evento de Formação Continuada	0,2 ponto a cada hora de docência		0,2 ponto a cada hora de docência	12,0 pontos
	c) Integrante de comissão instituída por Resolução ou Portaria da SEED/PR, Órgãos vinculados ou NRE	0,25 pontos por evento		0,25 pontos por evento	1,0 ponto
	d) Orientador ou Coordenador de Tutoria de curso de Formação Continuada	0,5 pontos por evento		0,5 pontos por evento	1,0 ponto

	e) Professor Supervisor em Programas e Projetos	0,5 pontos por evento	0,5 pontos por evento	1,0 ponto
III - PRODUÇÃO DIDÁTICA PARA UTILIZAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	Materiais didáticos: jogos, aplicativos, produções multimídia, Capítulo de Livro Didático com registro de ISBN, Livro Didático com registro ISBN (desde que implantados/aplicados na Rede Pública Estadual pela SEED)	0,5 por produção	0,5 por produção	2,0 pontos

QUADRO II - EVENTOS EXTERNOS

Limite mínimo de 3 pontos a cada 2 semestres - Totalizando 6 pontos nos 4 últimos semestres completos

GRUPOS	EVENTOS realizados no período de avaliação (Pontuação máxima para progressão: 30 pontos a cada dois anos - § 3º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 103/2004)	Área específica de concurso/habilitação	Outras áreas da educação (Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar)	Área de Gestão Pública e Políticas Públicas	Limite máximo a cada dois semestres
I - ATUALIZAÇÃO	1 - Congresso, curso, encontro, grupo de estudos, grupo de trabalho, jornada, oficina, semana, seminário, simpósio, conferência (Presencial, Híbrido ou On-line).	0,25 por evento		0,20 por evento	1,0 ponto
II - PROFUNDAMENTO	1 - Curso de Aperfeiçoamento (carga horária mínima – 180 horas)	0,5 por evento		0,25 por evento	2,0 pontos
	2 - Especialização (Lato Sensu, igual ou superior a 360 horas) desde que não utilizado para promoção funcional.	1,0 evento		0,5 por evento	2,0 pontos
	3 - Curso de Extensão Universitária (30 a 120 horas)	0,5 por evento		0,25 por evento	1,0 ponto
	4 - Mestrado	2,0 por evento		1,5 por evento	2,0 pontos
	5 - Doutorado	3,0 por evento		2,0 por evento	3,0 pontos
III - FORMAÇÃO ACADÊMICA	Curso de Licenciatura não utilizado para ingresso no cargo	1,0 por evento		0,5 por evento	1,0 ponto
	Curso superior não utilizado para ingresso no cargo	1,0 por evento		0,5 por evento	1,0 ponto
	Bacharelado ou Tecnólogo com Certificação de curso de Formação Pedagógica, não utilizados para ingresso no cargo.	1,0 por evento		0,6 por evento	1,0 ponto
IV - PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS	Artigo em periódico indexado com ISSN, Capítulo de livro publicado com ISBN, Livro técnico-científico publicado com ISBN	0,5		0,25	0,5 pontos
VII - ATIVIDADES TÉCNICO EDUCACIONAIS	a) Membro de Banca de IES em Pós-Graduação (stricto sensu)	0,25 ponto por evento		0,20 por evento	0,5 pontos
	b) Apresentação de trabalho, comunicação ou exposição oral, individual, em IES, desde que devidamente reconhecidas pelo MEC.	0,25 pontos por evento		0,20 por evento	0,5 pontos

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 5.247/2021 – GS/SEED

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DE PROFESSOR E ESPECIALISTA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ.

1) OBJETIVO: AVALIAR O DESEMPENHO DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR N. 103, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

2) SERÁ AVALIADO O PROFESSOR E O ESPECIALISTA QUE DURANTE TODO O SEMESTRE 'NÃO' SE ENCONTRA:

A) EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

B) EM LICENÇA ESPECIAL;

C) EM LICENÇA GESTAÇÃO;

D) EM LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO.

2.1) SE O AFASTAMENTO NÃO PERDURAR POR TODO O SEMESTRE, O PROFESSOR E O ESPECIALISTA DEVERÁ SER AVALIADO NO PERÍODO EM QUE ESTIVER EM EXERCÍCIO.

2.2) NOS AFASTAMENTOS ACIMA ELENCADOS, A NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERÁ GERADA VIA SISTEMA, NÃO HAVENDO PREJUÍZO NO PERÍODO DE AUSÊNCIA.

3) SERÁ AVALIADO O DESEMPENHO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROFESSOR E DO ESPECIALISTA QUE 'NÃO' SE ENCONTRA:

A) À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL COM OU SEM ÔNUS;

B) AFASTADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO;

C) EXERCENDO FUNÇÃO ESTRANHA À EDUCAÇÃO BÁSICA

E PROFISSIONAL;

D) EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

4) A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL OBEDECERÁ AOS SEGUINTE NÍVEIS DE RESPONSABILIDADES:

FUNÇÃO - LOCAL DE EXERCÍCIO

A) REGENTE DE CLASSE, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO ESPECÍFICA, FUNÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DIRETOR(A) AUXILIAR E EQUIPE PEDAGÓGICA E FUNÇÃO DE APOIO EM ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E CONVÊNIADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

B) REGENTE DE CLASSE, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO ESPECÍFICA, FUNÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA E FUNÇÃO DE APOIO EM CASA FAMILIAR RURAL, DIRETOR(A) DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

C) PROFESSOR OU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SEED, NOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E PESSOAL FORMALMENTE COLOCADO À DISPOSIÇÃO EM ATIVIDADES LIGADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CARGOS DE MÁXIMA EXPRESSÃO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO.

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

A) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELO DIRETOR(A) OU VICE-DIRETOR(A), UM MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS I E II QUE ATUEM NO MESMO HORÁRIO.

B) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELA CHEFIA IMEDIATA OU CHEFIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, UM MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS I E II QUE ATUEM NO MESMO HORÁRIO.

C) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELA CHEFIA IMEDIATA OU CHEFIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, UM MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS I E II QUE ATUEM NO MESMO HORÁRIO.

5) O COLEGIADO A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ PRESIDIDO PELO(A) DIRETOR(A) DO ESTABELECIMENTO/CHEFIA IMEDIATA E TERÁ UM(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLHIDO(A) ENTRE OS PRESENTES, QUE REGISTRARÁ EM ATA A REUNIÃO.

5.1 A AVALIAÇÃO SERÁ PRESIDIDA PELO(A) DIRETOR(A)/CHEFIA IMEDIATA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COM A PRESENÇA DO AVALIADO E TERÁ UM SECRETÁRIO(A) ESCOLHIDO(A) ENTRE OS PRESENTES, QUE REGISTRARÁ EM ATA A REUNIÃO.

5.2 O MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, O AGENTE EDUCACIONAL I E II E O PROFESSOR SERÃO ELEITOS POR SEUS SEGMENTOS, CADA QUAL PARA UMA DETERMINADA FUNÇÃO.

6) ESSA ATA DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS NA FORMA ESPECIFICADA NO ITEM 10, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO DOS TRÊS ITENS: PRODUTIVIDADE, PARTICIPAÇÃO E PONTUALIDADE. REGISTRAR-SE-ÃO, TAMBÉM, AS RAZÕES DAS AUSÊNCIAS À REUNIÃO.

7) OS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS AO PROFESSOR OU ESPECIALISTA NO FATOR 'ASSIDUIDADE', SERÃO CONFRONTADOS COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SISTEMA META4, MESMO APÓS MANIFESTAÇÃO OU CIÊNCIA DO PROFESSOR NO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OS CRÉDITOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA NO MOMENTO DO PROCESSAMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

8) TODOS OS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DEVERÃO SER SUBMETIDOS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, INDEPENDENTEMENTE SE TEM OU NÃO DIREITO À PROGRESSÃO NO CORRENTE ANO, EXCETUANDO-SE QUANDO ESTIVER NA ÚLTIMA CLASSE DE CADA NÍVEL.

9) AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL:

PRODUTIVIDADE: CONSIDERAR A QUALIDADE E O RENDIMENTO DO TRABALHO;

PARTICIPAÇÃO: NAS ATIVIDADES INTERNAS (REUNIÕES, DEBATES, ESTUDOS), E/OU EXTERNAS (ESPECIALMENTE COM A COMUNIDADE; CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO;

PONTUALIDADE: FREQUÊNCIA AO TRABALHO.

ASSIDUIDADE: FREQUÊNCIA AO TRABALHO.

10) TABELA DE CRÉDITOS:

CRÉDITOS	ASSIDUIDADE
00	07 OU MAIS FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
03	ATÉ 06 FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
06	ATÉ 04 FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
08	ATÉ 02 FALTAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE
10	NENHUMA FALTA INJUSTIFICADA NO SEMESTRE

CRÉDITOS	DESEMPENHO PROFISSIONAL
00	INSUFICIENTE - NÃO ATENDE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
03	REGULAR - ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
06	SATISFATORIO - ATENDE AO EXIGIDO COM RESTRIÇÕES
08	BOM - ATENDE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
10	EXCELENTE - ATENDE PLENAMENTE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO

10) O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERÁ OBTIDO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE CADA UM DOS CRITÉRIOS DA TABELA DE CRÉDITOS. ATINGINDO O MÁXIMO DE CRÉDITOS, 10(EXCELENTE), O PROFESSOR OU O ESPECIALISTA ALCANÇARÁ UMA CLASSE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

12) HAVENDO DISCORDÂNCIA COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO O SERVIDOR PODERÁ REQUERER, POR ESCRITO, JUNTO À COMISSÃO AVALIADORA, REVISÃO DA SUA AVALIAÇÃO, NO LOCAL DE EXERCÍCIO NO QUAL SE ENCONTRA NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO.

13) O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PREENCHERÁ A FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GERAL DO ESTABELECIMENTO, ARQUIVANDO CÓPIA DE TODO O PROCESSO AVALIATIVO NA UNIDADE CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA ENVIADA PELO RH DA SEED.

14) ENCAMINHAR O DOCUMENTO, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ A DATA CONSTANTE EM ORIENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENVIADO PELO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL/SEED.

160263/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.262/2021 – GS/SEED**Súmula:** Dispõe sobre critérios de pontuação dos eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho para a progressão dos Agentes Educacionais I e II da educação básica do Estado do Paraná.**O Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, em conformidade com disposto, no Decreto n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015; nas Resoluções vigentes oficializadas pelo MEC; na Lei Complementar Estadual n.º 123, de 9 de setembro de 2008, na Lei Complementar n.º 156, de 21 de maio de 2013; na Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, na Lei Ordinária n.º 20.431, de 15 de dezembro de 2020, na Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 11 de novembro de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolado n.º 18.242.427-7,**RESOLVE:****Art. 1.º** Regularizar os critérios de pontuação da avaliação de desempenho, eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional para a progressão dos Agentes Educacionais I e II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Estado do Paraná.**Parágrafo único.** O direito à progressão será concedido a partir da data de publicação do Decreto Governamental de autorização do benefício.**Art. 2.º** A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos completos a contar da data de ingresso no cargo, condicionada à publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

Art. 3.º A cada interstício de 2 (dois) anos – 4 (quatro) semestres completos serão computados até 15 (quinze) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Considera-se o período de 1.º de janeiro a 30 de junho como primeiro semestre e de 1.º de julho a 31 de dezembro como segundo semestre.

Art. 4.º Conforme disposto no Anexo I desta Resolução, a progressão será calculada mediante a seguinte pontuação:

I - avaliação de desempenho: 15 (quinze) pontos para progredir uma classe; e

II - participação em eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional: até 2 classes, sendo 15 (quinze) pontos para cada classe.

III - a pontuação máxima a ser alcançada é de 45 (quarenta e cinco) pontos, em separado, conforme indicado nos incisos I e II deste artigo, atingindo, no máximo, três classes a cada interstício de dois anos completos.

Art. 5.º A cada interstício de 2 (dois) anos completos, o servidor poderá progredir até três classes, sendo uma classe correspondente à obtenção de conceito excelente ou muito bom no processo de avaliação de desempenho, conforme instruções contidas no Anexo II, e duas classes correspondentes à participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6.º A avaliação de desempenho ocorrerá nos termos das instruções contidas no Anexo II desta Resolução, conforme Lei Complementar Estadual n.º 123, de 2008, e Lei Complementar n.º 156, de 2013, e será composta pelas duas últimas avaliações anuais completas anteriores à data de publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

§ 1.º Para fins de progressão de uma classe na avaliação de desempenho, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução, o servidor deverá obter 40 (quarenta) créditos, equivalentes a 15 (quinze) pontos, que serão calculados pela média aritmética de cada um dos itens da avaliação de desempenho (produtividade; participação; assiduidade; pontualidade) dos 2 (dois) últimos anos completos até a data de publicação de Decreto Governamental de concessão do benefício.

§ 2.º A progressão funcional do servidor no exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades ficará condicionada ao Decreto n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013; ao Decreto n.º 9.014, de 13 de março de 2018; ao Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014; e segundo as codificações apresentadas no quadro a seguir:

CÓDIGOS DE AFASTAMENTOS SISTEMA SEED - PROGRESSÃO FUNCIONAL								
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PROGRESSÃO - CURSOS + AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			NÃO PARTICIPA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO			PARTICIPA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL, SEM DIREITO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
CÓDIGOS DE AFASTAMENTO COM SUPRIMENTO EM SISTEMA SEED			CÓDIGOS DE AFASTAMENTO EM SISTEMA SEED			CÓDIGOS DE AFASTAMENTO EM SISTEMA SEED		
COD. SAE		COD. META 4	COD. SAE		COD. META 4	COD. SAE		COD. META 4
24	concorrer cargo eletivo	40	6	aposent. compulsória	43	23	afast. p/est/cur. ônus limitado	93
30	dispos. estab./ent. educ. c/ônus	26	12	licença s/ venc. tratar int. part.	37	22	afast. p/ estg/curso s/ônus	32
37	lotados na cultura e no esporte		13	licença s/venc. acompanhar cônjuge	90	25	afast. desemp. mandato eletivo	60
32	dispos. est. educ. espec. c/ônus	22	33	dispos. outros órgãos c/ônus	73	74	disp. org. exercer carg. comissão	27
41	art. 38	46	34	dispos. outros órgãos s/ônus	85	78	afast. desemp. mand. elet. c/ônus	63
43	afast. autorizado DG	81	35	dispos. outros estados c/ônus		47	disp. pref. carg.máx. expr. educac.	47
69	sindicato	21	36	dispos. outros estados s/ônus		46	disp. sec. mun. educ. s/ônus	49
45	sindicato	82	38	dispos. prefeitura munic. s/ônus		42	disp. pref. sec. mun. educ. med. res	
26	afast. jurídico serv. obr. p/ lei	55	39	dispos. funcional c/ônus - irregular	15			
99	afast. autorizado governo	34	40	dispos. funcional s/ônus - irregular	16			
5	afast. Red. CH Decreto 3003/15 Def.		50	exoneração a pedido	84			
75	suspensão preventiva	2	52	aposentadoria				
			53	falecimento				
			80	dispos. pref. primeira dama s/ônus				
			86	dispos. pref. c/ônus med. ressarcimento	59			
			90	dispos. 1ª dama c/ônus med. ressarc.				
			94	dispos. pref. c/ônus				
			97	dispos. pref. primeira dama c/ônus				
			2	prisão preventiva/flagrante	70			
			48	bloqueio pgto./faltas				
			82	mandado de afastamento/cautela	107			
			84	em processo de abandono de cargo	50			
			44	suspensão venc. acúmulo de cargo	11			
			29	susp. processo administrativo	92			
			71					
			20	cumprimento pena/sentença definit.	74			

§ 3.º Não será avaliado o desempenho do profissional que não estiver em efetivo exercício nos últimos dois anos completos, bem como aquele que estiver à disposição da União, de outros Estados, Municípios ou Distrito Federal, com ou sem ônus, excetuando-se o previsto no parágrafo anterior, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução.

Art. 7.º A pontuação atribuída na avaliação de desempenho não poderá, de modo algum, ser somada à pontuação atribuída por meio do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, por se tratar de processos distintos.

Art. 8.º Somente serão pontuados os eventos realizados e apresentados pelo servidor nos 2 (dois) últimos anos completos.

Parágrafo único. Para a primeira progressão na carreira, serão considerados os eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional realizados no período de 3 (três) anos completos.

Art. 9.º Somente serão pontuados os eventos especificados no Anexo I desta Resolução com a data de conclusão durante o período de 2 (dois) anos completos, e conforme legislação vigente à época de sua realização.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos no Anexo I desta Resolução os critérios de pontuação das atividades de formação, atualização e qualificação profissional.

Art. 10 O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar, manter atualizado e acompanhar o registro dos eventos realizados com o Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculado.

I - O servidor deverá apresentar a documentação do evento realizado externamente no semestre de sua conclusão.

§ 1.º O atendimento ao contido no *caput* deste artigo fica condicionado ao estabelecido em Instrução Técnica específica, que será emitida pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial.

§ 2.º Somente serão inseridos no sistema os eventos externos (não ofertados pela SEED/PR) até o limite da pontuação máxima para obtenção do benefício de progressão funcional, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 11 No cômputo total das 80 horas necessárias para a progressão funcional de duas classes, a cada 2 (dois) anos completos, o servidor deverá participar de eventos cuja soma das cargas horárias seja de, no máximo, 40 horas por ano.

§ 1.º O servidor deverá participar de eventos ofertados pela SEED, perfazendo obrigatoriamente o mínimo de 20 horas a cada ano completo, podendo completar a carga horária total de 40 horas/ano, conforme consta no Quadro I, Anexo I desta Resolução.

§ 2.º O servidor poderá complementar a carga horária exigida anualmente apresentando certificações de eventos externos, conforme consta no Quadro II, Anexo I desta Resolução.

Art. 12 Os Núcleos Regionais de Educação deverão receber e cadastrar os eventos externos entregues pelos servidores e enviar ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED, conforme regulamentado no § 1.º do art. 10 desta Resolução.

Art. 13 Não será necessária a apresentação de certificados dos eventos promovidos pela SEED no Setor de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação, pois estes serão cadastrados no Sistema de Registro de Cursos da Secretaria.

I - Para cursos realizados pela SEED, a frequência deverá ser obrigatoriamente de 100%.

Art. 14 Os eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, conforme Quadro I, Anexo I desta Resolução, serão inseridos no Sistema de Capacitação Profissional.

Parágrafo único. A inserção no Sistema de Capacitação Profissional dos eventos a que se refere o *caput* deste artigo será de competência do responsável, nesta Pasta, pela formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional.

Art. 15 Serão aceitos e inseridos no Cadastro de Capacitação Profissional somente Certificados ou Certidões de eventos externos à SEED direcionados às áreas constantes no Anexo I, Quadros I e II desta Resolução, cujos documentos comprobatórios contenham os seguintes dados:

I - Identificação da Instituição de Ensino Superior proponente evidenciada na documentação do evento e correspondente assinatura, cargo do responsável instituído.

II - No caso de parceria, identificação da instituição proponente evidenciada e correspondente à assinatura e cargo do responsável e, ainda, assinatura e cargo do responsável na Instituição de Ensino Superior.

III - Nome e modalidade do evento;

a) Não serão aceitas certificações nas quais constem, no mesmo documento, mais de um tipo de denominação de evento ou terminologia em discordância ao listado no Anexo I desta Resolução.

b) Não serão aceitas certidões de participação de eventos em que conste a condição de ouvinte.

IV - Local e período de realização do evento (dia, mês e ano) no corpo da certificação;

a) Serão aceitos certificados ou certidões de participação de eventos de um dia, nas quais será considerada a data de realização e, na ausência desta, o dia, mês e ano de emissão, em conformidade com a Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 2021.

VI - Conteúdo programático especificamente detalhado, direcionado com as áreas conforme Anexo I, Quadros I e II desta Resolução, correlato à denominação do evento e cargas horárias correspondentes;

a) Não serão aceitos certificados ou certidões de eventos cujos documentos apresentem conteúdo programático com a mesma denominação do evento e conteúdos que não correspondam às áreas enunciadas no Anexo I, Quadros I e II desta Resolução.

VII - Assinaturas autorizadas (nome e cargo) dos responsáveis, ou certificação com assinatura digital e validação eletrônica;

VIII - Indicação dos atos legais da Instituição de Ensino Superior junto aos órgãos competentes;

IX - Nome do participante impresso pela instituição certificadora;

XI - Frequência de 100% para eventos ofertados pela SEED;

X - Frequência ou aproveitamento mínimo de 75% para eventos externos ofertados por outras instituições;

§ 1.º A carga horária dos eventos deverá seguir a regulamentação dada pela Resolução n.º 5.245 – GS/SEED, de 2021;

§ 2.º Os certificados ou certidões de eventos em parceria com a SEED deverão conter o número do registro do convênio e respectivo período de vigência.

Art. 15 As certificações ou certidões dos eventos relacionados no Anexo I desta Resolução deverão atender às exigências legais especificadas em cada um dos casos:

I - Curso de Graduação: Diploma, Certificado ou Certidão, acompanhado de Histórico Escolar com todos os dados exigidos pela legislação do Ministério da Educação – MEC vigente à época de realização do curso;

II - Curso de Pós-Graduação: Certificado ou Certidão, acompanhado de Histórico Escolar com todos os dados exigidos pela legislação específica do Ministério da Educação – MEC vigente à época de realização do curso;

III - Eventos de Formação Continuada realizados por:

a) Instituições de Ensino Superior e/ou órgãos a ele vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;

b) MEC e órgãos a ele vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;

c) Ministérios Federais e órgãos a eles vinculados, ou Secretarias Estaduais e Municipais que apresentem eventos de formação voltados à área da Educação Básica do Ensino Fundamental e Médio: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;

d) Instituições que mantenham termo de cooperação técnica ou convênio com a SEED, divulgados no *site* da Secretaria: nome, cargo e assinatura do responsável instituído, número do convênio, período de vigência da parceria, validação eletrônica;

IV - Eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, direcionados às áreas conforme Anexo I, Quadros I e II desta Resolução;

III - Consideram-se Atividades Técnicas as descritas no Quadro I, Anexo I desta Resolução.

Art. 16 Somente serão aceitos certificados ou certidões dos eventos constantes no Anexo I, Quadros I e II desta Resolução.

Art. 17 Os certificados e diplomas de cursos emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Somente serão aceitos certificados ou certidões de eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional em língua estrangeira quando traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 18 As atividades formativas ou eventos ofertados pela SEED constantes no Anexo I desta Resolução deverão estar devidamente autorizados pelo responsável da Pasta.

Art. 19 Serão validados certificados ou certidões emitidas pela mesma instituição desde que não apresentem a denominação de evento idêntica ou semelhante àqueles já validados, mesmo que contenham conteúdos programáticos diferentes.

Parágrafo único. Havendo dúvida em relação ao contido no *caput* deste artigo, a certificação já validada poderá ser requisitada para nova análise.

Art. 20 Somente serão aceitas certificações de eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional desde que não sejam parte integrante e obrigatória do próprio evento, conforme Anexo I desta Resolução, bem como de curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 21 A SEED encaminhará a documentação necessária para publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná de forma a oficializar os atos de progressão.

Art. 22 Em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do ato oficial de concessão do benefício de progressão funcional no Diário Oficial do Estado do Paraná, o servidor poderá apresentar recurso administrativo junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculado, registrando especificamente, no detalhamento do protocolado:

a) Recurso Administrativo relativo à Avaliação de Desempenho; ou

b) Recurso Administrativo relativo à formação, atualização e desenvolvimento profissional.

§ 1.º O RH do NRE efetuará a análise do recurso impetrado pelo servidor, manifestando-se fundamentadamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º Se houver manifestação pelo deferimento do pedido objeto do recurso, o protocolado será enviado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED para manifestação final.

Art. 23 A concessão da progressão dependerá da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e será devida após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial e representante da Gestão desta Pasta.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.718 – GS/SEED, de 14 de maio de 2018.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 5.262/2021 – GS/SEED
QUADRO I - EVENTOS SEED/PR
Limite máximo 40 horas por ano (a cada dois semestres)

GRUPOS	EVENTOS realizados no período de avaliação <i>Pontuação máxima para progressão: 40 horas por ano e 80 horas a cada dois anos (Lei Complementar n.º 123/2008 e Lei n.º 156/2013)</i>	Áreas de concentração - Lei Complementar n.º 156/2013 Anexo I (agente educacional I) e Anexo II (agente educacional II)	Outras áreas da educação Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar. Área de Gestão Pública e Políticas Públicas	Limite máximo: 40 horas/ano
I - ATUALIZAÇÃO	1 - Congresso, curso, encontro, grupo de estudos, grupo de trabalho, jornada, oficina, semana, seminário, simpósio, conferência (Presencial, Híbrido ou On-line). 2 - Eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, na área da educação e da gestão pública.	Limite mínimo 20 horas/ano		
II - ATIVIDADES TÉCNICAS	a) Integrante de comissão instituída por Resolução ou Portaria da SEED/PR, Órgãos vinculados ou NRE	Limite máximo 10 horas/ano		

QUADRO II - EVENTOS EXTERNOS**Limite máximo 20 horas por ano (a cada dois semestres)**

GRUPOS	EVENTOS realizados no período de avaliação <i>Pontuação máxima para progressão: 40 horas por ano e 80 horas a cada dois anos (Lei Complementar n.º 123/2008 e Lei 156/2013)</i>	Áreas de concentração - Lei Complementar n.º 156/2013 Anexo I (agente educacional I) e Anexo II (agente educacional II)	Outras áreas da educação (Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar)	Área de Gestão Pública e Políticas Públicas	Limite máximo 20 horas por ano (a cada dois semestres)
I - ATUALIZAÇÃO	1 - Congresso, curso, encontro, grupo de estudos, grupo de trabalho, jornada, oficina, semana, seminário, simpósio, conferência, (Presencial, Híbrido ou Online).		10 horas		
II - APROFUNDAMENTO	1 - Curso de Aperfeiçoamento (carga horária mínima – 180 horas) 2 - Especialização (<i>Lato Sensu</i> , igual ou superior a 360 horas) desde que não utilizado para promoção funcional.		10 horas 15 horas		
III - FORMAÇÃO ACADÊMICA	Outro curso superior desde que não utilizado para promoção funcional no cargo		20 horas		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 5.262/2021 – GS/SEED

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO PARANÁ.

1) OBJETIVO AVALIAR O DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO PARANÁ PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

2) SERÁ AVALIADO O FUNCIONÁRIO QUE DURANTE O ANO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 'NÃO' SE ENCONTRE EM:

A) EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

B) EM LICENÇA ESPECIAL;

C) EM LICENÇA GESTAÇÃO;

D) EM LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO.

2.1) SE O AFASTAMENTO NÃO PERDURAR POR TODO O SEMESTRE, O(A) FUNCIONÁRIO(A) DEVERÁ SER AVALIADO NO PERÍODO EM QUE ESTIVER EM EXERCÍCIO.

2.2) NOS AFASTAMENTOS ACIMA ELENCADOS, A NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERÁ GERADA VIA SISTEMA, NÃO HAVENDO PREJUÍZO NO PERÍODO DE AUSÊNCIA.

3) SERÁ AVALIADO O FUNCIONÁRIO QUE 'NÃO' SE ENCONTRA:

A) À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

B) AFASTADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO;

C) EXERCENDO FUNÇÃO ESTRANHA À EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL;

D) EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

4) A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL OBEDECERÁ AOS SEGUINTE NÍVEIS DE RESPONSABILIDADES:

FUNÇÃO - LOCAL DE EXERCÍCIO

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

A) AGENTE EDUCACIONAL I E AGENTE EDUCACIONAL II EM ATIVIDADE

A) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELO DIRETOR(A) OU VICE-DIRETOR(A), UM MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, UM

NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

B) AGENTE EDUCACIONAL I E AGENTE EDUCACIONAL II EM ATIVIDADE NA SEED, NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E PESSOAL FORMALMENTE COLOCADO À DISPOSIÇÃO EM ATIVIDADES LIGADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROFESSOR(A) E UM AGENTE EDUCACIONAL I E II QUE ATUEM NO MESMO HORÁRIO.

B) COLEGIADO CONSTITUÍDO PELA CHEFIA IMEDIATA OU CHEFIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, UM PROFESSOR(A) E UM AGENTE EDUCACIONAL I OU II, CONFORME O LOCAL DE ATIVIDADE.

5) O COLEGIADO A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ PRESIDIDO PELO(A) DIRETOR(A) DO ESTABELECIMENTO/CHEFIA IMEDIATA E TERÁ UM(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLHIDO(A) ENTRE OS PRESENTES, QUE REGISTRARÁ EM ATA A REUNIÃO.

5.1 A AVALIAÇÃO SERÁ PRESIDIDA PELO(A) DIRETOR(A)/CHEFIA IMEDIATA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COM A PRESENÇA DO AVALIADO E TERÁ UM SECRETÁRIO(A) ESCOLHIDO(A) ENTRE OS PRESENTES, QUE REGISTRARÁ EM ATA A REUNIÃO.

5.2 O MEMBRO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, O AGENTE EDUCACIONAL I E II E O PROFESSOR SERÃO ELEITOS POR SEUS SEGMENTOS, CADA QUAL PARA UMA DETERMINADA FUNÇÃO.

6) A ATA DE REUNIÃO DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS NA FORMA ESPECÍFICA NO ITEM 10, AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES AOS TRÊS ITENS: PRODUTIVIDADE, PARTICIPAÇÃO E PONTUALIDADE. REGISTRAR-SE-ÃO TAMBÉM AS RAZÕES DAS AUSÊNCIAS À REUNIÃO.

7) OS CRÉDITOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR(A) NO FATOR 'ASSIDUIDADE', SERÃO CONFRONTADOS COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SISTEMA META4, MESMO APÓS MANIFESTAÇÃO OU CIÊNCIA DO PROFESSOR NO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OS CRÉDITOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA NO MOMENTO DO PROCESSAMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

8) TODOS OS SERVIDORES DEVERÃO SER SUBMETIDOS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, INDEPENDENTEMENTE SE TEM OU NÃO DIREITO À PROGRESSÃO NA CARREIRA FUNCIONAL NO CORRENTE ANO.

9) AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL:

ASSIDUIDADE	FREQUÊNCIA
PONTUALIDADE	CUMPRIMENTO DO
	HORÁRIO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO	RESPONSABILIDADE, DISCIPLINA E INICIATIVA NO CUMPRIMENTO DAS TAREFAS ATRIBUÍDAS A CADA
	FUNÇÃO
PRODUTIVIDADE	QUALIDADE E RENDIMENTO
	DE TRABALHO

10) TABELA DE CRÉDITOS

CREDITOS	ASSIDUIDADE	CRÉDITOS	DESEMPENHO PROFISSIONAL
10	NENHUMA FALTA	10	EXCELENTE - ATENDE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
08	INJUSTIFICADA	08	MUITO BOM - ATENDE AO EXIGIDO COM RESTRIÇÕES
06	ATÉ 02 FALTAS	06	BOM - ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
03	INJUSTIFICADAS	03	REGULAR - ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO COM RESTRIÇÕES
00	ATÉ 04 FALTAS	00	INSUFICIENTE - NÃO ATENDE AO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
	INJUSTIFICADAS		
	ATÉ 06 FALTAS		
	INJUSTIFICADAS		
	07 OU MAIS FALTAS		
	INJUSTIFICADAS		

11) O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERÁ OBTIDO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE CADA UM DOS CRITÉRIOS DA TABELA DE CRÉDITOS - SUBITEM TABELA DE CRÉDITOS: ATINGINDO NO MÍNIMO A MÉDIA 08, O SERVIDOR(A) ALCANÇARÁ O DIREITO A UMA CLASSE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

12) SERÁ CONSIDERADO COMO RESULTADO SATISFATÓRIO O AGENTE EDUCACIONAL I E II QUE OBTIVER CONCEITO EXCELENTE OU MUITO BOM.

13) HAVENDO DISCORDÂNCIA COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO O SERVIDOR PODERÁ REQUERER, POR ESCRITO, JUNTO À COMISSÃO AVALIADORA, REVISÃO DA SUA AVALIAÇÃO, NO LOCAL DE EXERCÍCIO NO QUAL SE ENCONTRA NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO.

14) O ESTABELECIMENTO DE ENSINO PREENCHERÁ A FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GERAL DO ESTABELECIMENTO, ARQUIVANDO CÓPIA DE TODO O PROCESSO AVALIATIVO NA UNIDADE CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA ENVIADA PELO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL/SEED.

15) ENCAMINHAR O DOCUMENTO, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ A DATA CONSTANTE EM ORIENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENVIADO PELO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL/SEED.

160173/2021

Extrato de Contrato n.º ED00884/2021 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 18.256.979-8

Objeto: Contratação do consultor técnico RONALDO CAETANO BARBOSA para atuar na elaboração de propostas de desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoio educacional.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (17.993.392-6).

Valor: R\$ 100.000,00

Vigência: 10/11/2021 a 08/10/2022.

Signatários: Fabio Bon, representante da UNESCO e Ronaldo Caetano Barbosa, Contratado.

Data da Assinatura: 09/11/2021

159896/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 292/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.557.827-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 283/2018 – SEED, oriundos da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 059/2018, com a Empresa Arthurismo Transporte Marítimo Ltda. – ME, CNPJ n.º 03.052.667/0001-26, referente à prestação de serviço de transporte marítimo, para atender às demandas

do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no período de 12 (doze) meses.

LOCAL	NOME	RG	CPF
NRE de Paranaguá	Gestor: Zenilda Mendes dos Santos	4.235.716-2	676.649.899-49
	Suplente Gestor: Adauto Felix Santana	9.055.920-6	066.548.709-64
	Fiscal: Isabel Cristina Vieira	5.150.536-0	727.274.469-34
	Suplente Fiscal: Marcio Roberto Modesto Rosa	8.444.374-3	046.025.339-57

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

159910/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410760 - 12/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 55
 Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARISTELA SALETE DRESSENO	86356104PR	1172	08500005D002	55	11/11/2021	2021

FRANCISCO BELTRAO, 12 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA WALKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA BELONI TOVO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3036/17 - 21/07/2017

159993/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 410764 - 12/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 3213
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE CRISTINA MALAQUIAS DE SOUZA	68968879PR	5827	13800321C006	30	27/09/2021	2007

LONDRINA, 12 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

160146/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410768 - 12/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELE CRISTIANE ALBOIT ROS	130645216PR	6558	06901453D014	12	01/11/2021	2021
CARLOS AUGUSTO ROSA DE SOUZA SCHOLZ	21877497SP	6619	06901453D014	24	11/11/2021	2021
CAMILA LUANA BONATO	80481551PR	6620	06901453D014	24	11/11/2021	2021
ALEX ANDERSON FRITZEN DA SILVA	103892473PR	6621	06901453D014	24	11/11/2021	2020

CURITIBA, 12 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

160211/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410767 - 12/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS FRANCISCO MEDINA DURAN	F062349E	3575	06900661D004	78	11/11/2021	2021
EURIDICE GALVÃO FIDELIS	35045201PR	3576	06900661D004	79	11/11/2021	2021
JANAINA BATISTA DOS SANTOS	105219032PR	3577	06900661D004	79	11/11/2021	2021
KEILA BUENO DA LUZ DE PROENÇA	100141434PR	3578	06900661D004	79	11/11/2021	2021
LUCAS DE OLIVEIRA	133306501PR	3579	06900661D004	79	11/11/2021	2021
LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	1105134355RS	3580	06900661D004	79	11/11/2021	2021
NOELY DE FATIMA DOS SANTOS	78505125PR	3581	06900661D004	80	11/11/2021	2021
ISABELA SANTOS SOUZA	554367233SP	3582	06900661D004	80	11/11/2021	2019

CURITIBA, 12 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

160204/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410766 - 12/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15476
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IPPASAUDE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTETICA - 168

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CIRLEI APARECIDA KISTER	55094463	14	06901547D001	3	05/09/2016	2014
DAIANE DA SILVA DA COSTA	123590139	50	06901547D001	10	08/11/2021	2021
HERMINIA APARECIDA ZAPOTACZNY RESENDE DA SILVA	52117275	51	06901547D001	11	08/11/2021	2021
CARIN PATRICIA CORDEIRO GARCIA	96415796	52	06901547D001	11	08/11/2021	2021
NAIANY HARTKOPF DA SILVA	102874137	53	06901547D001	11	08/11/2021	2021
RAFAELA DOS SANTOS CESAR	108875534	54	06901547D001	11	08/11/2021	2021
LUCIMARA DE FATIMA STRAPASSON LAZAROTTO	61137203	55	06901547D001	11	08/11/2021	2021
GABRIELA CARDOSO ALMEIDA	127158258	56	06901547D001	12	08/11/2021	2021
TAYNNA APARECIDA RODRIGUES STOQUEIRO	126740719	57	06901547D001	12	08/11/2021	2021
JOSIANE DA COSTA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	82665447	58	06901547D001	12	08/11/2021	2021

CURITIBA, 12 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIMONE FLAUZINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2014 - 02/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO RENATO
BRESCIANI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2015 - 25/07/2015

160194/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410765 - 12/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEONETE CRISTIANE FERREIRA	89597501PR	2665	06901556D005	92	05/11/2021	2020
ALMELINA FRANCISCA DE MACEDO	100383969PR	2666	06901556D005	92	05/11/2021	2021
ANGELITA DE RAMOS	69359540PR	2667	06901556D005	93	05/11/2021	2021
BRUNO JOSE DO NASCIMENTO	108588012PR	2668	06901556D005	93	05/11/2021	2021
DAIANA DOS SANTOS	128346350PR	2669	06901556D005	93	08/11/2021	2019
GESSICA TERESINHA MALLMANN	139188772PR	2670	06901556D005	93	08/11/2021	2021

TAILANE APARECIDA CÂMERA	139343620PR	2671	06901556D005	93	08/11/2021	2021
JOSIANE PAULINO COSTA	95896553PR	2672	06901556D005	94	08/11/2021	2021
LUIZA SILVA LOURES RAMOS	99770830PR	2673	06901556D005	94	08/11/2021	2021
ELISÂNGELA GONÇALVES	102604326PR	2674	06901556D005	94	08/11/2021	2021
GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA	159010422PR	2675	06901556D005	94	08/11/2021	2021
CARMELINDA PIEMONTEZE	63851787PR	2676	06901556D005	94	08/11/2021	2021
SIRLEI ZANDROVSKI HUKAN	80574371PR	2677	06901556D005	95	08/11/2021	2021
DAIANE APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	92391957PR	2678	06901556D005	95	09/11/2021	2021
CHARLENE PIERRI BARRETO FABRI	87847250PR	2679	06901556D005	95	09/11/2021	2021
ELISABETE DOS SANTOS	68294827PR	2680	06901556D005	95	10/11/2021	2021
HILLARY TOCZEK PRATES	145742293PR	2681	06901556D005	95	10/11/2021	2021
KARINA APARECIDA BURICHAKI SILVA DE AGUERO	99879637PR	2682	06901556D005	96	10/11/2021	2021
ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	106351406PR	2683	06901556D005	96	10/11/2021	2021
MÁRCIA REGINA DE SOUZA	582803603SP	2684	06901556D005	96	10/11/2021	2021
ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES	131646194PR	2685	06901556D005	96	10/11/2021	2021
LEILA MOURA	83774592PR	2686	06901556D005	96	10/11/2021	2021
MIRIAN ALMEIDA NASCIMENTO SEQUEIRA	86363755PR	2687	06901556D005	97	10/11/2021	2021
RENATA CRISTINA JERONIMO FONTES DA SILVA	129410752PR	2688	06901556D005	97	10/11/2021	2021
MARIANE APARECIDA DAMBOROVSKI	141487426PR	2689	06901556D005	97	10/11/2021	2021
LUCIA APARECIDA DA CRUZ	91559820	2690	06901556D005	97	10/11/2021	2021
JONAS BARBOSA DA SILVA	1176566822BA	2691	06901556D005	97	10/11/2021	2021
DERLI RIBEIRO PINTO	97862176PR	2692	06901556D005	98	10/11/2021	2021
ALANA KARIN FERREIRA DOS SANTOS	132275661PR	2693	06901556D005	98	10/11/2021	2021
MARIA REGINA TESTONES	68992915PR	2694	06901556D005	98	11/11/2021	2021
INDIAMARA GONÇALVES DA SILVA	123026349PR	2695	06901556D005	98	11/11/2021	2021
THALYTA RENATA DA SILVA BEGE	131141386PR	2696	06901556D005	98	11/11/2021	2021
FRANCIELE ALVES DOS SANTOS	154506136PR	2697	06901556D005	99	11/11/2021	2021
GABRIEL FERNANDO DE PADUA DA SILVA	134863447PR	2698	06901556D005	99	11/11/2021	2019

CURITIBA, 12 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS CESAR GRITTEN MELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

160187/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 291 DE 11/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 1787 DE 01/09/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE SIQUEIRA DA MATA, R.G. 22461150, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
23/9/2016 A 21/12/2016 10/12/1997 A 9/6/2002

160036/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 294 DE 12/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 1215 DE 21/09/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SUELY APARECIDA DA SILVA BIONI, R.G. 42450820, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
20/9/2012 A 18/12/2012 24/2/2007 A 23/2/2012

160083/2021

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0442/2021- FUNDEPAR

Protocolo :18.300.395-0

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a execução de serviços de engenharia nas instituições de ensino da rede pública estadual, por meio de projeto denominado

“Projeto Escola + Bonita”.

Art. 2.º O projeto mencionado no Art. 1.º desta Portaria tem como objetivo adequar o ambiente físico, para o ano letivo de 2022, por meio do repasse de recursos financeiros diretamente para as instituições de ensino da rede pública estadual, cuja utilização será, exclusivamente, para os seguintes fins:

I - contratação de serviço para executar pequenos reparos nas estruturas físicas das escolas;

II - contratação de serviços para executar renovação estética dos ambientes, sem alteração da estrutura imobiliária;

III - contratação de serviços para executar limpezas especializadas;

IV - contratação de serviços de jardinagem;

V - contratação de serviços para executar manutenção nos espaços comuns das escolas (bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas e pátios).

Parágrafo único. O valor disponibilizado não poderá ser utilizado para a realização de ampliações e melhorias imobiliárias ou prediais, compra de material

escolar, compra de material de escritório, compra de material esportivo, compra de alimentos e compra de demais bens de consumo individual.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Engenharia e Projetos – DEP do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica da execução dos serviços.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola + Bonita”, para as instituições de ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo a instrução normativa de nº 001/2020 e Manual do Fundo Rotativo.

§ 1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial “Projeto Escola + Bonita” atenderá ao disposto no Decreto nº 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos nº 2.838, de 2015, e nº 8.727, de 2018.

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no Art. 2.º desta Portaria.

§ 3.º As instituições de ensino receberão o recurso de acordo com o número de alunos matriculados e disponíveis, e, adicionalmente, fica estipulado como montante mínimo por instituição de ensino da rede estadual o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

§ 4.º Para ser beneficiária do programa, a instituição de ensino deverá ter matrículas efetivadas para o ano letivo de 2021.

§ 5.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola + Bonita”, será até 28 de fevereiro de 2022 e o recolhimento do saldo remanescente do projeto, bem como dos rendimentos, deverá ser realizado junto com o saldo remanescente, segundo os ditames do próprio Programa Fundo Rotativo, depositado na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§ 6.º A execução do serviço deverá ser registrada no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação, e a prestação de contas deverá ser registrada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente em que se deu a despesa. § 7.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola + Bonita”, exceto a despesa mencionada no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, bem como aquelas que ultrapassam os percentuais estabelecidos no artigo 34, incisos I e II da Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o estabelecimento de ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 28 de fevereiro de 2022, como previsto no § 5º, do art. 4º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização, com as devidas justificativas, à Coordenação de Apoio Financeiro – CAF/FUNDEPAR, mediante protocolo digital, para reprogramação do recurso para até 31 de abril de 2022, prazo máximo para execução dos serviços.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

160152/2021

Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 116/2021-PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III - Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência nº 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 16 de novembro de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
ROSALINA MARIANO.....	15554509
LOURDES NEPONUCENO OGRODOWSKI.....	13787212
LUZIA NUNES CORREA DE AZEVEDO.....	73637430
INES PASQUALON.....	15766204
MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA.....	55742766
LUIZA ALVES RODRIGUES.....	36151170
VIVIANI RICHTER BENTHIE.....	12240708
ELI JAHN.....	36799196
IRACEMA LULEK.....	69388906
MARICE RAMPAZZO MAZZO.....	55725551

Art. 2º. Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST, não havendo que se falar em valores referentes aos depósitos do FGTS.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 26 de novembro de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.
CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual nº 0375/2019

158913/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 252 DTE/SEFA, de 10 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 252

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			8.805,86			8.805,86	21003050
						8.805,86	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				13.280,00		13.280,00	21003050
						13.280,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			22.500,00			22.500,00	21003050
101			3.500,00			3.500,00	21003050
						26.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
157				1.000.000,00		1.000.000,00	21003050
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				2.000.000,00		2.000.000,00	21003050
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				112.872,80		112.872,80	21003050
						112.872,80	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132		14.213.011,29				14.213.011,29	21003050
						14.213.011,29	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			5.000,00			5.000,00	21003050
132		13.286.107,00				13.286.107,00	21003050
						13.291.107,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				200.000,00		200.000,00	21003050
						200.000,00	
						30.865.076,95	

159730/2021

PORTARIA Nº 253 DTE/SEFA, de 10 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 253

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	6.003.992,00					6.003.992,00	21003072
						6.003.992,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	3.058.000,00					3.058.000,00	21003072
						3.058.000,00	
						9.061.992,00	

159731/2021

PORTARIA Nº 254 DTE/SEFA, de 11 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de novembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de novembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 254

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				120.000,00		120.000,00	21003073
						120.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			19.500,00			19.500,00	21003073
						19.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				152.433,13		152.433,13	21003073
						152.433,13	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		200.000,00				200.000,00	21003073
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00			50.000,00	21003073
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			5.500.000,00			5.500.000,00	21003073
						5.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.609.277,33			4.609.277,33	21003073
101			39.000,00			39.000,00	21003073
						4.648.277,33	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				30.000,00		30.000,00	21003073
101				80.000,00		80.000,00	21003073
160				20.000,00		20.000,00	21003073
						130.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			153.000,00			153.000,00	21003073
101				1.072.410,43		1.072.410,43	21003073
142				64.000,00		64.000,00	21003073
						1.289.410,43	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			1.995,00			1.995,00	21003073
						1.995,00	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 254

Nº controle: 21002706

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.477.615,00				6.477.615,00	21003073
						6.477.615,00	
						6.477.615,00	
						12.111.615,89	

Página 3 de 4

159732/2021

PORTARIA Nº 525/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002967/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 935.317,00 (novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 08 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 525

Nº controle: 21002587

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33909200	100	01	L	200.317,00	21002967
		44904000	128	01	L	680.000,00	21002967
					TOTAL	880.317,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903700	128	01	L	55.000,00	21002967
					TOTAL	55.000,00	
					TOTAL	935.317,00	

Página 2 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 525

Nº controle: 21002587

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33901800	100	01	L	200.317,00	21002967

		44905100	128	01	L	680.000,00	21002967
					TOTAL	880.317,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33901800	128	01	L	55.000,00	21002967
					TOTAL	55.000,00	
					TOTAL	935.317,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 21002587

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 525

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
2902	DIRETORIA GERAL					
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA					
280	Curitiba					
00000001	ELABORAR PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES NO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFA	128	01	L	680.000,00	21002967
					TOTAL	680.000,00
					TOTAL	680.000,00

159805/2021

PORTARIA Nº 526/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002639/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.066.701,00 (dois milhões, sessenta e seis mil, setecentos e um reais) de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002604

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 526

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33904000	100	01	L	1.700.000,00	21002639
					TOTAL	1.700.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33909200	100	01	L	9.072,00	21002639
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33901500	100	01	L	288.079,00	21002639
6512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33901500	100	01	L	68.101,00	21002639
		33909300	100	01	L	1.449,00	21002639
					TOTAL	366.701,00	
					TOTAL	2.066.701,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002604

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 526

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	L	1.700.000,00	21002639
					TOTAL	1.700.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33903000	100	01	L	9.072,00	21002639
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33903700	100	01	L	188.079,00	21002639
		33903900	100	01	L	100.000,00	21002639
6512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33903600	100	01	L	63.900,00	21002639
		33903700	100	01	L	5.650,00	21002639
					TOTAL	366.701,00	
					TOTAL	2.066.701,00	

159806/2021

PORTARIA Nº 530/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002865/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 102.705,00 (cento e dois mil, setecentos e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 08 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002605

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 530

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903600	100	01	L	6.000,00	21002865
		33903900	100	01	L	90.000,00	21002865
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33909200	100	01	L	6.705,00	21002865
TOTAL						102.705,00	
TOTAL						102.705,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002605

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 530

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903000	100	01	L	96.000,00	21002865
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33903000	100	01	L	6.705,00	21002865
TOTAL						102.705,00	
TOTAL						102.705,00	

159807/2021

PORTARIA Nº 534/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003005 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21002626

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 534

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901300	147	01	L	35.000,00	21003005
TOTAL						35.000,00	
TOTAL						35.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002626

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 534

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	147	01	L	35.000,00	21003005
TOTAL						35.000,00	
TOTAL						35.000,00	

159808/2021

RESOLUÇÃO Nº 1286/2021 - SEFA/GS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.034.410-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 135.177,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1286

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134 281			135.177,00						135.177,00	21003057
									135.177,00	
									135.177,00	

159678/2021

A história do Paraná passa por aqui.



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 482/2021

CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter, Alberto Pecoits - HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Regional do Guarapueçaba - HRG, Hospital Zona Norte de Londrina - HZN e Hospital Zona Sul de Londrina HZS.

VALOR: R\$ 2.160,00 - PROTOCOLO: 18.258.718-4

Marcello Augusto Machado **Valmir Alberto Thomé**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bl.org.br ou blcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bl.org.br ou blcompras.com - **Telefone: (41) 3350-7427**

PREGÃO ELETRÔNICO 245/2021 - PROTOCOLO: 18.254-725-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP, Hospital Regional de Guarapueçaba - HRG, Hospital Regional do Litoral - HRL, Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI, Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDSPR, Hospital Regional Norte Pioneiro - HRNP, Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina - HZN e Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina - HZS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.054.302,78 (Um milhão e cinquenta e quatro mil e trezentos e dois reais e setenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 12/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 13:00 do dia 16/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 29/11/2021 às 09:00 horas - www.bl.org.br ou blcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bl.org.br ou blcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bl.org.br ou blcompras.com - **Telefone: (41) 3350-7427**

PREGÃO ELETRÔNICO 246/2021 - PROTOCOLO: 17.963.707-3

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP) e Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 37.423,50 (Trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 12/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 13:00 do dia 16/11/2021

ABERTURA - DISPUTA: 29/11/2021 às 13:30 horas - www.bl.org.br ou blcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO -

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO 185/2021 - PROTOCOLO: 18.016.076-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA VETERINÁRIA PARA EQUINOS, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: CLINICA MÉDICA VETERINÁRIA VET E CLIN LTDA
Lotes: 01

Valor: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO -

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO 185/2021 - PROTOCOLO: 17.942.664-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora as seguintes empresas:

Empresa: LUIZ AUGUSTO ROTTER ZACARI 07094932901

CNPJ: 24.097.070/0001-78

Lotes: 01, 02, 03, 06, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 27, 29 e 41.

Valor Total: R\$ 26.082,58 (vinte e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Empresa: RENATO MACHADO PINTO - ME

CNPJ: 35.534.016/0001-69

Lotes: 13, 28 e 30.

Valor Total: R\$ R\$ 4.399,40 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

Empresa: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.525.513/0001-00

Lotes: 04, 05, 07, 08, 09, 14, 19, 21, 22, 23, 26, 32, 33, 34, 36, 37, 38 e 39.

Valor Total: R\$ 22.552,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

Empresa: VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 28.591.670/0001-49

Lotes: 10, 16, 24, 25, 31, 35 e 40.

Valor Total: R\$ 8.167,59 (oito mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

160227/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.271.669-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1186/2021 PRC/PGE, celebrar o 2º Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 004/2020, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital São Vicente de Paulo de Guarapuava, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto para oferecer um diagnóstico mais assertivo e adequado para o paciente do Sistema Único de Saúde, através de, um laboratório de biologia molecular e genômico voltado para a pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. Executando ações de interesse comunitário e voltadas ao ensino, inovação e a produção na área de oncologia, por meio da aquisição de equipamentos para este novo laboratório.

2. O valor para a execução do presente Convênio alterará de R\$ 9.994.562,33 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 9.794.671,09 (nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 199.891,24 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), passando a ser de R\$ 10.016.384,90 (dez milhões, dezesseis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), ampliação de R\$ 17.097,74 (dezessete mil e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) proveniente dos rendimentos, conforme o item II 4.b) da Cláusula Segunda - Dos Compromissos da Entidade;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

160085/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.720.884-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 657/2021 - PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde

e o Hospital São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 80.147.804/0001-57, em cumprimento ao objeto proposto de “Proporcionar maior segurança e qualidade na prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da aquisição de equipamentos médicos hospitalares, mobiliários, equipamentos diversos e de processamento de dados.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 168.942,93 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 160.495,78 (cento e sessenta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 8.447,15 (oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

160084/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 023/2021 – CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 25 de Outubro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais;

DELIBERA:

Art.1º Pela aprovação do Plano Estadual do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial - CONSEPIR/PR.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 12 de Novembro de 2021.

Saul Dorval da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
do Paraná
CONSEPIR/PR

159916/2021

RESOLUÇÃO Nº 257/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019 e a Resolução nº 226/2021 - GS/SEJUF, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado sob n. **15.934.136-4**, RESOLVE:

Art.1º Arquivar os autos de Processo Sindicante acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores desta Pasta, lotados no Centro de Socioeducação Cascavel II, localizado no Município de Cascavel, Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Hirotsoshi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

160039/2021

COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – CEMVEJ

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMVEJ – REALIZADA EM

13/10/2021

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, às quinze horas, por meio de videoconferência disponível no link: meet.google.com/poz-sqyo-boq, iniciou-se a Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Conforme convocação prévia, fizeram-se presentes, por meio virtual: **SUPLENTE GOVERNAMENTAIS:** Marina Braga Carneiro (Arquivo Público). **TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:** Ivete Maria Caribé Rocha (SERPAJ); Aluizio Ferreira Palmar (CDHMP); Marionilde Brepohl (UFPR). **SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL:** Luis Fernando Lopes Pereira (UFPR); Adélia Lopes Salamene (SINDIJOR/PR). **CONVIDADOS(AS) TITULARES:** Olympio de Sá Sotto Maior Neto (MPPR); Maria Aparecida Blanco de Lima (TJPR); Rodrigo Collares Tejada (DPU). **CONVIDADOS(AS)/COLABORADORES(AS):** Hialony Rodrigues (SEJUF); Claudia Hoffmann (Coordenadora do LUME e MPPR); Norton Nohama (UFPR); Raquel Osowski; **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Na oportunidade foi justificada a ausência de Jefferson Salles (SEED), pois encontra-se hospitalizado. Hialony justificou a ausência da Ana Raggio (SEJUF) que está com licença médica. Aimoré Indio do Brasil Arantes (SECC) justificou que está em fruição de férias. Regina Bley (MPPR) justificou que não poderia comparecer, pois tem uma reunião do Ministério Público no mesmo horário. Hialony também justificou a ausência da Daiane Pego (SEJUF) que está em outra reunião. **Abertura:** A coordenadora Ivete saudou a todas e todos presentes dando início a Reunião Ordinária do mês de Outubro do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça. Em seguida, Hialony realizou uma chamada nominal para verificação dos presentes. **1. Aprovação da pauta:** Hialony realizou a leitura da pauta - que foi previamente enviada para todas e todos por e-mail. Não houve nenhuma objeção e a pauta foi aprovada. **2. Aprovação da ata de reunião ordinária de setembro de 2021:** Não houve nenhuma solicitação de alteração, portanto, a ata da reunião ordinária de setembro foi aprovada para publicação no DIOE e na página do CEMVEJ, no site da SEJUF. **3. Continuidade de Pesquisas/Investigações (Plano de Trabalho do Lume) e Coleta Regular de Testemunho (Plano de Trabalho do Lume):** Cláudia relembrou que na reunião passada foi apresentado um breve plano de trabalho para o segundo semestre de 2021, este incluía uma proposta de trabalho para o Lume para o ano de 2022; Nesta proposta de Plano de Trabalho, está prevista a elaboração do Plano Museológico para o Lume contemplando algumas práticas que já acontecem em outros espaços de memória, a exemplo, o recebimento de relatos espontâneos; relatou que quando o relatório da Comissão Estadual da Verdade estava em fase de diagramação, na editora, algumas pessoas buscaram o Centro de Apoio no MPPR para realizar relatos espontâneos, pois não tinham conhecimento da Comissão Estadual da Verdade; Destacou um relato de 2017, sobre um caso isolado de racismo com práticas de tortura em Curitiba; Assim, a ideia de coleta dos relatos espontâneos está na perspectiva de contemplar aqueles que ainda não conseguiram falar e que desejam entregar algum documento de acervo pessoal; Enfatizou que o recebimento de relatos espontâneos é uma prática adotada em outros lugares de memória, como: Memorial da Resistência; Memorial de Direitos Humanos no Chile; Museu de Memória do Peru; Centro de Investigação na Colômbia; Em relação às pesquisas do Lume, Cláudia esclareceu que estas possuem objetivos acadêmicos e não

investigativos/jurídicos, pois se houver uma continuidade de investigações deveria ser aberta uma Comissão a cargo do CEMVEJ. Portanto, Cláudia sugere que a palavra "investigação" seja retirada do plano, deixando o termo "pesquisas" e "coleta regular de testemunhos e documentos espontâneos" no futuro Plano Museológico do Lume. Maria Aparecida sugeriu que em casos de necessária investigação, o Lume possa já realizar o encaminhamento direto para o órgão responsável. Norton ressaltou que é importante uma etapa preliminar de formalização da recepção desses relatos e documentos para que no futuro, caso sejam necessários, sejam usados para fins de processos judiciais. Cláudia destacou a formalidade do Lume, que é uma sala, mas que se pretende ser um instituto que transcende a sala; Além disso, o primeiro projeto tramitado já previa a coleta de relatos, de documentos, de ter um banco de dados e um acervo paralelo; Portanto, a sugestão do Norton está englobada em todo o trabalho que já vem sendo desenvolvido, seja nos termos dispostos ou na escolha de profissionais nas áreas com formação adequada; Ademais, Cláudia lembrou que na última reunião havia solicitado que tudo que for recebido no Lume acompanhe um termo de cooperação com o Arquivo Público para que não seja um trabalho isolado, ou seja, de que todo arquivo físico já seja encaminhado como um acervo complementar para o Arquivo Público dentro desta temática. A coordenadora, Ivete sugeriu que seja elaborado um termo de cooperação entre o Lume e o CEMVEJ, onde sempre deverá estar presente um membro do Comitê para oficializar os arquivos. Cláudia, para fins de esclarecimentos sobre o relato espontâneo de racismo e tortura supracitado – sendo a vítima o Sr. José Jair Ferreira Martins -, realizou sua leitura integral para conhecimento de todos (as). Aluizio destaca que é necessário fazer a comprovação do caso - confrontar com casos semelhantes, testemunhas, qual era o quartel, arquivos da prisão e etc - para que o registro seja finalizado. Ivete ressaltou a importância de mais alguma comprovação além de seu depoimento para que caso ele deseje leve para a Comissão de Anistia. Maria Aparecida expôs que o ponto principal é de um comparecimento mais tarde junto ao Ministério Público e posteriormente entrar com uma ação indenizatória contra a União direto por esse fato. Cláudia indicou que o Sr. Jair não solicitou nada, nenhuma reparação ou indenização, desejando apenas ser ouvido e o Lume enquanto espaço de memória deve ser um ambiente aberto para esses depoimentos espontâneos, não necessariamente dando encaminhamento para os casos. Marion apontou preocupação quanto a observação da Cláudia, pois por se tratar de um órgão público cria-se uma expectativa para as pessoas que irão depor, não sendo esclarecido que é somente um relato para fins de preservação, memória e pesquisa. Além disso, é possível que acumule depoimentos sem nenhuma comprovação. Aluizio destacou a sugestão da Cláudia, pois o Lume deve ouvir a todos independentemente da avaliação primária das histórias, que deverão ser pesquisadas posteriormente pelos profissionais competentes pela sua comprovação. Raquel sugere que seja elaborado um termo para o depoente assinar dando ciência de que o Lume é um espaço de memória, não sendo um órgão investigativo e que deverá ser orientada a procurar os órgãos oficiais e os meios hábeis para reparação cível. Norton resalta que a recepção desses conteúdos pelo LUME enquanto espaço de memória – do Tribunal de Justiça -, portanto vinculado ao CEMVEJ, concorda que os documentos devem ser recebidos mediante a assinatura do termo, porém a recepção desse conteúdo pelo LUME como instituição da Sociedade Civil não está no campo de atuação do CEMVEJ, haja vista que o CEMVEJ não tem atribuição de deliberar sobre o LUME, enquanto entidade da Sociedade Civil. Sem mais manifestações, passou-se para o próximo ponto de pauta. **4. Retorno do MPF sobre a solicitação de cópia IC:** A coordenadora Ivete, informou que o MPF respondeu o ofício enviado

pelo CEMVEJ com cópia integral do inquérito que o MPF estava promovendo; A documentação é extensa e faz-se necessário um tempo maior para ser analisada, contendo muitas informações, inclusive preliminares do acompanhamento e monitoramento de todas as pessoas que foram mortas no Parque Nacional do Iguaçu; Por fim, após várias trocas de membros e relatores desse inquérito, o MPF acabou optando pelo arquivamento no ano de 2020 por não terem encontrado meios ou soluções para a realização da denúncia; Portanto, o Comitê deverá buscar o desarquivamento e alguma providência para dar continuidade na busca desses corpos. Aluizio ressaltou que é importante dar entrada na Corte Interamericana de Direitos Humanos com os casos já existentes independentes do local em que tenham sido realizadas as violações; Para isso, deve-se preparar um documento para todos os familiares assinarem na corte, acumular as inúmeras provas existentes e dar entrada na Corte Interamericana de Direitos Humanos para que ela intime ou notifique o Governo Brasileiro para que seja dada continuidade às buscas dos desaparecidos políticos. Norton encaminhou que deverá constar no pedido não somente a busca dos desaparecidos, mas a punição dos responsáveis. Aluizio solicitou que seja definido um prazo para reunir toda a documentação necessária. Norton ressaltou que toda a documentação já está reunida, sendo necessário somente enviar ao e-mail do Dr. Rafael, não necessitando estipular um grande prazo. Olympio indicou que o caminho é encaminhar a documentação para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pois será ela quem encaminhará para a Corte. Portanto, será elaborado um documento que deverá ser encaminhado para os familiares assinarem requerendo a atuação e representação do CEMVEJ nos casos para dar entrada ainda neste ano. **5. Informes:** Hialony informou que no evento "Debates Sobre a Luta Pela Anistia Política" que ocorrerá no dia 15 de outubro, às 16 h, poderão estar presentes até 100 pessoas na sala e será gravado para posterior disponibilização no canal do Youtube da SEJUF, já que não terá possibilidade de ocorrer a transmissão simultânea da live. Além disso, documentos a serem transmitidos deverão ser encaminhados até amanhã (14/10). Ivete respondeu que além dos currículos, deverá ser apresentado um breve histórico sobre o que os participantes passaram e suas lutas. Aluizio indagou qual será o tempo de fala de cada um e se haverá debates após as falas. Ivete respondeu que haverá tempo para debate e as falas poderão ser limitadas a 15 minutos para cada palestrante, com 05 minutos de tolerância. Aluizio solicitou que todos e todas divulguem o máximo possível o evento para atingir um bom número de participantes e que seja disposto um auxílio para os participantes, pois nem todos possuem o conhecimento adequado para manejar as plataformas de videoconferência. Ivete expôs que elaborará sua lista de convidadas (os) e repassará para a Hialony, sugerindo que todos façam o mesmo para facilitar o acesso ao evento. Será enviado um roteiro do evento para todos (as). Cláudia indagou sobre o segundo evento que será realizado, se ainda está marcado para o dia 19 de Novembro, às 16 horas, pois ela convidará o Prudente com antecedência devido sua agenda; Além disso, anteriormente foi debatido sobre o 1º Evento do Lume para abrir os trabalhos, dar visibilidade e convidar o TJ; Porém, não foi estipulada uma data, sendo assim, Cláudia sugere que seja realizado na última sexta-feira de Novembro (26/11) ou na terça-feira (30/11). As datas sugeridas não foram possíveis por conta de conflito de agendas de membros. Maria Aparecida sugeriu que seja realizado no dia 03 de Dezembro, sexta-feira. A sugestão de data foi aprovada. Será convidado o Diretor do Núcleo de Memória do Brasil e demais representantes de organizações/instituições que criaram o Lume. Cláudia informou também que foi marcada uma reunião para o dia 22 de Outubro com os especialistas da educação que fazem parte do grupo do CEMVEJ para discutir um projeto de formação no tema

verdade, memória e justiça para ser pensado para 2022. Nesta reunião participará Cláudia, Ana, Hialony, Regina, Prof. Marion e Prof. Carla. Aluizio informou que foi disponibilizado hoje (13/10) a edição em “.pdf” do livro “Combatentes É Hora de Falar”, este que é resultado de uma audiência pública realizada em Cascavel (PR) pela Comissão Estadual da Verdade junto com o Centro de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu e o Comitê Memória e Verdade do Oeste do Paraná; Nessa audiência, as vítimas da ditadura no oeste e sudoeste paranaense foram realizar seus depoimentos, estes que estão relatados no livro que foi editado pela

Editora da UNIOESTE e disponibilizado em “.pdf” para quem quiser acessar. Cláudia realizou mais um informe, este referente a elaboração de uma carta solicitando apoio dos amigos do Lume para a criação do instituto; Portanto, em breve todos (as) receberão um convite de participação. Por fim, Ivete agradeceu a presença de todas e todos e encerrou a Reunião Ordinária do mês de Outubro do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná. A presente ata foi lavrada pelo estagiário Davi da Rosa e revisada pela residente técnica Daiane Pego.

160090/2021

RESOLUÇÃO nº 246/2021 – SEJUF**ERRATA**

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora do Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 7.736 de 27 de maio de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Fiscal da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 094/2020-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	16.190.857-6
TERMO DE FOMENTO	Nº 011/2020
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE RIO BOM CNPJ Nº 00.532.169/0001-92
FISCAL	Marcia Regina da Silva de Souza CPF Nº 794.432.909-44

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

159951/2021

Secretaria da Segurança Pública**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO****PORTARIA Nº 075/2021 – PAD**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis MARCOS ALEXANDRE DE JESUS, RG.: 9.254.306-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II; JOSIANE CARDOSO CAMPAROTO, RG.: 9.511.143-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu e MARCOS GUERRA, RG.: 10.394.923-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, RG: n.º 10.391.157-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado, à época dos fatos, na Penitenciária de Foz do Iguaçu II, por ter, em tese, infringido as disposições do

inciso VI, do artigo 279 e inciso V, do artigo 293, ambos da Lei 6.174/70, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. 16.822.946-1.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Luiz Francisco da Silveira
Diretor em exercício

157332/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL****PORTARIA Nº 152/2021-SINDICÂNCIA**

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis CLAUDINEI AYALA BRE-NHA, RG. 3.776.371-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá; ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG. 7.296.930-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e MARIO IWAMOTO JUNIOR, RG. 6.590.054-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambos lotados na Casa de Custódia de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 18.159.678-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 09 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

158055/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 153/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis CLAUDINEI AYALA BRE-NHA, RG. 3.776.371-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá; ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG. 7.296.930-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e MARIO IWAMOTO JUNIOR, RG. 6.590.054-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambos lotados na Casa de Custódia de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 18.138.396-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 09 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

158057/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 154/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 128/2021, publicada na edição de nº 11031, do Diário Oficial do Estado, de 04 de outubro de 2021.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis JHONATAS DA SILVA CORREIA, RG. 10.513.436-3; FERNANDA PATRICIA DA SILVA, RG. 8.350.448-0 e DIOGO FARDIN, RG. 8.429.145-5, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário e lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro

do Oeste, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.746.034-6.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 09 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

159164/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 159/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG. 6.527.428-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; LEANDRO GOMES DOS SANTOS, RG. 8.643.346-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e MARIO IWAMOTO JUNIOR, RG. 6.590.054-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Casa de Custódia de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.905.373-1.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 10 de novembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

159202/2021

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA
CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 16.691.443-4**

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA o senhor Moacir Romano da Silva Junior, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, "deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares"; bem como NOTIFICA-SE para que, apresente defesa prévia, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir. Ainda, aproveita-se deste instrumento para INTIMÁ-LO para participar no dia 03/12/2021 das OITIVAS de testemunhas de defesa às 09h00, OITIVAS das testemunhas desta Comissão às 10h00min e INTERROGATÓRIO às 11h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Por fim, as cópias integrais do presente protocolo, no estado em que se encontra,

está disponível na Rua Baturá, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Baturá, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robilan@depen.pr.gov.br, mmpereira@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br. Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitando o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE

157519/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 69/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.381.975-9 – 16.378.583-8, em desfavor do servidor Marco Aurélio Queiroz, RG 6.081.066-4 – Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Edilson Pereira Sposito na Reunião Ordinária nº 117, de 10 de março de 2021, conforme Edital nº 06/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10889 de 09 de março de 2021;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 130, de 10 de novembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11045, de 26 de outubro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Marco Aurélio Queiroz, RG 6.081.066-4 – Agente de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

160053/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 70/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.403.347-3, em desfavor do servidor Marcelo Adriano Barbosa, RG 7.611.170-7 – Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Marcos Aparecido Marques na Reunião Ordinária nº 121, de 26 de maio de 2021, conforme Edital nº 09/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10928 de 05 de maio de 2021;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 130, de 10 de novembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11045, de 26 de outubro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Marcelo Adriano

Barbosa, RG 7.611.170-7 – Agente de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

160058/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 71/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 17.013.651-9, em desfavor do servidor Joel Siqueira Varejão, RG 0.083.842-3 – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído ao Relator Conselheiro Marcos Aparecido Marques na Reunião Ordinária nº 123, de 23 de junho de 2021, conforme Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10948 de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 130, de 10 de novembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11045, de 26 de outubro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ADVERTÊNCIA** do servidor Joel Siqueira Varejão, RG 15.898.967-0 – Guarda Temporário Prisional, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar 108/2005, por infração ao disposto na cláusula 7ª, inciso VI do Contrato de Trabalho;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

160060/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 72/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.541.546-9, em desfavor do servidor Renato Serighelli de Almeida, RG 7.830.271-2 – Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Diego Piotrowski Machado na Reunião Ordinária nº 120, de 12 de maio de 2021, conforme Edital nº 08/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10921 de 26 de abril de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 130, de 10 de novembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11045, de 26 de outubro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Renato Serighelli de Almeida, RG 7.830.271-2 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos

servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

160063/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO Nº 73/2021**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **13.416.356-9**, em desfavor do servidor Mario Adilson Gonçalves, RG 12.453.745-2 – Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Diego Piotrowski Machado na Reunião Ordinária nº 123, de 23 de junho de 2021, conforme Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10948 de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 130, de 10 de novembro de 2021, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 23/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11045, de 26 de outubro de 2021, sob a presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **PRESCRIÇÃO** do protocolado, extinguindo-se a pretensão punitiva do servidor Mario Adilson Gonçalves, RG 12.453.745-2 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

160065/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Helder Soares Padilha, RG: 6.905.963-5, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

158660/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 110/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 316, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE

Prorrogar por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 16.339.327-1, a partir da publicação em diário oficial desta portaria.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Celia Regina Fila

Corregedora da Polícia Científica

159897/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.347.267-8**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor Sra. **EDITH BOGMANN**, inscrita CPF sob o nº 968.003.489-53, no valor total de R\$ 23.854,15 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), referente a parcelas de aluguéis da sede do Batalhão de Polícia de Fronteira – BPFron, sendo vinte e três (23) dias do mês de agosto, e os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3397/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão das datas de encerramento do exercício, delimitadas na Resolução SEFA nº 1053/2020, e de acordo com o despacho de fls. 291/292, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

160024/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.509.426-3**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da empresa **PLASTKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.986.389/0001-38, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), decorrente da despesa com aquisição emergencial de sacos para acondicionamento de cadáveres, material imprescindível para continuidade dos trabalhos realizados pelo Instituto Médico Legal, frente à Pandemia COVID-19, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3868/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando as justificativas apresentadas os autos e de acordo com o despacho de fls. 834/835, **não há justa causa** para apurar eventual responsabilidade funcional.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

160027/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.033.396-9**

I. RATIFICO o ato exarado à fl. 09 do presente protocolado, no sentido de que **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente de diárias em favor do **1º SGT. QPM 2-0 MARCOS AURELIO CONOR**, portador do RG 5.461.151-0, no montante total de **R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)**, afeto ao deslocamento que necessitou realizar até os Municípios de Foz do Iguaçu e Ponta Grossa, com saída de Curitiba, PR, nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, para realização de transporte de viaturas descarregadas entre as cidades do interior, objetos de leilão, consoante a instrução existente nos autos deste encarte e com base na Informação nº 3886/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159748/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.680.542-0

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 3807/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e compra de medicamentos pagos pelo SD. QPM 2-0 LUIZ CÉSAR HUKAN, portador do RG nº 9.068.035-8, objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes medicamentos e exames após acidente em serviço, no valor de R\$ 1.079,80 (mil e setenta e nove reais e oitenta centavos).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159785/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.695.492-2

I. AUTORIZO o ressarcimento da despesa do servidor LUIZA MUDREK inscrito no CPF sob o nº 147.763.908-09/PR no valor total de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, atendendo as necessidades do Departamento Penitenciário, com base na Informação nº 3904/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159789/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.706.256-1

I. RATIFICO o ato de autorização publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.001, de 18 de agosto de 2021, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3069/2021-AT/SESP, objetivando a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para aeronavegabilidade da aeronave marca *Beechcraft*, modelo *Baron 58*, ano 1976, no interesse da demanda do Grupamento de Operações Aéreas do Departamento de Polícia Civil, no valor total máximo de R\$ 671.805,05 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos), conforme novo Termo de Referência (fls. 237 à 250) e Minuta de Edital (fls. 307 à 348).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para demais providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159751/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.922.947-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4189/2016 c/c artigo 1º, da Resolução nº 193/2018-SESP, nos termos da Informação nº 3460/2021 – AT/SESP, doação de veículo VW/GOL, placas ANK-3223, de propriedade desta Secretaria, por encontrar-se em desnecessidade e/ou inservível para as atividades da unidade do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, à Prefeitura Municipal de Cascavel/PR, conforme o Termo de Doação de fls. 36/37;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Patrimônio da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159791/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.931.668-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3901/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, no valor total máximo de R\$ 28.297,34 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), visando à aquisição de dois municionadores universais para pistolas (“*speed loaders*”), uma cortadora a laser e uma prensa para recarga de munições, em atendimento das necessidades do Laboratório de Inovação e Metrologia da Polícia Científica do Paraná, consoante metas do Convênio nº 906311/2020, entabulado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria, e a União, através da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Termo de Referência (fls. 131 à 139) e Minuta de Edital (fls. 155 à 197).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159894/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.057.907-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3873/2021 – AT/SESP, autorizar a realização da despesa decorrente da instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 58.232,44 (cinquenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme Termo de Referência de fls. 153/165 e Minuta do Edital de fls. 172/208.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159780/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.058.498-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 3819/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **DE SOUZA ELETROMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.743.096/0001-01, visando a aquisição de cafeteiras elétricas para atender as necessidades dos Centros de Atendimento Psicossocial de Maringá, Cascavel, Curitiba e Foz do Iguaçu, no valor de **R\$ 1.194,00 (mil cento e noventa e quatro reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 47/55) e Minuta de Contrato de fls. 85/93;

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.
Curitiba, 10 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018-SESP

160254/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.091.451-0

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em favor da Perita Oficial **Aline Midori Rodrigues Sato**, inscrita no CPF sob o nº 403.646.098-69, e do Perito Oficial **Frederico Baumle**, inscrito no CPF sob o nº 037.215.849-88, subordinados a Polícia Científica do Paraná, decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas durante o mês de Setembro de 2021, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº 1954/2021-AT/SESP, no valor de **R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160020/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.128.645-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3711/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da cidade de Campo Largo (1ªSB/2ªSGB/7ªGB/1ªCRBM), sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 95.080,90 (noventa e cinco mil, oitenta reais e noventa centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 187/201 e na Minuta do Edital de fls. 203/244.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159903/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.142.574-1

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas, no valor de R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor dos militares estaduais subordinados ao 10º

Batalhão de Polícia Militar, qualificados nas tabelas de fls. 03, decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelos referidos militares no mês de junho de 2021, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº 1884/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160226/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.186.985-2

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante o parecer nº 1419/2014 da Paraná Previdência, fls. 03/04, e com base na Cota Administrativa nº 1945/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **EMERSON MAZZA**, inscrito no CPF sob o nº 393.750.729-91, em virtude de auxílio médico-hospitalar, no valor de **R\$ 8.682,40 (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, vinculado ao mês de setembro de 2021.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159885/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.198.119-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3890/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à contratação de empresa que preste seguro para cobertura de danos das aeronaves operadas pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPOMA), subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de **R\$ 2.092.000,00 (dois milhões, noventa e dois mil reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 22) e Minuta de Edital (fls. 46 à 107).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159756/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.205.475-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3895/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de cidade de Guaratuba e Pontal do Paraná/PR, no valor máximo total de **R\$ 367.593,50 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**,

conforme Termo de Referência (fls. 14 à 34) e Minuta de Edital (fls. 84 à 145).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159922/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.205.879-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3902/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada, para atender as necessidades do 5º Comando Regional de Polícia Militar do 21º Batalhão de Polícia da 4ª CIA da cidade de Capanema/PR, no valor máximo total de **RS 102.798,60 (cento e dois mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)** conforme Termo de Referência (fls. 56/94) e Minuta de Edital (fls. 135/206).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159799/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.223.320-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3888/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do município de Santa Helena (CCB/3ºCRBM/9ºGB/2ºSGB/3ºSB – Santa Helena), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **RS 34.670,50 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 17/29 e na Minuta do Edital de fls. 57/104;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160201/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.229.976-6

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e com base na Cota Administrativa nº 1927/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexo ao trabalho, no valor de **RS 34.429,46 (trinta e quatro mil**

quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), vinculado ao mês de Setembro de 2021.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 11 de Novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159739/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.232.373-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1950/2021 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0116/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação dos softwares necessários, em atendimento às necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, visando o reajustamento do valor do contrato em **25% (vinte e cinco por cento)**, a partir de **17/07/2021**, passando o montante mensal atual de **RS 2.767,56 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** para **RS 3.459,45 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com a Minuta respectiva (fls. 167/169).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

159763/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.248.173-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3906/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades do 5º Comando Regional de Polícia Militar do 14º BPM localizada no Município de Foz do Iguaçu, no valor total máximo de **RS 686.966,50 (seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)** conforme Termo de Referência (fls. 49/92) e Minuta de Edital (fls. 137/210).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159933/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.265.928-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3887/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar, localizada no Município de Pato Branco e subordinada ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de **RR\$ 310.975,01 (trezentos e dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e um centavo)**, conforme Termo de Referência (fls. 60 à 112) e Minuta de Edital (fls. 169 à 258).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159749/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.272.185-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3905/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0608/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ECOVEST CONFECCÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.204/0001-73, cujo objeto é a aquisição de 300 (trezentos) conjuntos de uniformes, do tipo agasalho, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná para emprego de Guardas Civis voluntários em atividade de prevenção de afogamentos no litoral do Estado, **visando prorrogar o prazo de entrega do objeto para mais 30 (trinta) dias úteis**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 101 e 102.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160163/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.272.705-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1949/2021 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 780/2020, firmado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e **IRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, CNPJ nº 04.309.895/0001-00, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 4103, o município de Curitiba, neste ato representado por **IMOBILIÁRIA FREITAS GODOI LTDA**, CNPJ nº 01.314.261/0001-49, com sede à Rua Chile, nº 1745, Rebouças, município de Curitiba, cujo objeto é locação de imóvel situado à Rua Joquei Clube, nº 414, Rebouças, município de Curitiba, utilizado para abrigar a Corregedoria-Geral da PMPR, visando o reajustamento do valor do contrato em 25,659860%, que corresponde ao índice de correção IGP-M, a partir de 23/11/2021, passando o montante mensal de R\$ 30.463,58 (trinta mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 38.280,49 (trinta e oito mil duzentos e oitenta

reais e quarenta e nove centavos), conforme minuta respectiva (fls. 44).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159724/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.278.496-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3918/2021-AT/SESP, o aditamento do ao Contrato Administrativo nº 0610/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **VIA APPIA CONFECCÕES LTDA**, CNPJ nº 20.881.057/0001-54, cujo objeto é a aquisição de uniformes para guardas-civis que prestam serviço voluntário na atividade de prevenção de afogamentos em todo o litoral paranaense para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, visando a prorrogação do prazo de entrega dos bens adquiridos por mais 12 (doze) dias a partir de **27/10/2021 até 08/11/2021**, conforme a minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 104/105.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

160094/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.279.730-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3896/2021-AT/SESP, o aditamento do ao Contrato Administrativo nº 0614/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RP COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 20.604.417/0001-70, cujo objeto é a aquisição de uniformes para guardas-civis que prestam serviço voluntário na atividade de prevenção de afogamentos em todo o litoral paranaense para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, visando a prorrogação do prazo de entrega dos bens adquiridos por mais 15 (quinze) dias, a partir de 27/10/2021 até 11/11/2021, conforme a minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 108/109;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

159920/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.119.567-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 3672/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária CEMA CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 09.324.129/0001/20, para aquisição de combustíveis de aviação (Querosene – JET A1 e Gasolina – AVIAS), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA e do Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná – GOA, a ser fornecido no Aeroporto 14 BIS, no município de Londrina/PR, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Termo de Referência, fls. 04/20, e Minutas dos Contratos, fls. 134/143 e 144/152;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

160186/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.208.171-0**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 3572/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MODA HOME - COM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.141.157/0001-16, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 2 (dois) a até 6 (seis) presos que estejam recolhidos na Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste, sob gestão do Departamento Penitenciário, em trabalho externo, na execução de costura de calças, incluindo preparação, arremate e auxílio de produção e limpeza em geral em setores da entidade privada, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 11) e correspondente Plano de Trabalho (fls. 12 à 15).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

160197/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.250.949-3**

I. AUTORIZO, com supedâneo no Decreto Estadual nº. 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº. 8.561, de 20 de dezembro de 2017, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1939/2021 – AT/SESP, a doação dos bens declarados inservíveis ou desnecessários, de propriedade e no acervo desta Secretaria, para fins e uso de interesse social, mediante a realização de Chamamento Público, conforme Minuta do Edital respectiva acostada às fls. 42/53;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE à Unidade interessada para demais providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

160206/2021

**Departamento da Polícia Civil -
DPC****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****ATA Nº 45/2021
Sessão Extraordinária**

Às dezessete horas do dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a quadragésima quinta sessão do Conselho da Polícia Civil – a quinta extraordinária do ano –, sob a presidência do Dr. Silvío Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. E ainda, com participação por meio virtual dos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira Dr. Alexandre Macorin de Lima e do Dr. Bruno Assoni. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convocada na forma e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 8º, § 2º do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, **sem ônus para o erário**, e para o fim específico de deliberação a respeito do **PROCESSO DE PROMOÇÃO 2021 - Ref. Prot. 51/2021/CPC - Ref. Protocolo Digital 18.257.784-7** – Proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado. Considerando a liminar judicial obtida pelo Sindicato dos Delegados, nos autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR, que determina a inclusão de delegados que respondem a processo criminal e/ou administrativo na lista de aptos para a promoção 2021, a qual foi cumprida pela Deliberação 692/2021, de 09 de novembro de 2021; Considerando que tal medida manejada pelo Sindicato, ao invés de atender ao interesse comum de toda a classe, acaba gerando um grave conflito de interesse entre os delegados, na medida em que, o benefício para alguns traz, ao mesmo tempo, prejuízo real para outros; Considerando a insatisfação manifestada por delegados que em face da liminar não mais serão promovidos para dar lugar aos que se encontram “*sub judice*”. Considerando que a liminar do Sindicato dos Delegados obrigará a Polícia Civil a promover delegados que hoje respondem a processos por crimes gravíssimos, ao arripio daquilo que prega o princípio da moralidade e ética administrativa; Considerando a existência de precedente judicial recente que, após julgamento do mérito, cassou a liminar e mandou despromover todos os policiais da base que haviam sido promovidos “*sub judice*” na promoção de 2020; Considerando que além do risco real da despromoção, os eventuais promovidos “*sub judice*” terão que devolver os valores que vierem a ser recebidos em face da promoção. Decidiu por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela suspensão do processo de promoção para a carreira de Delegado de Polícia, até o julgamento dos recursos interpostos; II - esta Deliberação não prejudica a continuidade dos processos de promoção para as demais carreiras de base da Polícia Civil, que devem prosseguir normalmente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

159708/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****ATA Nº 46/2021
Sessão Extraordinária**

Às dezessete horas do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a quadragésima sexta sessão do Conselho da Polícia Civil – a sexta extraordinária do ano –, sob a presidência do Dr. Silvío Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convocada na forma e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 8º, § 2º do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, **sem ônus para o erário**, e para o fim específico de deliberação a respeito do **PROCESSO DE PROMOÇÃO 2021 - Ref. Prot.**

51/2021/CPC – Ref. Protocolo Digital 18.257.784-7 – Pedido do SIDEPOL - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR, nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, para “que determine ao Estado do Paraná para que cumpra, imediatamente, a r. decisão proferida no mov. 16.1, abstendo-se de excluir os Delegados de Polícia, representados pelo autor, de listas de promoção funcional meramente por estarem respondendo a sindicâncias, procedimentos disciplinares, ações penais ou por terem sido presos cautelarmente sob pena de suspensão da promoção em curso e aplicação de multa diária pelo descumprimento, esclarecendo-se a plena aplicabilidade da liminar concedida ao processo atual de promoção, bem como àqueles vindouros, até o final julgamento do mérito da demanda.” Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 692/2021, de 09 de novembro de 2021, que deu atendimento à referida decisão judicial com a inclusão na 2ª Edição da Lista de Candidatos Aptos à Promoção, na condição “sub judice” dos Delegados de Polícia que se enquadravam naquelas situações. Considerando entretanto que o Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral do Estado, formulou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da citada decisão, tendo o referido Juízo, nesta data, INDEFERIDO o pleito, mantendo assim em vigor a liminar concedida. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por tornar sem efeito a Deliberação nº 693/2021/CPC, de 10 de novembro de 2021, dando assim continuidade normal ao processo de Promoção 2021 da carreira de Delegado de Polícia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

160073/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 694/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **Ref. Prot. 51/2021/CPC – Ref. Protocolo Digital 18.257.784-7** – Pedido do SIDEPOL - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR, nos Autos 0004078-09.2020.8.16.0004, para “que determine ao Estado do Paraná para que cumpra, imediatamente, a r. decisão proferida no mov. 16.1, abstendo-se de excluir os Delegados de Polícia, representados pelo autor, de listas de promoção funcional meramente por estarem respondendo a sindicâncias, procedimentos disciplinares, ações penais ou por terem sido presos cautelarmente sob pena de suspensão da promoção em curso e aplicação de multa diária pelo descumprimento, esclarecendo-se a plena aplicabilidade da liminar concedida ao processo atual de promoção, bem como àqueles vindouros, até o final julgamento do mérito da demanda.” Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 692/2021, de 09 de novembro de 2021, que deu atendimento à referida decisão judicial com a inclusão na 2ª Edição da Lista de Candidatos Aptos à Promoção, na condição “sub judice” dos Delegados de Polícia que se enquadravam naquelas situações. Considerando entretanto, que o Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral do Estado, formulou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da citada decisão, tendo o referido Juízo, nesta data, INDEFERIDO o pleito, mantendo assim em vigor a liminar concedida; em sessão extraordinária realizada em onze de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por tornar sem efeito a Deliberação nº 693/2021/CPC de 10 de novembro de 2021, dando assim continuidade normal ao processo de Promoção 2021 da carreira de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 11 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

160082/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 693/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **Ref. Prot. 51/2021/CPC – Ref. Protocolo Digital 18.257.784-7** – Proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado. Considerando a liminar judicial obtida pelo Sindicato dos Delegados, nos autos 0004078-09.2020.8.16.0004, da Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR, que determina a inclusão de delegados que respondem a processo criminal e/ou administrativo na lista de aptos para a promoção 2021, a qual foi cumprida pela Deliberação 692/2021, de 09 de novembro de 2021; Considerando que tal medida manejada pelo Sindicato, ao invés de atender ao interesse comum de toda a classe, acaba gerando um grave conflito de interesse entre os delegados, na medida em que, o benefício para alguns traz, ao mesmo tempo, prejuízo real para outros; Considerando a insatisfação manifestada por delegados que em face da liminar não mais serão promovidos para dar lugar aos que se encontram “sub judice”; Considerando que a liminar do Sindicato dos Delegados obrigará a Polícia Civil a promover delegados que hoje respondem a processos por crimes gravíssimos, ao arrepiar aquilo que prega o princípio da moralidade e ética administrativa; Considerando a existência de precedente judicial recente que, após julgamento do mérito, cassou a liminar e mandou despromover todos os policiais da base que haviam sido promovidos “sub judice” na promoção de 2020; Considerando que além do risco real da despromoção, os eventuais promovidos “sub judice” terão que devolver os valores que vierem a ser recebidos em face da promoção; em sessão extraordinária realizada em dez de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela suspensão do processo de promoção para a carreira de Delegado de Polícia, até o julgamento dos recursos interpostos;

II - esta Deliberação não prejudica a continuidade dos processos de promoção para as demais carreiras de base da Polícia Civil, que devem prosseguir normalmente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

159699/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 224/2021/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 17 de novembro de 2021.

01 – 144/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **CARLOS ROBERTO RODRIGUES**, Investigador de Polícia.

02 – 138/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **IANE CARDOSO DO NASCIMENTO**, Delegada de Polícia.

03 – 049/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA**, Escrivão de Polícia.

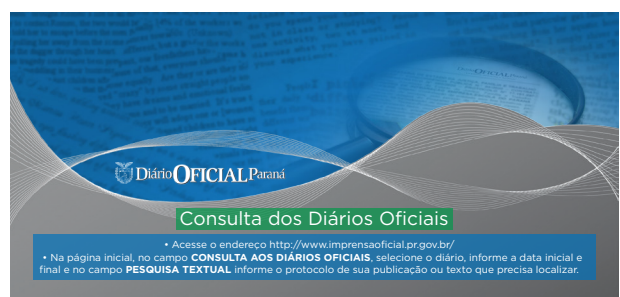
04 – 170/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **ESTER DIAS DE MOURA**, Investigadora de Polícia.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Valmir Soccio
Delegado de Polícia

Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

160092/2021



NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
114/2021	411/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	FABIO MACHADO DOS SANTOS
115/2021	413/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
116/2021	414/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	MARCOS ARAGUARI DE ABREU

158806/2021

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
112/2021	401/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
113/2021	376/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	ELMANO RODRIGUES CIRIACO
054/2021	147/2018	290/2018	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	EMILENE LOCATELLI
079/2021	92/2020	---	SINDICÂNCIA	PEDRO LUIZ FONTANA ROBEIRO
080/2021	257/2020	---	SINDICÂNCIA	ITIRO HASHITANI
081/2021	99/2020	---	SINDICÂNCIA	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS

158591/2021

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
080/2021	257/2020	---	SINDICÂNCIA	Retifica a designação anterior: Onde lê-se "Itiro Hashitani", deve-se ler JAIME DA SILVA LUZ
082/2021	277/2020	---	SINDICÂNCIA	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
083/2021	347/2020	---	SINDICÂNCIA	MARCOS ARAGUARI DE ABREU

158993/2021

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11141/2021/OP-GOUT. Prot. 18.114.128-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) NOVAFIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CPF/CNPJ 12.130.090/0001-14. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.426.101,45 N 471.214,05 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 8.57 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé.

159707/2021

Portaria nº 11149/2021/OP-GOUT. Prot. 18.157.566-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) GRAFINORTE S/A. - CPF/CNPJ 03.758.336/0001-06. Tibagi. Coordenadas UTM 7.399.899,04 N 456.777,74 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 1.92 horas/dia 30 dias/mês. Município Apucarana.

159779/2021

Portaria nº 11045/2021/OD-GOUT. Prot. 18.157.564-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) LEONARDO RENATO LOS - CPF/CNPJ 616.316.559-49. Tibagi. Coordenadas UTM 7.247.169,00 N 586.807,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.10 m³/h 8.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Carambei.

159784/2021

Portaria nº 11114/2021/OD-GOUT. Prot. 18.151.997-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) IDF - Instituto Doutor Feitoso - CPF/CNPJ 08.853.496/0001-58. Tibagi. Coordenadas UTM 7.309.693,94 N 538.918,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de produtos têxteis. Vazão máxima outorgada 4.30 m³/h 13.95 horas/dia 30 dias/mês. Município Telêmaco Borba. Esta portaria revoga a portaria nº 11423/2021/AP-GOUT.

159775/2021

Portaria nº 11118/2021/OD-GOUT. Prot. 18.157.565-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0001-98.

Paraná 3. Coordenadas UTM 7.200.686,00 N 792.276,78 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 12.00 horas/dia 28 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 21/2012-DPCA.

159786/2021

Portaria nº 11119/2021/OD-GOUT. Prot. 18.157.575-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARIA APARECIDA BLASQUES ANTUNES - CPF/CNPJ 984.766.109-04. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.480.806,44 N 409.721,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Irrigação de jardins, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 0.29 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Inácio. Esta portaria revoga a portaria nº 11346/2020.

159787/2021

Portaria nº 11117/2021/OD-GOUT. Prot. 18.162.915-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADIR FRANCISCO KUCMANSKI - CPF/CNPJ 914.912.909-00. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.162.232,60 N 315.741,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 16.00 horas/dia 30 dias/mês. Município São João.

159788/2021

Portaria nº 11124/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.279-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Escola Arca de Noé Ltda - CPF/CNPJ 82.368.929/0001-32. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.191.619,96 N 454.038,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 9.68 horas/dia 30 dias/mês. Município Guarapuava.

159790/2021

Portaria nº 11115/2021/OD-GOUT. Prot. 18.151.993-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Zangari Incorporadora Ltda - CPF/CNPJ 79.078.267/0001-51. Ivaí. Coordenadas UTM 7.459.799,28 N 278.922,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação de jardins. Vazão máxima outorgada 11.40 m³/h 0.59 horas/dia 30 dias/mês. Município Loanda.

159762/2021

Portaria nº 11116/2021/OD-GOUT. Prot. 18.152.000-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Curtume Cianorte Ltda - CPF/CNPJ 40.749.623/0001-86. Ivaí. Coordenadas UTM 7.374.191,73 N 316.026,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 20.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tapejara. Esta portaria revoga a portaria nº 10579/2021/AP-GOUT.

159757/2021

Portaria nº 11143/2021/OD-GOUT. Prot. 18.151.991-6. Captação subterrânea.

nea. Outorgado(s) LATICINIO COLONIA ALTO DO VALE LTDA - CPF/CNPJ 10.905.955/0001-41. Iguacu. Coordenadas UTM 7.209.675,53 N 283.831,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 4.25 horas/dia 31 dias/mês. Município Catanduvas. Esta portaria revoga a portaria nº 10703/2021/OP-GOUT. **159746/2021**

Portaria nº 11113/2021/OD-GOUT. Prot. 18.146.361-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) HELIO MENDES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 302.439.209-20. Pirapó. Coordenadas UTM 7.446.398,50 N 423.506,41 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.21 m³/h 5.56 horas/dia 30 dias/mês. Município Munhoz de Mello. **159743/2021**

Portaria nº 11110/2021/OD-GOUT. Prot. 18.129.478-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) WHB AUTOMOTIVE S/A - CPF/CNPJ 01.261.681/0001-04. Iguacu. Coordenadas UTM 7.173.265,85 N 668.163,08 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 4.80 horas/dia 28 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 54/2012-DPCA. **159733/2021**

Portaria nº 11125/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.280-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Amidos Bankhardt Ltda - CPF/CNPJ 06.051.661/0001-22. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.267,00 N 335.633,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 66.40 m³/h 20.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 118/2012-DPCA. **159792/2021**

Portaria nº 11046/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.271-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) BELONI & OLIVEIRA LTDA. - CPF/CNPJ 30.635.280/0001-75. Ivaí. Coordenadas UTM 7.380.730,00 N 339.761,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos têxteis. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 4.41 horas/dia 30 dias/mês. Município Cianorte. **159793/2021**

Portaria nº 11121/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.263-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0387-95. Iguacu. Coordenadas UTM 7.134.894,25 N 265.551,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 20.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Esperança do Sudoeste. Esta portaria revoga a portaria nº 1381/2016. **159796/2021**

Portaria nº 11142/2021/OD-GOUT. Prot. 18.124.517-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) GILBERTO ZIGMAR HOFFMANN - CPF/CNPJ 532.580.969-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.301.174,03 N 337.125,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 2.12 horas/dia 30 dias/mês. Município Mamborê. **159711/2021**

Portaria nº 11122/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.265-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC - CPF/CNPJ 60.982.352/0008-98. Iguacu. Coordenadas UTM 7.190.735,99 N 674.239,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. **159798/2021**

Portaria nº 11107/2021/OP-GOUT. Prot. 18.102.803-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LATICINIOS DAU LTDA - EPP - CPF/CNPJ 82.332.297/0001-57. Rio Ubazinho. Ivaí. Coordenadas UTM 7.281.699,02 N 466.615,99 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 3.12 m³/h 23.98 horas/dia 31 dias/mês. Município Cândido de Abreu. **159695/2021**

Portaria nº 11139/2021/OD-GOUT. Prot. 18.041.108-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CPF/CNPJ 61.082.962/0003-93. Ivaí. Coordenadas UTM 7.394.811,99 N 353.771,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 18.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jussara. **159692/2021**

Portaria nº 11137/2021/OD-GOUT. Prot. 17.974.513-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA ARAPONGAS - CPF/CNPJ 09.077.032/0001-60. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.069,66 N 208.675,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. **159689/2021**

Portaria nº 11136/2021/OD-GOUT. Prot. 17.954.397-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) EVOLTZ V LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - CPF/CNPJ 08.232.879/0004-51. Tibagi. Coordenadas UTM 7.391.997,08 N 488.286,62 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 5.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. **159686/2021**

Portaria nº 11123/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.266-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - CPF/CNPJ 84.433.275/0011-80. Iguacu. Coordenadas UTM 7.184.432,00 N 670.923,00 E. **159686/2021**

Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 17.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. **159800/2021**

Portaria nº 11120/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.276-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) POLICLÍNICA SÃO VICENTE DE PAULA LTDA - CPF/CNPJ 77.810.505/0001-46. Iguacu. Coordenadas UTM 7.113.499,99 N 294.875,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 4.41 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão. **159801/2021**

Portaria nº 11150/2021/OD-GOUT. Prot. 18.174.270-4. Captação superficial. Outorgado(s) ROGÉRIO MICHELETTE PIERIN - CPF/CNPJ 027.946.139-95. Mina/Nascente Cristal. Ivaí. Coordenadas UTM 7.439.269,35 N 348.300,30 E. Validade 19/05/2024. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tamboara. Esta portaria revoga a portaria nº 322/2021. **159804/2021**

Portaria nº 11127/2021/OD-GOUT. Prot. 18.180.020-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Atacadão S.A. - CPF/CNPJ 75.315.333/0300-16. Iguacu. Coordenadas UTM 7.181.573,00 N 674.228,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 10.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba. **159810/2021**

Portaria nº 11126/2021/OP-GOUT. Prot. 18.180.010-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) PIEROLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CPF/CNPJ 03.487.929/0001-85. Parapanema 3. Coordenadas UTM 7.484.118,00 N 460.829,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.30 m³/h 1.95 horas/dia 30 dias/mês. Município Porecatu. **159809/2021**

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DAS PORTARIAS Nºs 193 e 194/2021

PORTARIA nº 193/2021 - Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AXB-3586, notificada, descrita e documentada no protocolo nº 18.165.914-9, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 194/2021 - Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placa AWO-3277, instaurado pelo protocolo 16.741.492-3, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

A íntegra das portarias encontram-se disponibilizadas no portal www.idrparana.pr.gov.br

159849/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

Extrato – PORTARIA nº 195/2021 - Dispõe sobre a constituição e designação de Comissão de Venda de produtos agropecuários, provenientes de atividades de pesquisa, produção ou manutenção, realizadas nas Estações e Unidades de Pesquisa vinculadas ao Polo de Pesquisa de Paranavai, para atuarem em conformidade com as normas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e demais normativas legais aplicáveis.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

159967/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CDP Nº 009/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº

099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 009/2021
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
SIAT: Pedido 0701.21000021 / Processo 21003047 / Controle 21002665.
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.1 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Pessoal e Encargos Sociais.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.92 / Valor: R\$ 120.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.1.90.11 / Valor: R\$ 120.000,00

160165/2021

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos da Área de Família de São José dos Pinhais

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 18.003.301-7; **RESOLVE**

Art. 1º. Designar extraordinariamente os Defensores Públicos ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES e RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA, sem prejuízo de suas funções, para continuar a atuação nos processos da 7ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais com competência para Família e Sucessões que contavam com a atuação da Defensoria Pública antes de serem redistribuídos a 11ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais por ocasião da publicação da Resolução 298-OE do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

159729/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 226, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Homologa progressão funcional servidor público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 7º, II, da Deliberação CSDP nº 002/2021; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no Procedimento nº 18.244.472-3;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento ao servidor público *Thiago Borba Calixto dos Santos* da Defensoria Pública do Estado do

Paraná. **Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

159679/2021

EXTRATO DE DECISÃO - PROTOCOLO 16.556.925-3

DECISÃO: Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 10, II, e art. 15, ambos da Deliberação CSDP n. 011/2015, determina-se a aplicação à Comercial Paulus LTDA - EPP de multa de 12% (doze por cento), calculada sobre o sobre o valor total do contrato.

Curitiba, 11 de novembro de 2021

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

159745/2021

EXTRATO DE DECISÃO - PROTOCOLO 15.858.921-4

DECISÃO: Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da Deliberação CSDP n. 011/2015, determina-se a aplicação à Andrade Serviços Gerais LTDA de multa de 0,5% (cinco por cento), calculada sobre o sobre o valor total do contrato, por dia útil, em razão do início e conclusão dos serviços contratados fora do prazo previsto, conforme art. 10, II, da Deliberação CSDP no 11/2015.

Curitiba, 11 de novembro de 2021

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

159740/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 227, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Servidor para função que especifica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 17.528.560-1; **CONSIDERANDO** a nomeação do servidor *Luiz Roberto Feltran* para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico - simbologia 2C, por meio da Resolução DPG nº 128/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Servidor **LUIZ ROBERTO FELTRAN**, RG 3.131.699-5/PR, CPF 533.820.999-34, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico, simbologia 2C, para exercício de suas funções junto à Assessoria de Projetos Especiais, sob a supervisão do Assessor de Projetos Especiais *Matheus Cavalcanti Munhoz*. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

160134/2021

PORTARIA Nº 016/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador *Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho*, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do AGENTE PROFISSIONAL infratitulado(a) *BÁRBARA CAROLINE MENDES DE CARVALHO*, marcadas para o período de 16/11/2021 a 24/10/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CIDADE, 03 de Novembro de 2021.

Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho
COORDENADOR(A)
SEDE EXECUÇÃO PENAL

160023/2021

PORTARIA Nº 06/2021

CASSAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Leonardo Alvite Canella, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR as férias da Defensora Pública-Maria Goretti Basilio, marcadas para o período de 01/11/2021 a 30/11/2021, A partir de 01/11/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, determinando a fruição de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, entre os dias 06/12/2021 a 20/12/2021.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

LEONARDO ALVITE CANELLA
COORDENADOR(A)
INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CURITIBA

159752/2021

PORTARIA Nº 008/2021/DPC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Supervisor do Departamento de Contratos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 9º da Resolução DPG nº 002/2021, resolve publicar a atual Matriz de Responsabilidade do Departamento de Contratos, conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	SUPLENTE
SUPERVISÃO DEPARTAMENTAL	BRUNO CAMPOS FARIA	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO
GESTÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES		
ELABORAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PARA TERMOS DE REFERÊNCIA	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO TOBIAS VIEIRA PAIM	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO TOBIAS VIEIRA PAIM
ELABORAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO TOBIAS VIEIRA PAIM	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO TOBIAS VIEIRA PAIM
GESTÃO DE FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE CONTRATUAL		
FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	TOBIAS VIEIRA PAIM
NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	TOBIAS VIEIRA PAIM
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	TOBIAS VIEIRA PAIM
COLHIMENTO DAS ASSINATURAS DO CONTRATO	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	TOBIAS VIEIRA PAIM
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	TOBIAS VIEIRA PAIM
ACOMPANHAMENTO E SUPORTE À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	TOBIAS VIEIRA PAIM
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	TOBIAS VIEIRA PAIM
GESTÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO	SUPLENTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO
PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA TOBIAS VIEIRA PAIM LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA TOBIAS VIEIRA PAIM LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO
AMPLIAÇÕES CONTRATUAIS	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA
SUPRESSÕES CONTRATUAIS	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	RODOLPHO SANTOS WOLF	FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA
REAJUSTES	FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA RODOLPHO SANTOS WOLF	FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA RODOLPHO SANTOS WOLF
REPACTUAÇÕES	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA
APOSTILAS	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO	SUPLENTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO
REVISÕES	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA
OUTRAS ALTERAÇÕES	TOBIAS VIEIRA PAIM LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO	TOBIAS VIEIRA PAIM LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO
CÁLCULOS CONTRATUAIS	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA	RODOLPHO SANTOS WOLF FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA
ACOMPANHAMENTO DO TRÂMITE DE ALTERAÇÕES	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO	SUPLENTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO
RESCISÕES E DISTRATOS CONTRATUAIS	TOBIAS VIEIRA PAIM	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO
PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO	SUPLENTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO	SUPLENTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO
GESTÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO		
ELABORAÇÃO E REVISÃO DE MINUTAS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO
GESTÃO DOCUMENTAL DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA MODIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO
PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO	SUPLENTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO	SUPLENTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATO
GESTÃO DE REGISTRO		
REGISTRO NO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES – CAPTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS	LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA	FELIPE STROKA PEREIRA DA SILVA
REGISTRO NOS DEMAIS SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO	EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO	RODOLPHO SANTOS WOLF

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

BRUNO CAMPOS FARIA
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
(Resolução DPG nº 119/2020)

159768/2021

PORTARIA Nº 025/2021**CASSAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Vinicius Santos de Santana, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR as férias do AGENTE PROFISSIONAL-LEANDRO FERREIRA, marcadas para o período de 03/11/2021 a 13/11/2021, a partir de 03/11/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2021, por necessidade do serviço público.

Foz do Iguaçu-PR, 03 de novembro de 2021.

Vinicius Santos de Santana
COORDENADOR(A)
SEDE/DEPARTAMENTO/NÚCLEO/ETC

160002/2021

PORTARIA Nº 006/2021**ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor da Escola, BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	08/12/2021	17/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	07/12/2021	16/12/2021

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE
DIRETOR
EDEPAR

160029/2021

PORTARIA Nº 213/2021**CASSAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR as férias da DEFENSORA PÚBLICA – OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA, marcadas para o período de 03/11/2021 a 12/11/2021, a partir de 03/11/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Curitiba, 29 de OUTUBRO de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

160230/2021